



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, atendendo ao disposto no art. 110, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria, ABRI este 7º volume.

Brasília/DF, 23/08/200 .

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Cecy', written above a horizontal line.

81 Diretora de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Autos nº 64120-9/00 (Ação Civil Pública)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 523, §2º do Código de Processo Civil e em cumprimento à decisão de fl. 1195, apresentar sua

CONTRA-MINUTA AO AGRAVO RETIDO

interposto por PEDRO PASSOS JUNIOR, MÁRCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS E EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS às fls. 1119/1121 contra o despacho saneador proferido às fls. 1098/1102 pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



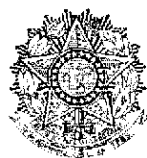
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS objetivando a condenação de todos os réus na cessação das condutas lesivas aos padrões urbanísticos e ao meio ambiente. Pleiteou-se, ainda, a demolição das edificações erguidas no local do loteamento clandestino e a restauração da área degradada às suas condições primitivas, bem como a reparação dos danos ambientais e urbanísticos causados pela irregular implantação do loteamento, com fundamento na Lei 7.347/85, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei 6.766/79 e demais normas vigentes atinentes à matéria.

Na inicial, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requereu, ainda, a concessão de medida liminar visando obstar o prosseguimento da implantação de fato de mais um loteamento irregular no Distrito Federal, evitando-se maiores danos ao meio ambiente e à ordem urbanística.

A liminar foi deferida às fls. 39/41, determinando-se a suspensão de todas as atividades voltadas à implantação do Condomínio RK, consistentes em obras de engenharia civil (terraplanagem; remoção de terra; abertura de vias e ruas, edificações de qualquer ordem), assim como a realização de qualquer negócio jurídico com terceiros envolvendo lotes ou frações ideais do domínio sobre o imóvel. Foi determinado, ainda, que o réu Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fiscalizasse o cumprimento das determinações supra. Também foi estabelecido que todos os

1197 1178
EQ EQ



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

réus deveriam ser intimados ao cumprimento da liminar, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento.

Às fls. 46/47, o Ministério Público apresentou emenda à petição inicial requerendo a alteração do pedido liminar, o que foi indeferido pelo MM. Juiz Arlindo Mares Oliveira Filho à fl. 48. Dessa decisão, houve a interposição de Agravo de Instrumento, ao qual foi dado provimento, impondo-se ao Distrito Federal a obrigação de fazer consistente na colocação de avisos, em todos os acessos e entradas do imóvel, informando que há processo judicial em curso na Vara de Fazenda Pública questionando a implementação do Condomínio RK.

Os réus DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JÚNIOR, EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS e CONDOMÍNIO RK interpuscrum recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão liminar, aos quais foi negado provimento.

O Distrito Federal ofereceu contestação às fls. 326/334; o Condomínio Residencial Rural RK, às fls. 559/610; o réu Carlos Victor Moreira Benatti contestou às fls. 823/844 e os réus Pedro Passos Júnior, Márcio da Silva Passos, Alaor da Silva Passos e Eustáchio de Araújo Passos apresentaram contestação às fls. 912/920.

À fl. 946, o Juiz determinou a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, tendo as manifestações sido apresentadas às fls. 947, 955, 957/962, 1012 e 1013/1015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Às fls. 1022/1026, o Ministério Público se manifestou sobre os documentos juntados.

Às fls. 1098/1102, foi proferida decisão, que saneou o processo, em que o MM. Juiz de Direito DONIZETE APARECIDO DA SILVA rejeitou as preliminares argüidas pelas partes, indeferiu a produção de algumas provas requeridas e determinou a realização de perícia consistente na realização de Laudo de Exame em Local de Danos Ambientais.

Às fls. 1119/1121, os réus PEDRO PASSOS JÚNIOR, MÁRCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS e EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS interpuseram **agravo retido** em face da decisão que saneou o processo, recurso sobre o qual o Ministério Público passará a se manifestar.

É o breve relatório.

• DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios foi intimado para se manifestar acerca do agravo retido interposto às fls. 1119/1122 em 11 de abril de 2005 e, portanto, o prazo legal de 10 (dez) dias previsto no artigo 523, §2º do Código de Processo Civil vencerá no próximo dia 22 de abril, tendo em vista que o dia 21 será feriado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

• DO MÉRITO

Os agravantes pleiteiam a reforma da decisão saneadora de fls. 1098/1102, sob o fundamento de que o i. Magistrado deixou de apreciar uma preliminar argüida pelos mesmos na contestação de fls. 912/920, além de não ter analisado o pedido de produção de prova pericial nos discos rígidos de computadores apreendidos por ocasião da CPI da Grilagem.

Inicialmente, é importante observar que o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal impõe que as decisões proferidas pelos órgãos e membros do Poder Judiciário sejam devidamente fundamentadas, sob pena de nulidade.

Tal exigência, contudo, não implica ser necessário que o Magistrado analise, pontualmente, cada uma das alegações expendidas pelas partes, desde que aprecie integralmente os pontos controvertidos, expondo, de forma clara e devidamente fundamentada, as razões de fato e de direito em que baseia sua decisão.

A esse respeito, cite-se a seguinte ementa, *verbis*:

TJDF

**“Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 19990110131746APC DF
Registro do Acordão Número : 131500
Data de Julgamento : 02/10/2000
Órgão Julgador : 3ª Turma Cível**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Relator : JERONYMO DE SOUZA

Publicação no DJU: 08/11/2000 Pág. : 22

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REJEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE REGISTRO. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NA CONFEÇÃO DO DOCUMENTO LEVADO A REGISTRO. CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA NOVO REGISTRO. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. I - NÃO PADECE DE VÍCIO DE NULIDADE A DECISÃO JUDICIAL QUE INDICA CLARA E OBJETIVAMENTE OS MOTIVOS DE CONVENCIMENTO DO SENTENCIANTE ACERCA DA QUESTÃO REPUTADA FUNDAMENTAL PARA O DESLINDE DA QUESTÃO, AINDA QUE EXPOSTOS DE FORMA RELATIVAMENTE CONCISA, PORQUANTO ISTO NÃO SIGNIFICA DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. OUTROSSIM, ESGOTAR OU EXAURIR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NÃO SIGNIFICA ESTAR O JUIZ OBRIGADO A RESPONDER O QUE SERIA UMA ESPÉCIE DE QUESTIONÁRIO OU FAZER UMA ANÁLISE DESCRITIVA, PONTO POR PONTO, DE ALEGAÇÕES E INDÍCIOS PROBATÓRIOS, QUANDO NO EXAME DE UMA QUESTÃO PERTINENTE À CAUSA O MAGISTRADO SATISFATORIAMENTE CONCLUI SEU MISTER. II - A APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA NÃO IMPÕE INCONDICIONALMENTE A PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO E, NÃO SE FAZENDO PRESENTE VÍCIO FORMAL ALGUM NO ATO REGISTRAL IMPUGNADO PELO AUTOR, EMBORA TENHA NARRADO A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONFEÇÃO DO DOCUMENTO LEVADO A REGISTRO, JULGA-SE IMPROCEDENTE O PLEITO ANULATÓRIO DO REGISTRO, DEDUZIDO EM FACE APENAS DE UM DOS PARTICIPANTES NA FORMAÇÃO DO ALEGADO DOCUMENTO VICIADO. III - IGUALMENTE IMPROCEDE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA REGISTRO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORQUANTO ESTA PROVIDÊNCIA, NO CASO EXAMINADO, NÃO DECORRERIA DO SIMPLES ACATAMENTO DA PRIMEIRA PRETENSÃO ANULATÓRIA, MAS SIM DE EVENTUAL QUESTÃO CONTENCIOSA, TRAVADA COM QUEM LEGITIMADO DE DIREITO, RELATIVA A ATOS DE REGISTROS PÚBLICOS E NOTARIAIS, EM SI MESMOS, CUIA COMPETÊNCIA É DA VARA ESPECIALIZADA (ART. 32, INCISO IV, DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA). IV - RECURSO IMPROVIDO.

No presente caso, em que os agravantes alegam que o i. Magistrado deixou de analisar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido argüida pelos mesmos em sede de contestação, verifica-se que não há qualquer nulidade ou recusa em prestar a tutela jurisdicional, pois na decisão de fls. 1098/1102, foi feita uma análise fundamentada acerca das condições da presente ação, tendo o MM. Juiz concluído pela presença de todas elas no feito.

E de outra forma não poderia ser, pois a alegação dos agravantes mostra-se destituída de amparo legal, já que a possibilidade jurídica do pedido, de acordo com Humberto Theodoro Júnior, consiste na “exigência de que deve existir, abstratamente, dentro do ordenamento jurídico, um tipo de providência como a que se pede através da ação¹”.

No presente caso, em que se pede a reparação dos danos ambientais e urbanísticos, através de indenização pecuniária e de restabelecimento das condições primitivas do imóvel, verifica-se que o artigo 1º,

¹ THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. Editora Forense: São Paulo, 1988, volume I, p. 56



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

incisos I e VI c/c artigo 3º e artigo 11, todos da Lei 7.347/85 prevêm essa possibilidade, restando presente a condição da ação ora questionada.

Concluir de forma diversa seria afrontar referidos dispositivos legais, além dos preceitos previstos nos artigos 182 e 225, *caput*, ambos da Constituição Federal.

Ressalte-se que os agravante afirmam a necessidade de citação de todos os condôminos, já que um dos pedidos formulados na inicial seria a condenação do Distrito Federal a promover a demolição de todas as edificações erguidas no local.

Quanto a essa questão, é importante observar que o artigo 3º do Código de Processo Civil prevê que “para propor ou contestar uma ação é necessário ter interesse e legitimidade”.

Referido dispositivo legal faz menção à legitimidade *ad causam*, que constitui uma das condições da ação.

De acordo com Luiz Rodrigues Wambier², “*autor e réu devem ser partes legítimas. Isso quer dizer que, quanto ao primeiro, deve haver ligação entre ele e o objeto do direito afirmado em juízo. O autor deve ser o titular da situação jurídica afirmada em juízo (art. 6º do CPC). Quanto ao réu, é preciso que exista relação de sujeição diante da pretensão do autor*”.

² WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Curso Avançado de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, Volume 1, p. 137



1208 1207
Q Q

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

No presente caso, a pretensão ministerial não se dirige às edificações isoladamente consideradas, mas sim, ao loteamento irregular e à própria implementação do Condomínio RK em uma área pública, pertencente à TERRACAP, que constitui área de proteção ambiental, consistente na APA da Bacia do Rio Descoberto e cujo loteamento foi realizado sem a observância dos preceitos exigidos pela Lei 6.766/79, como aprovação do projeto pelos órgãos do DF, realização de estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental.

Ressalte-se que os danos ambientais e urbanísticos foram constatados pelo Instituto de Criminalística em 1996 (doc.5), ou seja, em data anterior à venda desenfreada dos lotes e conseqüente construção de edificações individuais no local.

É certo que as edificações posteriormente feitas causaram um agravamento dos danos ambientais, daí a necessidade de realização de nova perícia.

Entretanto, tal fato não é suficiente para elevar os respectivos adquirentes à condição de réus da presente ação, pois a causa de pedir está relacionada aos atos ilegais que deram origem ao parcelamento irregular da gleba e conseqüente implementação de um condomínio residencial sem a observância das disposições legais pertinentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Trata-se, assim, de uma ação que questiona um interesse comum dos condôminos, qual seja, a própria existência do Condomínio naquele local, razão pela qual a pretensão deve ser dirigida contra o Condomínio RK, na pessoa do síndico, e não contra os ocupantes individualmente considerados.

Ressalte-se que o artigo 1.348 do Código Civil prevê que “*compete ao síndico: (...) II – representar, ativa e passivamente, o condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns*”.

Assim, os interesses dos condôminos já estão sendo discutidos e defendidos nos autos pelo próprio Condomínio RK, que foi devidamente citado às fls. 864 e apresentou contestação às fls. 559/610.

Por tais motivos, os adquirentes dos lotes não devem figurar, individualmente, no pólo passivo da presente ação.

Com relação ao pedido de prova pericial requerido pelos agravantes, cumpre observar que na decisão de fls. 1098/1102, o MM. Juiz DONIZETE APARECIDO DA SILVA fundamentou de forma clara e objetiva os fatos que ainda necessitam de prova ante o acervo probatório que já se encontra presente nos autos.

Ressalte-se que o Magistrado, como destinatário da prova, possui ampla discricionariedade para decidir acerca da necessidade de produção de determinada prova, cabendo-lhe “*de ofício, ou a requerimento da parte,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias³”.

No presente caso, a prova pericial requerida pelos agravantes mostra-se impraticável e desnecessária, pois é de conhecimento público que os computadores apreendidos por ocasião da CPI da Grilagem foram danificados, como se verifica inclusive do documento acostado à fl. 84 dos autos, e há um ofício da Deputada Distrital Maninha encaminhando ao Ministério Público os disquetes contendo os registros dos computadores apreendidos pela CPI da Grilagem na empresa BENVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (doc. 22 dos autos em apenso).

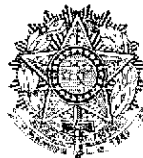
Há, ainda, uma declaração do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado João de Deus, informando que os disquetes encaminhados ao Ministério Público são cópia fiel do disco rígido apreendido do computador da empresa Benvirá Construções e Incorporações Ltda (doc. 22 dos autos em apenso).

Assim, não há dúvidas de que os arquivos constantes dos disquetes encaminhados ao Ministério Público são os mesmos que estavam gravados no disco rígido do computador da empresa acima mencionada.

É de se observar que a análise dos disquetes foi feita por um perito, servidor do Ministério Público e que, portanto, possui fé pública, não

³Artigo 130 do Código de Processo Civil

1206
EQ
1206
EQ



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

havendo qualquer justificativa plausível para se questionar a autenticidade dos documentos extraídos dos arquivos que estavam gravados nos mesmos.

Acrescente-se, por fim, que os agravantes tiveram acesso aos referidos disquetes, pois os mesmos acompanharam a denúncia oferecida nos autos da ação penal nº 18.849/95 (IP nº 063/95 – DEMA), proposta pelo Ministério Público contra os agravantes e outros 12 réus que teriam praticado o crime previsto no artigo 50, incisos I e III e parágrafo único, incisos I e II c/c artigo 51, todos da Lei 6766/79.

Referida ação foi desmembrada com relação aos ora agravantes e, atualmente, encontra-se em grau de recurso no tocante aos mesmos, sob o nº APR 1999.06.1.3057-7.

Assim, a prova pericial requerida pelos agravantes mostra-se totalmente desnecessária, além de ser irrepetível, conforme razões expostas acima, o que impede o acolhimento do pedido dos mesmos, nos termos do artigo 420, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

• DO PREQUESTIONAMENTO

Como exposto no corpo da presente contra-minuta, na hipótese de reconsideração da decisão agravada ou provimento do presente agravo, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação, haveria ofensa aos seguintes dispositivos constitucionais e legais:



1207 1208
80 80

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- a) Artigos 182 e 225, *caput*, da Constituição Federal;
- b) artigo 1º, incisos I e VI c/c artigo 3º e artigo 11, todos da Lei 7.347/85;
- c) artigos 3º e 420, parágrafo único, incisos II e III, do Código de Processo Civil.

• DO PEDIDO

Pelo exposto, os argumentos expendidos no agravo retido interposto não merecem acolhida, motivo pelo qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios oficia pela manutenção da decisão agravada.

Brasília-DF, 18 de abril de 2005

CAROLINA REBELO SOARES
Promotora de Justiça Adjunta



1208 1209
CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Ofício nº: 462/05

Brasília-DF, 19 de abril de 2005.

Ação Civil Pública nº 64120-9/00

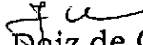
Senhor Diretor,

De ordem o Juiz desta Vara, solicito providências de Vossa Senhoria no sentido de dar cumprimento à determinação abaixo transcrita, qual seja, a realização de perícia com o objetivo de constatar danos ambientais na área questionada no processo.

DECISÃO de fls. 1109/1113: "... hei por bem determinar a produção de prova pericial, não obstante a instrução da inicial com o Laudo de Exame em Local de Danos Ambientais elaborado pelo Instituto de Criminalística, a qual deve ser realizada por este. Em 22/04/2004. Donizeti Aparecido da Silva - Juiz de Direito."

Por gentileza, informe em sua resposta o número da ação em referência e o seu autor.

Atenciosamente,


Eliane Daiz de Oliveira
Diretora de Secretaria

Senhor
Diretor do Instituto de Criminalística
Brasília - DF



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE GRIMALÍSTICA

SAISO, Complexo de Polícia
Civil, Bloco C, CEP: 70.610-200
Brasília, DF,
TeleFax: xx-61-362-5652

Ofício n.º 2.100/IC-DPT-PCDF

Brasília, 1º de junho de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 8ª Vara de Fazenda Pública de Brasília / TJDF
70.000-000 — Brasília-DF

Ref.: Protocolo n.º 8.512/05– IC
Ação Civil Pública n.º 64.120-9/00

Senhor Juiz,

1. Em atendimento à solicitação contida no Ofício n.º 462, datado de 19/04/05, desse Juízo, encaminhamos a Vossa Excelência o Laudo Pericial n.º 8.298/05 – IC.

Respeitosamente,

José Alberto de Carvalho Coutinho
José Alberto de Carvalho Coutinho
Diretor do IC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

L-82 98/05

Q Q

30/05/05
22.05.05
a 2005/05

Ofício nº: 462/05

Ação Civil Pública nº 64120-9/00

DE EEL nº

Brasília-DF, 19 de abril 2005

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

PROTÓCOLO Nº 85/2

BRASÍLIA, 29 04 2005

De M. J. Silva
em 29/04/05

Senhor Diretor,

De ordem o Juiz desta Vara, solicito providências de Vossa Senhoria no sentido de dar cumprimento à determinação abaixo transcrita, qual seja, a realização de perícia com o objetivo de constatar danos ambientais na área questionada no processo.

DECISÃO de fls. 1109/1113: "... hei por bem determinar a produção de prova pericial, não obstante a instrução da inicial com o Laudo de Exame em Local de Danos Ambientais elaborado pelo Instituto de Criminalística, a qual deve ser realizada por este. Em 22/04/2004. Donizeti Aparecido da Silva - Juiz de Direito."

Por gentileza, informe em sua resposta o número da ação em referência e o seu autor.

Atenciosamente,

Eliane Daiz de Oliveira
Diretora de Secretaria

2113
27 4 05

Senhor
Diretor do Instituto de Criminalística
Brasília - DF

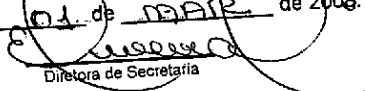


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA/DF

CERTIDÃO

Certifico que renumerei a(s) folha(s)
1188/1210 por constar erro de numeração.

Brasília-DF, 01 de MAI de 2006.


Diretora de Secretaria



1212
60

Oc. nº 200/05 - SELMA / I.C.
Protocolo nº 8512/05 - IC

LAUDO Nº : 8298/05 - IC

Ref: Ação Civil Pública nº 64120-9/00 - 8ª Vara de Fazenda Pública DF
Ofício nº 462/05 - 8ª Vara de Faz. Pública do DF

LAUDO DE EXAME DE LOCAL DE PARCELAMENTO DO SOLO E DANOS AO MEIO AMBIENTE

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2005 (dois mil e cinco), no Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, em conformidade com a legislação e com os dispositivos vigentes, pelo Diretor, B.el José Alberto de Carvalho Coutinho foram designados os Peritos Criminais Engº. André Klüppel Carrara e Almiro de Amorim Neto, para proceder a Exame de Local de Parcelamento do Solo e Danos ao Meio Ambiente, a fim de atender a determinação do Dr. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito da 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, via ofício, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrar e, bem assim, esclarecer tudo quanto interessar possa.

1 - HISTÓRICO

Atendendo à determinação supracitada, feita através do ofício nº 462/05-8ª V. Faz. Pub. DF, às 16h00min do dia 04/05/05 e às 15h00min do dia 05/05/05, a equipe pericial compareceu no Condomínio Residencial RK, Região Administrativa de Sobradinho - D.F., onde passou aos exames a seguir descritos.

2 - OBJETIVO PERICIAL

Visa o presente exame constatar o parcelamento de solo no referido endereço e avaliar os eventuais danos ao meio ambiente, conforme ofício requisitório.

Director



3 - EXAMES

3.1 – Do Local

3.1.1 – Acesso

O acesso ao Condomínio Residencial RK dá-se pela DF-440, sentido BR-010 - DF-330 (leste - oeste), entrando-se à esquerda, aproximadamente 2km após o entroncamento da DF-440 com a BR-010, e deslocando-se no sentido norte, em via de asfalto, passando pelo setor comercial do referido condomínio, até a portaria de entrada em alvenaria, a partir de onde se encontravam dois conjuntos (Antares e Centauro) e as quadras que os compunham – veja-se o Mapa de Localização (área circulada em azul) e planta do condomínio.

3.1.2 – Aspectos Físicos

a) Área e Limites

A área examinada apresenta-se em formato poligonal irregular, possui aproximadamente 140hectares, estando delimitada, parte por arame farpado estaqueados e parte por muros, e definida pelas seguintes coordenadas UTM do sistema geodésico do projeto SICAD, obtidas no local através de equipamento de geoposicionamento por satélite (GPS), marca Garmin, modelo GPS 12:

Ponto 1 – 196.364mE, 8.263.354mN; **Ponto 2** – 198.263mE, 8.262.896mN;
Ponto 3 – 198.349mE, 8.263.193mN; **Ponto 4** – 197.933mE, 8.263.837mN;
Ponto 5 – 197.479mE, 8.263.724mN; **Ponto 6** – 197.457mE, 8.263.534mN;
Ponto 7 – 197.375mE, 8.263.507mN; **Ponto 8** – 197.361mE, 8.264.018mN;
Ponto 9 – 197.278mE, 8.264.082mN; **Ponto 10** – 196.849mE, 8.263.852mN;
Ponto 11 – 196.964mE, 8.263.676mN; **Ponto 12** – 196.913mE, 8.263.585mN;
Ponto 13 – 196.516mE, 8.263.618mN.

Estes pontos foram lançados na carta 087 SICAD, vôo de 1991, gerando o Mapa da Localização em anexo.

A área possui cerca de 140ha (140.000m²) e perímetro de 7.400m, estando o parcelamento dividido em dois conjuntos residenciais denominados Antares (22 quadras) e Centauro (25 quadras), 56 chácaras e 41 lotes comerciais (Setor Comercial).

b) Hidrografia

A área examinada está inserida na Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu, conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF –1994.



c) Declividade

O relevo da área examinada apresenta uma pequena declividade (próximo de 4%) no sentido sul - norte, exceto nas áreas das chácaras onde se encontra na faixa de 30% sentido sul-norte, estando a parte mais alta localizada próximo à curva de nível de 1.190m e a parte mais baixa, na curva de 1.125m.

d) Pedologia

O solo encontrado na área pertence, predominantemente, à classe do tipo Latossolo Vermelho-Escuro e Vermelho-Amarelo, exceto nas áreas de maior declividade (chácaras), onde predominava o tipo Cambissolo, conforme o Mapa de Reconhecimento dos Solos do DF, Embrapa, 1978 e observações de campo.

d) Vegetação

Conforme o Mapa de Uso do Solo do DF de 1964, o Mapa de Reconhecimento dos Solos do DF (Embrapa, 1978), bem como observações feitas no local, a vegetação nativa da área era composta por Campo Limpo e gramíneas rasteiras.

3.1.3 – Levantamento Histórico da Área

De acordo com a carta SICAD nº 087 (escala 1:10.000, voo de 1991), a área apresentava-se com vegetação nativa e com delimitação por cercas de chácaras de menor dimensão, sendo a principal o Rancho Karina.

3.1.4 – Legislação Pertinente

a) Região Administrativa

Situa-se na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

b) Situação Fundiária

Conforme o Mapa de Situação Fundiária do Distrito Federal, versão preliminar (TERRACAP - 2001), a área examinada encontra-se em terras desapropriadas, correspondentes à antiga Fazenda Paranoazinho.

c) Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei nº 017/97

A área examinada, conforme o PDOT/97, está definida como Zona Urbana de Uso Controlado.

d) Unidades de Conservação

A área examinada está inserida na Área de Proteção Ambiental - APA - da Bacia do Rio São Bartolomeu, com parte em Zona de Uso Intensivo 1 -



ZUII e parte em Zona de Uso Agropecuário 2 - ZUA2, segundo Lei nº 1149/96 - DF de zoneamento da APA do São Bartolomeu.

e) Áreas de Preservação Permanente

O Código Florestal, Lei nº 4771/65, define como área de preservação permanente:

“Art. 2º - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:...

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de águas naturais e artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados “olhos d’água”, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;”.

A Resolução nº 303/02 - CONAMA que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente estabelece:

“Art. 3º - Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:...

II - ao redor de nascente ou olho d’água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;

III - ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

a) trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;”.

3.1.5 – Descrição do Local

O Condomínio Residencial JK, identificado por placa e pinturas em locais diversos (vide fotografia nº 01), apresentava uma via asfaltada, que iniciava no entroncamento com a DF-440, sentido noroeste-sudeste, seguindo por 25m (Setor Comercial) até a portaria, a qual possuía área aproximada de 30m². A partir da citada portaria, constatou-se uma via estendendo por mais 1.200m, em duas pistas, de 6m de largura cada, com canteiro central (largura 1,85m) e área de 14.400m² asfaltados. A partir da principal, perpendicularmente, ostentava pistas secundárias e, dessas, terciárias, de 7m de largura, em terra e brita, atendendo o acesso aos lotes das quadras e perfazendo



o total de 120.000m²; e vias de contorno do perímetro do empreendimento, de 7m de largura e total de 52.000m² (vide planta do condomínio e fotografias n^{os} 02 e 03).

Conforme planta do condomínio fornecida pela administração e observações locais, a área total, com cerca de 140ha (140.000m²) era definida em dois conjuntos, ANTARES E CENTAURO, divididos em quadras, Antares - A a V (22) e Centauro - A a Z (25), que delimitavam, aproximadamente, 1985 lotes residenciais, com áreas de, em média, 500m²; 41 lotes comerciais de área média de 110m² e 56 chácaras, em duas regiões (26 + 30), com área média de 1.400m² (vide planta do condomínio e fotografias n^{os} 03, 04 e 06).

Dos 2082 lotes residenciais/comerciais/chácaras identificados, aproximadamente, 1550 possuíam construções em alvenaria (casas, lojas, prédios, outros), finalizadas ou em processo, com área média de 300m² (vide fotografias n^{os} 04 e 05).

A maioria dos lotes possuía placas de endereçamento identificando-os.

O parcelamento era atendido por rede elétrica aérea, contendo transformadores e luminárias, com medidores de energia individuais residenciais da CEB e iluminação pública. Possuía rede telefônica e a água era distribuída a partir de poços do próprio condomínio armazenados em 3 caixas d'água, com hidrômetro individual por unidade. O esgotamento sanitário era feito através de fossas e o lixo era recolhido em cestas individuais e coleta coletiva (vide fotografias n^{os} 03, 04 e 05).

Os signatários observaram a presença de duas lagoas, localizadas na via terciária em frente aos lotes F-1, à 15m de uma construção, e F-21, à 5m do muro do lote F-21, do Conjunto Centauro (vide fotografias n^{os} 07 e 08); outra lagoa, localizada entre as quadras U/V - Centauro e as quadras F/G/H - Antares, de tamanho maior que a anterior, circundada por mata ciliar e cercada por arame; e ainda, uma nascente, posicionada na esquina do lote F-20 do Conjunto Centauro, à 1,5m do muro delimitador (vide sinalizações no MAPA DE LOCALIZAÇÃO e fotografia n^o 09).

4 – DANOS AO MEIO AMBIENTE

Inicialmente, verificaram-se como danos ao meio ambiente as construções encontradas nas áreas de preservação permanente, conforme estabelecido pela legislação específica, em distância inferior à 30m, referente às duas lagoas, localizadas na via terciária em frente aos lotes F-1, à 15m de uma construção, e F-21, à 5m do muro do lote F-21, do Conjunto Centauro. E a



1247
EO

construção no lote F-20 do Conjunto Centauro estabelecida em distância inferior à 50m do olho d'água ali presente.

Os signatários entendem, ainda, que a retirada da cobertura vegetal e compactação do solo para implementação das vias de circulação interna e ocupação e construção de edificações, bem como a deposição de dejetos humanos e lixo correspondente à ocupação de característica urbana, causou danos diretos, degradando o meio ambiente e afetando o equilíbrio físico, químico e biológico. Indiretamente, esta degradação quebra o equilíbrio ecológico, causa o afastamento da fauna nativa, expõe o solo a processos erosivos mais intensos e aumenta o escoamento superficial das águas pluviais, contribuindo para o assoreamento das partes mais baixas da região e coleções hídricas presentes. Por sua vez a impermeabilização e compactação de parte do solo prejudica a recarga dos aquíferos, contribuindo para o rebaixamento do lençol freático.

Os danos são reversíveis, contudo a continuidade da ocupação desordenada do solo terá como consequência a intensificação dos danos e seus respectivos impactos. Saliente-se, contudo, que o meio ambiente terá um grau de estruturação inferior ao original. Após a interferência do homem, a natureza se encarregará de proporcionar um novo equilíbrio em consonância com as medidas reparadoras e o meio ambiente circundante.

Os aludidos impactos podem ser minimizados com a remoção das edificações e obras civis existentes e recomposição da camada arável do solo e cobertura vegetal na área, buscando retornar a área à sua destinação anterior.

Partindo do conhecimento da degradação, é possível afirmar que a avaliação dos danos é proporcional ao custo de restauração da área ao seu *status quo ante*. Observe que, dizendo isso, os Peritos não estão assinalando, necessariamente, para a restauração da área, mas sim se referindo à base de avaliação das alterações existente no local.

A avaliação do custo de restauração da área degradada envolve o conhecimento de todas as degradações e a quantificação dos custos envolvidos para sua recuperação. Nem sempre isto é possível. Assim sendo os peritos avaliam um valor mínimo, correspondente ao custo de recomposição imediata e de fácil mensuração (Custo Objetivo). São considerados nesta análise os custos de remoção das obras civis encontradas, recomposição da morfologia do solo, reconstituição paisagística da área e recomposição da vegetação nas áreas onde a cobertura vegetal foi retirada.

Desta forma, a avaliação dos custos objetivos para a área em apreço

Director



consiste no custo de remoção das edificações e recomposição da morfologia do solo e da cobertura vegetal nas áreas compactadas (construção de edificações e vias de circulação) e onde foi realizada a limpeza dos lotes. Como nesta região a vegetação predominante é a de gramíneas e não restaram vestígios materiais de retirada de vegetação nativa ou corte de árvores em época recente, será utilizado, para efeito de cálculo, o critério de replantio de gramínea nas áreas afetadas. Desta forma temos:

Remoção das edificações:

- Vias asfalto e brita: $(14.400 + 120.000)m^2 \times R\$2,00$ (custo de remoção por m^2) = R\$ 268.800,00;
- $1550 \times 300m^2$ (área total das edificações de alvenaria) $\times R\$31,17$ (custo da remoção por m^2) = R\$ 14.494.050,00;

Recomposição da morfologia do solo = $961.400m^2$ (área onde o solo fora compactado – construções- $1550 \times 500m^2$ + vias de circulação- $186.400m^2$) $\times R\$2,00$ (custo da recomposição por m^2) = R\$ 1.922.800,00;

Replantio = $961.400m^2$ (área com retirada de vegetação estimada correspondente aos lotes cuja cobertura vegetal fora retirada, vias de circulação e áreas construídas) $\times R\$0,7228$ (custo de replantio de campo cerrado / m^2) = R\$ 694.900,00.

Valor final do Custo de Restauração Objetiva = R\$ 17.380.550,00
(dezessete milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais).

A avaliação baseada na restauração da área degradada será, assim, sempre inferior ao custo real de restauração, pois não considera aqueles valores de difícil mensuração e avaliação, tais como o custo de restauração do equilíbrio ecológico, reintrodução da fauna nativa, restabelecimento do regime e qualidade hídricos, entre outros.

Tentando estabelecer uma sistemática de mensuração dos valores não objetivos, os peritos propõem a utilização de coeficientes multiplicadores que diferenciem os diversos usos (rural, urbano, etc) e características ambientais (unidade de conservação, área de preservação permanente, etc) das áreas ocupadas ou onde a degradação ocorreu. Assim sendo quanto maior for o grau de estruturação do ecossistema maior será o coeficiente ou peso atribuído à degradação, conforme apresentado nas tabelas 1 e 2 a seguir.



1219
E

Tabela 1 – Coeficiente para o Uso e Ocupação do Solo

<i>MACROZONEAMENTO</i>	<i>COEFICIENTE</i>
Zona Urbana de Dinamização - ZUD	1,0
Zona Urbana de Consolidação - ZUC	1,0
Zona Urbana de Uso Controlado - ZUUC	1,1
Zona Rural de Dinamização - ZRD	1,2
Zona Rural de Consolidação - ZRC	1,2
Áreas Rurais Remanescentes - ARR	1,2
Zona Rural de Uso Controlado - ZRUC	1,5
Zona de Conservação Ambiental - ZCA	2,0
Áreas de Proteção de Mananciais - APM	2,0
Áreas com Restrições Físico-Ambientais - ARFA	2,0

Tabela 2 – Coeficiente para as Unidades de Conservação e A.P.P.

<i>UNIDADE</i>	<i>COEFICIENTE</i>
Fora de qualquer unidade	1,0
Área de Proteção Ambiental - APA	1,2
Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE	1,5
Floresta Nacional - FLONA	2,0
Reserva Extrativista	2,0
Reserva de Fauna	2,0
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	2,0
Reserva Particular do Patrimônio Natural	3,0
Estação Ecológica	5,8
Reserva Biológica	6,0
Parque Nacional	6,0
Monumento Natural	6,0
Refúgio da Vida Silvestre	6,0
Áreas de Preservação Permanente - APP	6,0

Desta forma, a avaliação final dos danos ao meio ambiente seria composta pelo custo de restauração objetivo multiplicado pelos coeficientes de Uso e Ocupação do solo e de Proteção ambiental (Unidade de Conservação e/ou Área de Preservação Permanente).

Considerando a proposta acima é possível calcular o Custo Final a partir do Custo de Restauração Objetivo para o parcelamento.

Assim, temos:

Dirêtor



Custo Restauração objetivo: R\$ 17.380.550,00;

Uso e Ocupações: Zona Urbana de Uso Controlado ZUUC \Rightarrow coef. = 1,1;

Unidade de Conservação: Área de Proteção Ambiental APA \Rightarrow coef. = 1,2;

Custo final = *Custo Obj. x coef. Uso e Ocupações x coef. UC* = R\$17.380.550,00 x 1,1 x 1,2 = R\$ 22.942.326,00.

Assim, o Custo Final, considerando a avaliação das características não objetivas, fica avaliado em R\$22.942.326,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais).

5 - CONCLUSÃO

Assim, em face do analisado e exposto, concluem os Peritos que a área examinada, denominada "Condomínio Residencial RK", possui 140ha e fora loteada para fins urbanos, entre lotes residenciais, comerciais e chácaras, em 2082 lotes, com 1550 lotes com construções ou em processo. As atividades desenvolvidas causaram danos diretos ao meio ambiente e a ineficácia de se conter a degradação exarada, aliada à ocupação desordenada do solo, terá como consequência a intensificação dos danos e seus respectivos impactos.

O loteamento, conforme o PDOT/97, está definido como Zona Urbana de Uso Controlado.

Salienta-se que o local está no interior da Área de Preservação Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, e definida em determinadas zonas, segundo Lei nº 1149/96 - DF de rezonamento da APA do São Bartolomeu.

No interior do condomínio foram identificadas duas lagoas e uma nascente, localizações descritas no item 3.1.5, onde havia descumprimento das respectivas faixas de áreas de preservação permanente, estabelecidas pelo Código Florestal e Resolução nº 303/02 - CONAMA, quanto a proximidade de construções.

Ficam os danos causados ao meio ambiente avaliados em R\$22.942.326,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais).



FOTOGRAFIA Nº 01



Diretor
[Handwritten signature]

Placa identificadora do condomínio com os respectivos processos judiciais.

[Handwritten signature]



FOTOGRAFIA N° 02



[Handwritten signature]
Diretor

Vista do setor comercial do condomínio, bem como a portaria ao fundo.

[Large handwritten signature]



122d
00

FOTOGRAFIA Nº 03



Mostra a via principal do condomínio, os acessos às secundárias e a infra-estrutura.

[Handwritten signature]
Diretor

[Large handwritten signature]



FOTOGRAFIA Nº 04.

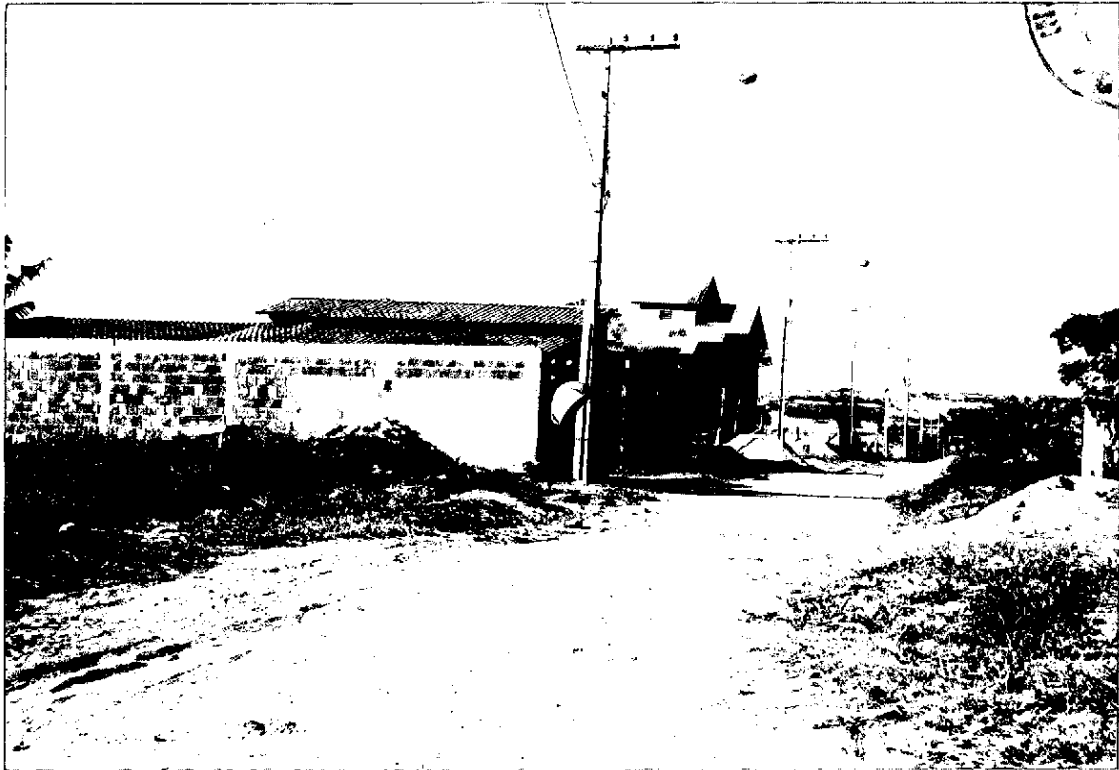


Vista de uma das vias de acesso, de alguns lotes em construção/construídos e a respectiva infra-estrutura.

Diretor



FOTOGRAFIA Nº 05.



Diretor

Vista de outra quadra com os respectivos lotes e estrutura de atendimento (luz, telefone, recolhimento de lixo).



FOTOGRAFIA Nº 06



Vista de uma das partes da área destinada às chácaras.

Diretor



FOTOGRAFIA Nº 07

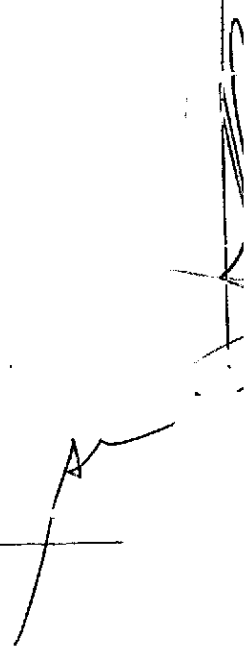


Vista geral das duas lagoas localizadas na via terciária de terra, em frente aos lotes F-1 e F-21 do conjunto Centauro, bem como as construções nas respectivas áreas de preservação permanente.

Diretor



	EQUIPL 10 PRODUCAO		FRANC-A 1
ONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK		DATA	12-07-32
CARLOS VICTOR MOREIRA		REVISAO	O O
ZENDA SOBRADINHO/PARANOAZINHO		PROJETO	GEOMETRICO
PLANTA GERAL		ESCALA	1:7000
IANFRIN/RICARDO		VISTO	

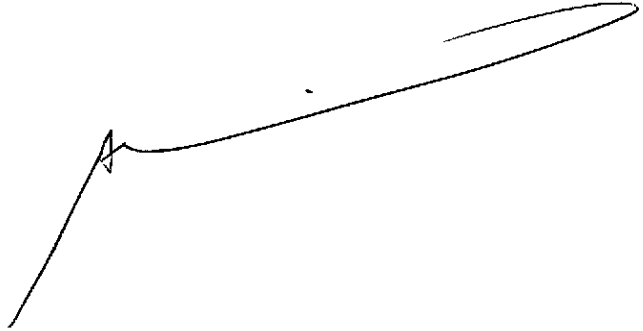




FOTOGRAFIA Nº 08



Vista específica da lagoa próxima ao lote F-21.





FOTOGRAFIA Nº 09 .



Vista da nascente (seta vermelha) na esquina da construção localizada no lote F-20 do conjunto Centauro.

Diretor



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Doc. 05

4283



Oc. nº 0266/96-SELMA-IC

LAUDO Nº 128.79

Ref. PIP nº 1066/94

LAUDO DE EXAME EM LOCAL DE DANOS AMBIENTAIS

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (1996), no Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, em conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor Engº Marcos Henrique dos Santos, foram designados os Peritos Criminais Engºs Danilo Pereira Aucélio e Guilherme Rocha de Almeida Abreu, para procederem a exame em local de danos ao ambiente, a fim de ser atendida a requisição das autoridades da Quinta Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social, descrevendo fielmente e com todas as circunstâncias o que encontrarem e bem assim esclarecerem tudo quanto interessar possa.

I - HISTÓRICO:

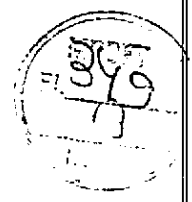
Atendendo à solicitação supracitada, feita via ofício nº 2167/96 - PRODEMA, datado de 14 de novembro de 1996, entre os dias quatro e onze de dezembro de 1996, os signatários compareceram no parcelamento de solo denominado Condomínio Residencial Rural RK, localizado à margem esquerda da rodovia DF-440, considerando o sentido da DF-010 para a DF-330, aproximadamente 2Km após o entroncamento da citada rodovia com a DF-010, onde passaram aos exames como se segue.

1234
60



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



II- DO OBJETIVO PERICIAL:

Visa o presente exame constatar danos ao meio ambiente, conforme noticia o ofício retrocitado.

III - DOS EXAMES:

O parcelamento em apreço está inserido na Área de Proteção Ambiental - APA - do Rio São Bartolomeu, conforme o Mapa Ambiental do Distrito Federal (CODEPLAN/SEMATEC - 1994), e, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT-92-, localiza-se na SZRU2 - Zona Rural 2 de Sobradinho (veja-se a planta de situação). Conforme a lei nº 1149, de 11 de julho de 1996, que dispõe sobre o rezonamento ambiental desta APA, parte da área examinada situa-se na Zona de Uso Intensivo 1 - ZUI 1 e parte na Zona de Uso Agropecuário 2 - ZUA2.

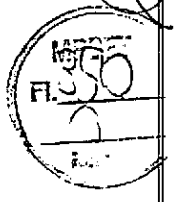
A área em questão, de formato irregular, possui aproximadamente 140 hectares, está delimitada por fios de arame farpado estaqueados em postes de madeira e confronta-se ao sul com a DF-440, a oeste com o Condomínio Rural Império dos Nobres, a leste com chácaras e ao norte com encostas e com a chácara Karma.

O acesso ao seu interior é feito por um portão situado próximo a DF-440, onde a partir deste inicia-se uma via que segue para o interior do parcelamento, no sentido sudeste/noroeste, cujos vinte e cinco metros (25m) iniciais são de terra e o restante de asfalto. Tal via prosseguia até uma portaria, construída em alvenaria, com área aproximada de 20m², onde constatou-se uma placa com sua denominação (veja-se a fotografia nº01).



20
8

1285



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079

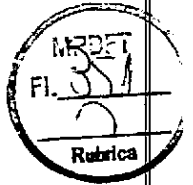
Deste ponto, a pista se bifurcava em duas, medindo 5,10m de largura cada uma, com 1200m de extensão, asfaltadas, delimitadas por meios-fios e de um lado por eucaliptos, e com canteiro central medindo 1,85m de largura (veja-se a fotografia nº02). Verificou-se, perpendicular a via principal, pistas secundárias, que permitiam o acesso aos lotes das quadras; vias de contorno; e ruas terciárias que ligavam as secundárias; todas de terra e com área total de aproximadamente 119000m². Vejam-se as fotografias nº03, nº04, nº05 e planta.

De acordo com a planta fornecida pela administração do condomínio e pelo exame no local, o parcelamento está dividido em dois conjuntos denominados Antares e Centauros, o primeiro com vinte e uma (A-V) quadras e o segundo com vinte e cinco (A-Z). Nos conjuntos, contabilizou-se 1985 lotes destinados a residência, identificados por piquetes, com áreas entre 450m² e 970m², sendo a maioria de 500m²; 41 lotes comerciais, com área aproximada de 80m² cada um e não demarcados através de piquetes; e 56 chácaras, com áreas variando entre 1000m² e 2500m², onde apenas cinco foram identificadas por piquetes, c-26, c-27, c-28, c-29 e c-30 (ao lado dos conjuntos A, B e C). As chácaras 20, 21 e 22 próximas as quadras G e H do conjunto Antares encontravam-se delimitadas por cerca, com uma edificação no interior da número 20. Salienta-se que parte dos lotes reservados para chácaras situam-se em áreas de borda de chapada. Segundo o Código Florestal, são de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128 79



linha de ruptura do relevo em faixa nunca inferior a 100m em projeções horizontais.

No empreendimento, observou-se uma edificação de madeira, com cerca de 30m², e dezenove edificações em alvenaria, concluídas ou a concluir, com área média de aproximadamente 90m² (vejam-se as fotografias nº06, nº07 e nº08). Diversos lotes encontravam-se delimitados ou por estacas de madeiras, ou por cercas (arame farpado), ou por muro, entretanto a maioria não apresentava qualquer delimitação.

O relevo no local apresenta uma pequena declividade no sentido sul/norte (média de 4,5%), com exceção de trechos nas áreas de chácaras que alcançam até 33% (veja-se a fotografia nº09). → *Comave 30%/02*

A vegetação predominante no interior do condomínio era composta de campo limpo e de gramíneas rasteiras (veja-se a fotografia nº09). ✓

O solo encontrado na área, com base no Mapa de Reconhecimento dos Solos do Distrito Federal, publicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária no ano de 1978, é predominante do tipo Latossolo Vermelho-Escuro e Vermelho-Amarelo.

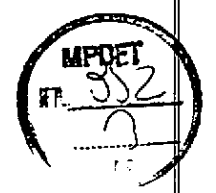
Com relação a infra-estrutura, verificou-se postes de concreto sem fiação ao longo de ruas; postes de concreto com fiação e energia elétrica proveniente de rede pública no canteiro da avenida principal e na rua entre as quadras S e Q do conjunto Antares; ausência de energia elétrica nas residências; fossas negras para a captação de esgoto em lotes onde já existem edificações; abastecimento de água por meio de poço; e ausência de pontos

1037



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128.79



de captação de água pluviais nas vias, bem como de coleta de lixo. (vejam-se as fotografias nº10 e nº11). Salienta-se a existência de postes de madeira, com fiação e energia elétrica, ao longo do parcelamento no sentido leste/oeste, que chegam até a Chácara Karma (veja-se a fotografia nº12).

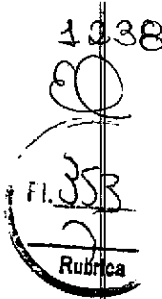
Os signatários observaram duas lagoas, uma localizada no lote F-21 do conjunto Centauros, com aproximadamente 5m de diâmetro (veja-se a fotografia nº13), e outra entre as quadras (U/V) e as quadras (F/G/H/I) do conjunto Antares, circundada por mata ciliar, que por sua vez encontrava-se delimitada por cerca com fios de arame farpado estaqueados em postos de madeira. Consoante o Código Florestal, as áreas ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios de águas naturais ou artificiais são de preservação permanente.

Salienta-se que na encosta localizada no extremo norte do parcelamento, observou-se a presença de mata de galeria circundando um dreno d'água (veja-se a fotografia nº14), que segue em direção ao córrego Capão Grande que passa a aproximadamente 100m da cerca delimitadora do parcelamento. São de preservação permanente, declaradas pelo Código Florestal, as nascentes, ainda que intermitentes, e os chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50m (cinquenta metros) de largura; e ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água numa faixa de 30m. Segundo a Instrução Normativa nº02, de 22 de abril de 1988, ficam estabelecidas nesta APA as faixas de 50m às margens do curso d'água, medidos na horizontal, de cada lado, como faixas de proteção,



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



onde será permitida apenas a silvicultura com espécies nativas, visando a proteção e recuperação.

IV - QUESITOS SOBRE DEGRADAÇÃO DO SOLO

1) Existe degradação ambiental no local objeto da perícia?

Degradação ambiental, segundo o artigo 3º da lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, é a alteração adversa das características do meio ambiente. Consoante o mesmo artigo, meio ambiente é o conjunto das condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Desta forma, os signatários entendem que a retirada da cobertura vegetal para abertura de ruas, o decapeamento do solo, a existência de edificações e outras atividades incompatíveis com o equilíbrio do ecossistema são fatores que caracterizam atividades degradadoras do ambiente.

2) Qual o tipo de degradação?

- retirada da vegetação;
- alteração do grau de compactação do solo;
- remoção parcial do solo agricultável; e
- construção de edificações.

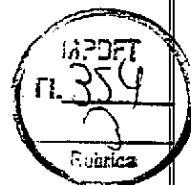
3) Quais os impactos ambientais negativos causados pela referida degradação?

Os impactos são:



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



- redução da área de infiltração do solo;
- aumento do coeficiente de escoamento superficial das águas pluviais, contribuindo para a ocorrência de erosões e assoreamento das partes mais baixas do relevo e/ou cursos d'água;
- redução do volume de água que percola no perfil do solo, diminuindo a recarga dos aquíferos;
- alteração no ciclo hidrológico;
- afastamento da fauna silvestre, colaborando para a quebra do equilíbrio ecológico;
- diminuição da fertilidade natural do solo; e
- redução da flora silvestre.

4) Os impactos causados são irreversíveis?

Não. A situação poderá ser revertida com a desconstituição total do parcelamento em apreço. Cabe ressaltar que o novo equilíbrio a ser atingido terá um grau de organização diferente do primitivo.

5) Qual(is) a(s) pessoa(s) ou entidade(s) responsável(is) pelo impacto?

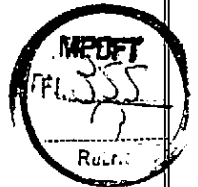
O(s) responsável(is) pelo empreendimento em exame.

6) Há quanto tempo existe a referida degradação?



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



Os fatores exarados nos quesitos anteriores e o índice de utilização da área (relação da área construída pela área total), bem como, a constatação da delimitação do sítio em estudo na carta da CODEPLAN, cuja restituição foi efetivada com base em vôle de agosto de 1991, levam os peritos a admitir que o referido empreendimento existe há pelo menos 3 anos.

7) Os peritos podem delimitar a área da referida degradação?

A área degradada restringe-se a área do empreendimento, sendo que os impactos daí resultante extrapolam as suas fronteiras, atingindo a sua circunvizinhança.

8) Há possibilidade de avaliar economicamente o dano causado?

Sim. A avaliação do dano causado será igual ao custo de restauração da área, frisando-se que a restauração significa retorná-la ao estado original antes da degradação efetivada pela implantação do parcelamento.

9) Quais as medidas cabíveis, a curto, médio e longo prazo, para conter e/ou sanar a degradação?

Para sanar as degradações existentes, ou seja, para restaurar a área em estudo ao "status quo" anterior ao parcelamento, os signatários entendem que a única alternativa seria a remoção de todas as edificações, acompanhada da recuperação da morfologia do solo, seguida da revegetação da área com espécies características da região.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



10) Existe a possibilidade de recomposição do local degradado?

Sim.

11) Em caso positivo, em que consiste a recomposição?

Uma vez que o parcelamento se desenvolveu em desacordo com a legislação em vigor, os peritos entendem que a recomposição consiste na restauração do local degradado. Entende-se por restauração o retorno da área ao "status quo ante", ou seja, adotar as medidas necessárias para sanar as degradações ambientais (veja quesito nº 09).

12) Há possibilidade de avaliar economicamente a recomposição do local afetado?

Sim.

13) Em caso positivo, qual é o valor?

A avaliação consiste na recomposição da morfologia do solo e da cobertura vegetal nas áreas onde ocorreu decapeamento. Para tanto, mediu-se a área de arruamento e a edificada, obtendo-se um total de aproximadamente 132970m² (13.2ha) e estimou-se a recuperação da morfologia do terreno e revegetação de sua superfície, como a seguir demonstrado:

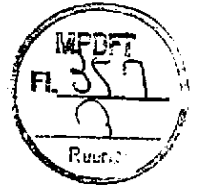
- Recuperação da morfologia do terreno ao custo de R\$ 1,00 o metro quadrado:

$$\text{Total} = 132970\text{m}^2 \times \text{R\$ } 1,00/\text{m}^2 = \text{R\$ } 132970,00$$



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



- Revegetação da pastagem, cobertura vegetal quando da instalação do empreendimento, ao custo de R\$ 353,08 o hectare (dados obtidos junto à Emater):

$$\text{Total} = 13,2\text{ha} \times \text{R\$ } 353,00/\text{ha} = \text{R\$ } 4659,60.$$

- Consoante a aptidão do solo e a análise da cobertura vegetal das áreas local, vizinhas e adjacentes, tem-se a expectativa de que nos locais onde foram construídas as casas e ruas houvera pelo menos uma árvore e/ou arbusto a cada 2000m². Desta forma, tem-se que reposição da flora (RF) será definida pela divisão da área total decapeada, pela área ocupada por uma árvore, multiplicado por um fator de enriquecimento da flora nativa (30), multiplicado pelo custo de replantio unitário, aproximadamente R\$ 3,00, assim:

$$\text{Total} = (132970/2000 \times 30 \times \text{R\$ } 3,00) = \text{R\$ } 5983,65$$

- O custo da remoção das edificações (RE) será o resultado da multiplicação do número de casas pela área construída pelo custo de demolição e retirada de entulho (R\$ 15,00):

$$\text{Total} = 1730\text{m}^2 \times \text{R\$ } 15,00/\text{m}^2 = \text{R\$ } 25950,00$$

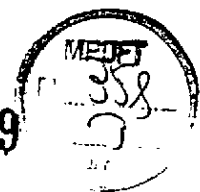
Custo de restauração.

Custo = **R\$ 169563,25 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).**



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



Vale ressaltar que os cálculos acima referem-se apenas aos danos passíveis de recuperação imediata, não estando aqui considerados aqueles cuja recuperação se dará a longo prazo, oriundos da quebra do equilíbrio ecológico, como por exemplo o dano à fauna. Este valor deverá ser acrescido pelo custo de repovoamento da área com animais característicos da região.

14) Há condições de se projetar no tempo, as conseqüências da degradação?

Caso as providências saneadoras não sejam tomadas, poderá ocorrer o processo erosivo nas vias e nas encostas, sensível diminuição da capacidade de infiltração do solo, desequilíbrio no ecossistema local, empobrecimento do solo e assoreamento das partes mais baixas do relevo.

15) A área objeto da perícia está contida no interior de alguma unidade de conservação ou preservação?

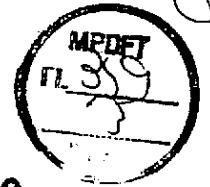
Sim. No interior da APA do Rio São Bartolomeu.

É importante ressaltar que Áreas de Preservação Permanente, incluídas na APA do Rio São Bartolomeu, foram declaradas de Relevante Interesse Ecológico pelo Decreto nº 88940, de 07 de Novembro de 1983.

De acordo com a resolução CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988, os projetos de urbanização implantados numa APA deverão ter o traçado de ruas e lotes comercializáveis nas áreas com inclinação inferior a 10%.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



128079

De acordo com a Lei 7803, de 18 de julho de 1989, aplica-se às áreas de cerrado a reserva legal de 20% (vinte por cento) para todos os efeitos legais, onde não é permitido o corte raso.

B) POLUIÇÃO HÍDRICA

1) Existe poluição no local objeto da perícia?

Não. Sobre a disposição de esgoto doméstico através de fossas, entendem os Peritos que estas devem obedecer os métodos construtivos existentes nas normas em vigência, de forma a não comprometerem o lençol freático.

Desta forma os peritos deixam de responder aos quesitos subseqüentes, por não se adequarem à situação de fato.

Com o laudo é devolvida a PIP nº1066/94.

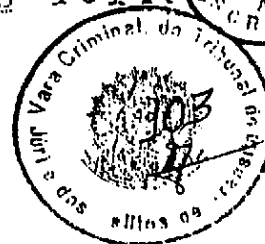
Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente Laudo, composto de vinte e nove (29) folhas, que segue devidamente assinado.

David B. Suelter
Guilherme A. M.

[Assinatura vertical]

OC nº00.097/95 - SCPa

LAUDO Nº 101499



LAUDO DE EXAME EM LOCAL

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), neste Distrito Federal e no Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, Dr. ORLANDO DE LIMA JÚNIOR, foram designados os Peritos Criminais Eng^{os}. EDUARDO FELIPE DAHER e RILDO ALEXO DE ALMEIDA TAVARES para procederem a exame em local de parcelamento de solo, a fim de ser atendida a solicitação das autoridades do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo, via ofício, descrevendo fielmente e com todas as circunstâncias o que encontrarem e bem assim esclarecerem tudo quanto interessar possa.

I - HISTÓRICO

Em atendimento à solicitação supracitada, feita através do ofício nº 202/94-SIV-SOLO/PCDF de 07/12/94, os signatários compareceram, às 11h00min do dia 14 de dezembro de 1994, no lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho I, Sobradinho - DF, onde passaram aos exames a seguir descritos.

II - DOS EXAMES

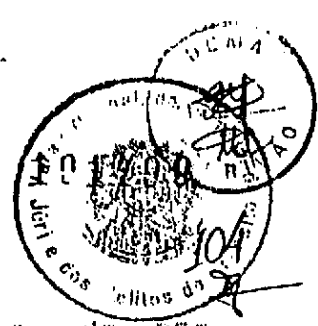
Trata-se de uma área, situada à margem esquerda da rodovia DF-440, sentido BR 010-DF 330, e a aproximadamente 2000m do

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

VISTO

(S)
df

GDF-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



1046

OC nº 00.097/95 - SCPm

LAUDO Nº

entroncamento da citada rodovia com a BR 010, sendo 500m de asfalto e os restantes de terra, até a sua entrada (ver planta de situação).

Esta área apresenta leve declive no sentido sul-norte, é delimitada por cerca constituída por estacas e arame farpado, está inserida na Área de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu e faz parte da Região Administrativa V - Sobradinho-DF.

O acesso ao seu interior é feito por portão situado junto a DF 440. A partir deste portão, inicia-se uma via que serve para o interior do terreno, cujos 25 m iniciais são de terra e o restante é asfaltado, tal via prosseguia até uma portaria (ver fotografia nº 01) construída em alvenaria, onde se bifurcava em duas, medindo 5,10 m de largura, cada uma, asfaltadas, com meio-fio em suas laterais, e canteiro central medindo 1,85 m de largura (ver fotografias de nºs 02, 03 e 04). No interior desta área, logo após a portaria, havia vias secundárias, sendo treze (13) do lado esquerdo e sete (07) do lado direito, as quais eram de terra e mediam aproximadamente 10 m de largura (ver fotografia nº 05).

Adentrando-se por estas vias, observou-se, lateralmente, piquetes, com inscrições alfa-numéricas (por ex. E2, X11, etc) dispostos paralela e regularmente a cada 16,67 m, ao longo das vias (ver fotografia nº 05) e a cada 30 m no sentido perpendicular, demarcando lotes de 500 m² (16,67 m X 30 m).

Dando continuidade aos exames, verificou-se, nos lotes

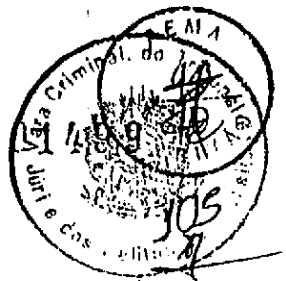
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

(S)

A

GNF-SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENACAO DE POLICIA TECNICA
INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

1247



LAUDO Nº 1

OC nº00.097/95 - SCPa

demarcados pelos piquetes de nºs F20 e F21, situados em uma via secundária, à esquerda da principal, duas pequenas lagoas artificiais de aproximadamente 5 m de diâmetro cada uma (ver fotografias de nºs 06 e 07), com um pequeno rego saindo da localizada no lote F21, por onde a água da nascente escorria rumo a outros lotes (ver fotografias de nºs 08 e 09), sendo absorvida pelo terreno após aproximadamente 30 m.

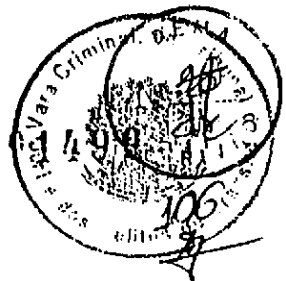
No longo de toda área, em lotes demarcados por piquetes, vian-se algumas construções de alvenaria destinadas a residências (ver fotografias nºs 10 e 11).

À direita da via principal, constatou-se uma área delimitada por estacas de madeira e oito fios de arame farpado, tendo em seu interior uma mata ciliar (ver fotografias de nºs 12 e 13), com duas lagoas, uma na parte superior, com aproximadamente 15 m de diâmetro e outra de maiores dimensões na parte inferior do terreno (ver fotografia de nº 14). À frente desta área havia uma construção de alvenaria, de uma água, com a face posterior voltada para a mata ciliar retrocitada (ver fotografia de nº 15). As tubulações de esgoto desta construção eram encaminhadas para duas fossas negras, uma localizada na parte mediana esquerda, e outra a aproximadamente 40m à esquerda da referida construção. Para a primeira, as tubulações de 40 mm de diâmetro e para a segunda, a tubulação de 100 mm de diâmetro, a qual provinha de um cômodo contendo um vaso sanitário (ver fotografias de nºs 16, 17 e 18).

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

visto: [assinatura] Desvot-IC

[assinatura]



OC n200.097/95 - SCPa

LAUDO Nº 1

Na parte posterior direita do terreno existe área com algumas construções de alvenaria, vendo-se ao lado de uma delas uma placa com a seguinte inscrição: RARLHO RR. Esta área é dotada de energia elétrica.

III - DOS QUESITOS

01) - Houve parcelamento do solo?

Sim.

02) - Se positivo, qual a dimensão dos lotes?

Os lotes medem quinhentos metros quadrados (500 m²).

03) - O parcelamento, tomando-se por base as suas características, foi constituído para fins urbanos, sítios de recreio ou agrícola?

Por suas características, dimensões e disposição dos lotes e do arruamento, o loteamento se destina a fins urbanos.

04) - Se destinado para fins urbanos, descrever a infraestrutura existente, interessando momentaneamente, o sistema viário, eletrificação, saneamento, etc..

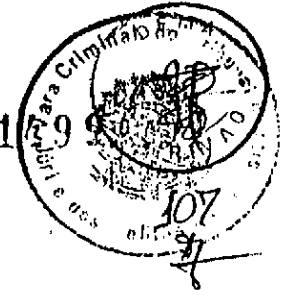
Existe nesta área, uma portaria e sistema viário constituído de vias principal e secundárias, sendo a principal, dotada de vias independentes de entrada e saída, com extensão de aproximadamente 1200 m, largura de 5,10 m, cada uma, asfaltadas, com canteiro central medindo 1,85 m de largura e dotadas de meio fio. As secundárias apresentavam largura de aproximadamente 10 m. Na sua parte posterior direita existem edificações, da antiga ser-

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

(Handwritten initials)

OC nº00.097/95 - SCPa

LAUDO Nº 101



de, dotadas de energia elétrica.

05) - Há placas ou qualquer outro meio indicativo de anúncio de venda de parcelas do loteamento, ou mesmo que faça qualquer referência ao empreendimento? Caso afirmativo, descrevê-las ipsis verbis.

Não foram encontradas placas anunciando vendas de parcelas do empreendimento. A única placa encontrada situava-se no interior do loteamento na área dotada de energia elétrica e localizada em sua parte posterior e trazia a seguinte inscrição: RA-RINA RK.

06) - O loteamento está situado próximo a nascente, córrego ou curso d'água?

Sim, existem duas nascentes no interior do loteamento, uma do lado esquerdo da via principal, situada nos lotes denominados F20/F21, a qual por suas características parece não ser perene, e outra localizada no lado direito, delimitada por cerca de arame farpado, tendo vários lotes nas suas proximidades, apresentando características de ser perene, a qual alimentava um curso d'água que deságuava no córrego Capão Grande (vide planta de situação).

IV - OUTROS ELEMENTOS

A folha de nº 67 do SICAD - Sistema Cartográfico do Distrito Federal, de responsabilidade da CODEPLAN - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, na escala de 1:10000, execu-

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

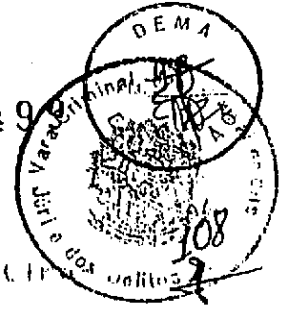
Handwritten signature and initials.

DDF-SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENACAO DE POLICIA TECNICA
INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

1250
90

IC n 900.097/95 - SCPa

LAUDO Nº 10149



ada a partir de voo efetuado em agosto/91, e de onde foi retirada a planta de situação em anexo, não apresentava o arruamento, nem a via principal asfaltada.

V- CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, os Peritos concluem que na área em questão houve parcelamento de solo dotado de estrutura básica, uma portaria, com lotes de quinhentos metros quadrados, alguns com residências construídas; ainda nesta área havia duas nascentes, uma a esquerda da via principal, nos lotes F20/F21 e outra à direita, em área cercada, sendo que pelo menos esta última apresentava características de ser perene.

Nada mais havendo a fazer, foi encerrado o presente Laudo, composto de dezoito (18) folhas que, relatado pelo primeiro Perito, lido e achado conforme pelo segundo, vai devidamente assinado.

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
VISTO
SINOP - IC

Eduardo Felipe Daher

Dr. R. A. de Almeida Soares

Dr. R. A. de Almeida Soares
Perito Criminal
Matr. 39.899-3

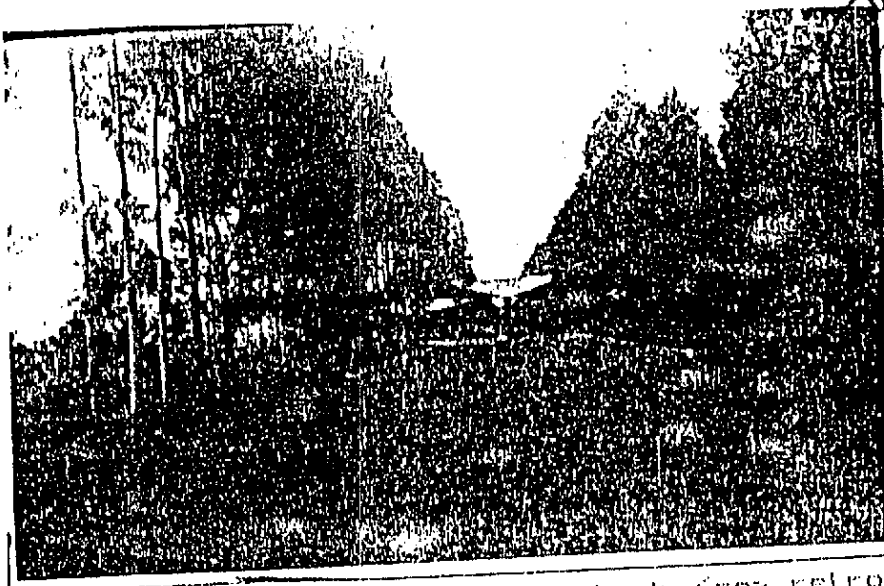
UNF- SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENACAO DE POLICIA TECNICA
INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

1054
80

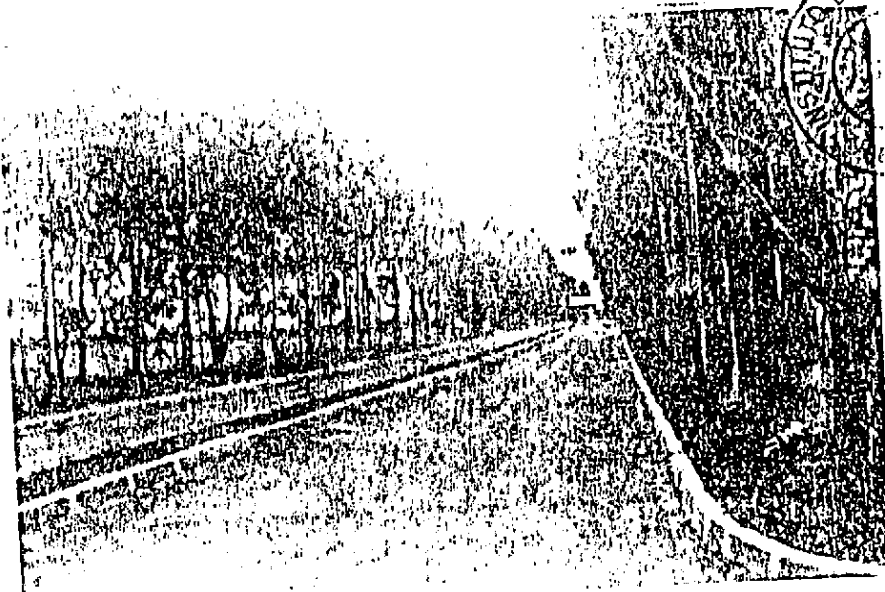
101499
DEMA
INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
RIVER
309
I.C. 036
SEP/80R

LAUDO Nº

DC nº00.097/95 - SCPa



Fotografia nº 01 - Mostra entrada da área retrocedida, vendo-se o início da via principal asfaltada e a portaria ao fundo.



Fotografia nº 02 - Mostra via principal, vendo-se as vias de entrada e saída asfaltadas, e o canteiro central.

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
VISTO

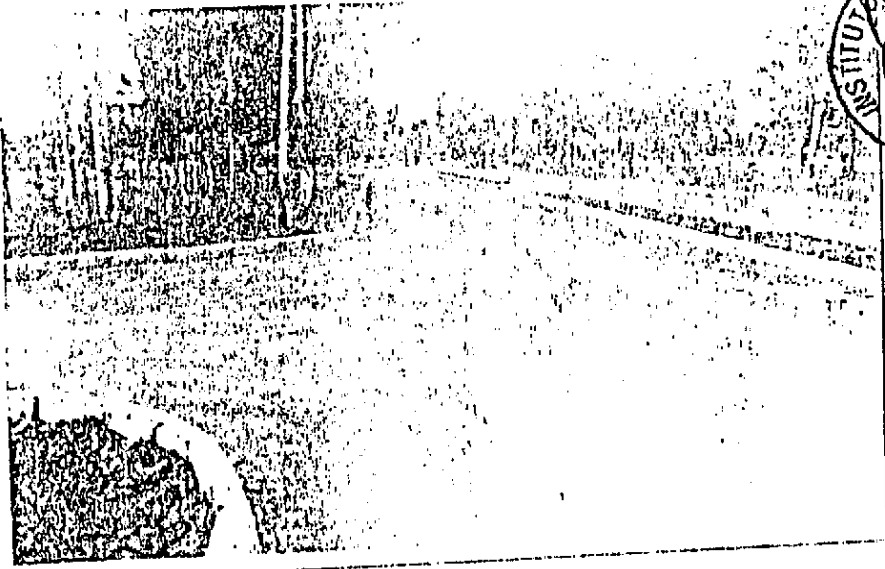
9
/

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

1052

OC nº 00.097/95 - SCPa

LAUDO Nº



110
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
C.D.F.
SEP/00F

Fotografia nº 03 - Mostra via principal, vendo-se uma das saídas para via secundária.



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
C.D.F.
SEP/00F

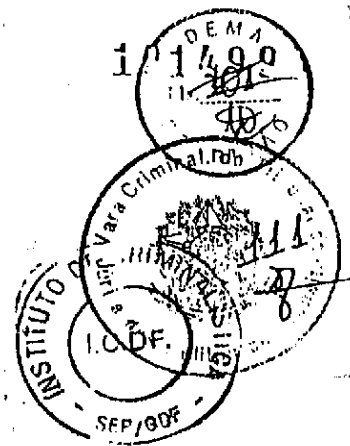
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
C.D.F.
SEP/00F

Handwritten signature

Fotografia nº 04 - Mostra via principal, vendo-se meio-fios ao longo da mesma e da saída para uma das secundárias.

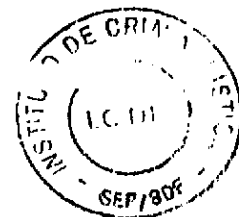
OC nº00.097/95 - SCPa

LAUDO Nº



Fotografia nº 05 - Mostra uma via secundária, vendo-se

piquetes ao longo da mesma.



INSTITUTO DE CRIMINALISTICA



Fotografia nº 06 - Mostra as duas lagoas artificiais.

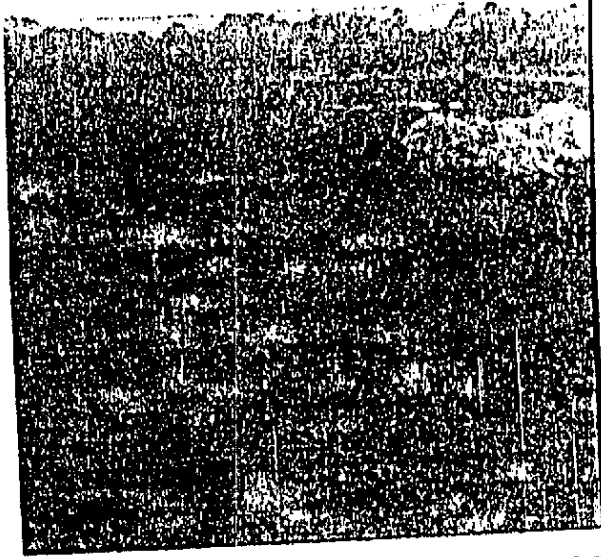
1054
181409
ESCRITO

OC nº00-097/95 - SCPa

LAUDO Nº

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
C.D.F.
SEP/GDF

Vara Criminal do DF
112



Fotografia nº 07 - Mostra um piquete, vendo-se ao fundo uma das lagoas artificiais.

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

ASSTO: [Signature]

ODF SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENACAO DE POLICIA TECNICA
INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

1255
80

OC n 900.097/95 - SCPa

LAUDO N 9

1709
11
INSTITUTO DE POLICIA TECNICA
13
SERVICO DE POLICIA TECNICA
INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
SERVICO DE POLICIA TECNICA



Fotografia n 08 - Mostra as duas lagoas artificiais, vendo-se o rego de saída d'água de uma delas.



Fotografia n 09 - Mostra o regio retromencionado.

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
SERVICO DE POLICIA TECNICA
SERVICO DE POLICIA TECNICA

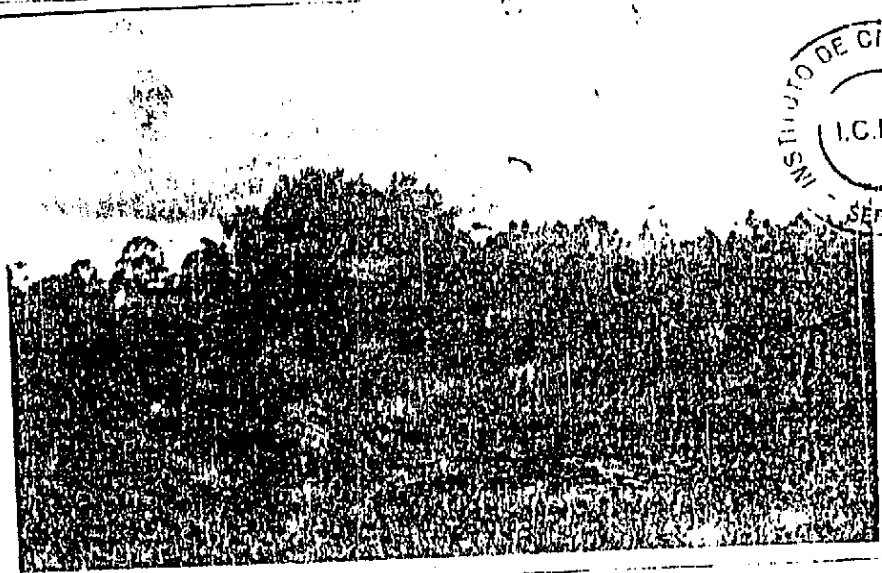
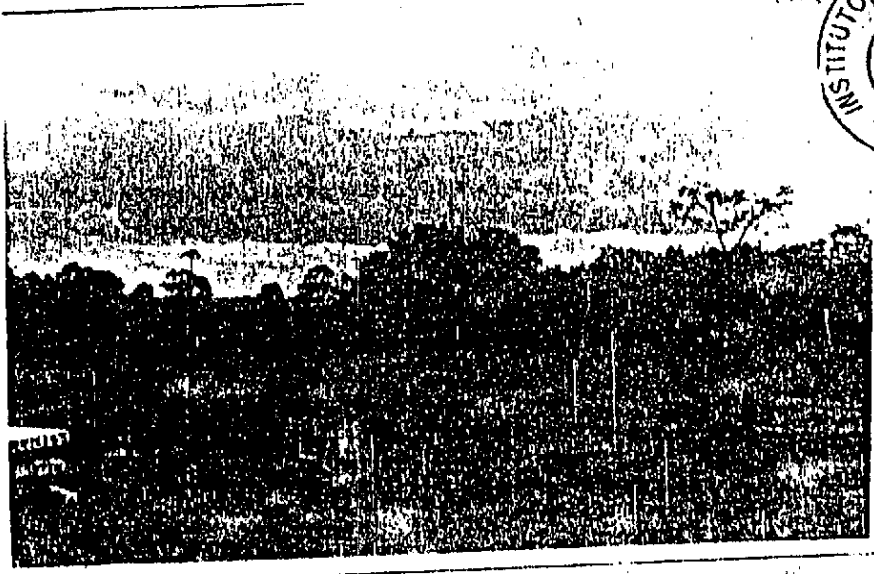
GDF-SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENACAO DE POLICIA TECNICA
INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

125#
Q

OC n200.097/95 - SCPa

LAUDO Nº

19129014
INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
CAMPUS VILA CRISTINA
115
DF



INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
I.C.D.F.
SEP/80

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
VISTO: *[Signature]*
Diretor - IC

Fotografias n2s 12 e 13 - mostram a área cercada, do lado direito da via principal, com a mata ciliar em seu interior.

101000
DEMA
115
Vara Criminal
Escritório
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
I.C.D.F.
S.P./GDF

IC nº 000.097/95 - SCPa

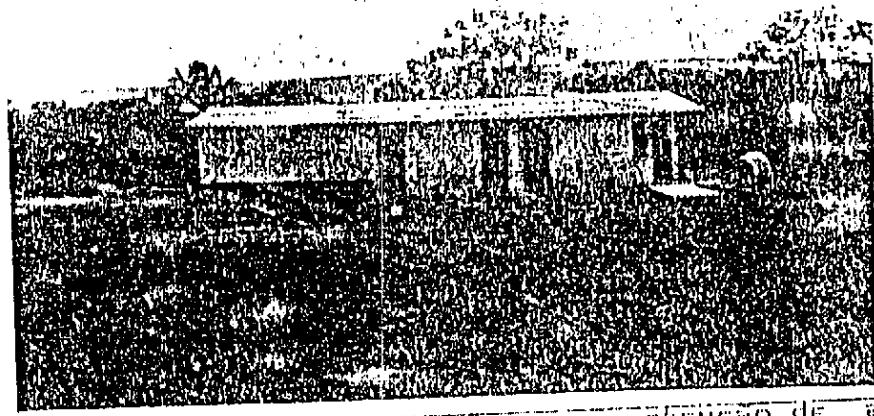
LAUDO Nº



Fotografia nº 14 - Mostra a mesma área cercada, localizada à direita da via principal, vendo-se no seu interior uma das lagoas, a de dimensões maiores.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
I.C.D.F.
SEI

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
VISTO: *[Handwritten Signature]*



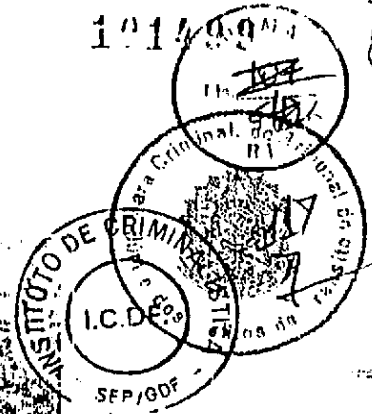
Fotografias nºs 15 - Mostra uma construção de alvenaria, vendo-se ao fundo a mata ciliar onde existe uma das nascentes.

[Handwritten Signature]
[Handwritten Initials]

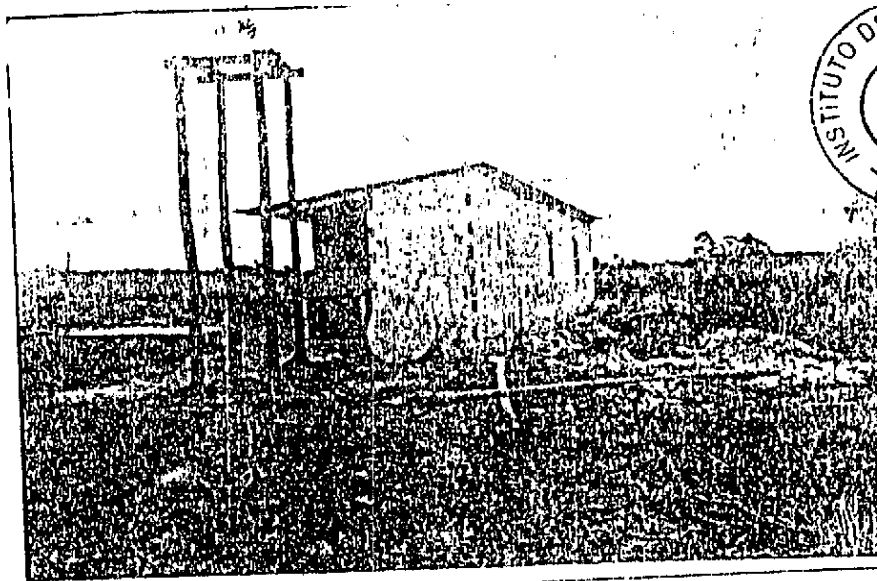
101409

OC nº00.097/95 - SCPa

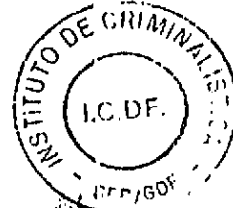
LAUDO Nº



Fotografias nºs 16 - Mostra a parte posterior da construção retromencionada, vendo-se duas tubulações de 40 mm encaminhadas a uma fossa negra, localizada entre a construção e a mata ciliar.



Fotografia nº 17 - Mostra a mesma construção, vendo-se um tubo de 100 mm, de esgoto, sendo encaminhado, através de uma vala, para a sua esquerda.



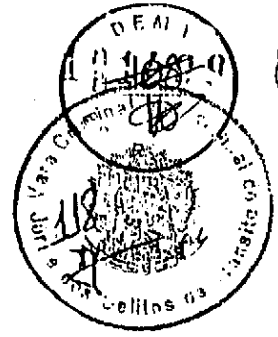
INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
DIRETOR - IC

Handwritten initials or signature.

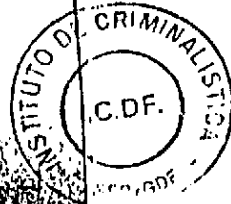
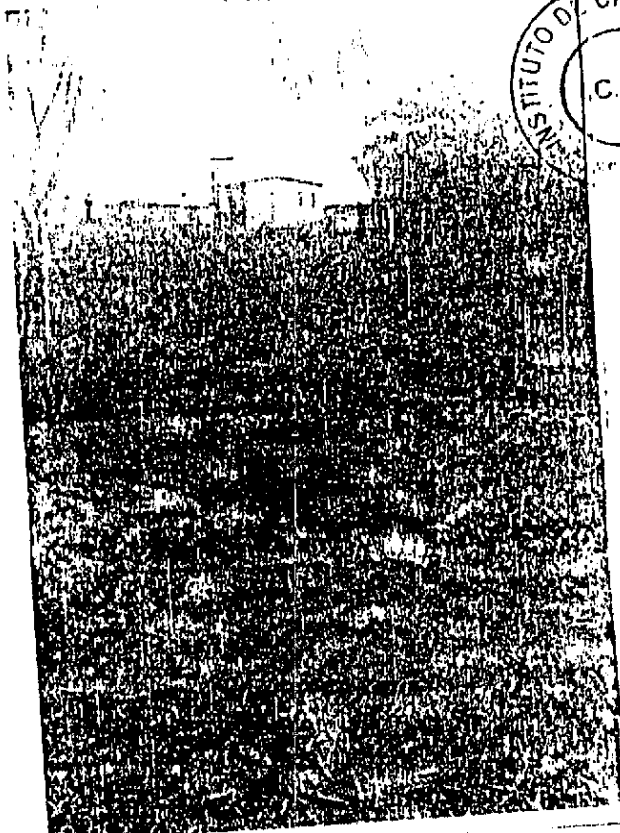
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

OC nº00-097/95 - SCPA

LAUDO Nº



1260

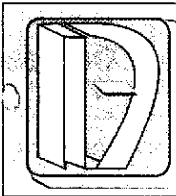


CRIMINALÍSTICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
VISTO: [Signature]

Fotografias nºs 18 - Mostra uma fossa negra, vendo-se uma vala a ela encaminhada. No fundo, a citada construção.

[Signature]



**DUTRA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 08ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO Nº 64.120- 9/2.000**

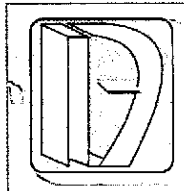
CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 00140373/0001-68, com sede na Rodovia 440, Km 02 – Sobradinho/DF (CEP: 73.252-900), neste ato representado pelo seu Síndico (Doc. 02), **LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, portador do Rg sob nº 2.132.587 SSP/DF e do CPF/MF sob nº 384.608.902-87, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de seu Procurador regularmente constituído (Doc. 01), nos autos do Processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER** juntada aos autos do incluso Instrumento de Mandato para fins de regularização da representação processual, bem como, **ATA** da Assembléia que elegeu o atual Síndico.

- Por fim, **REQUER** que as publicações atinentes ao presente feito passem a indicar o nome do novo Causídico na condição de Procurador do Peticionante, bem como, vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2.005.

Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior
OAB/DF 10.795



**DUTRA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C**

PROCURAÇÃO

de. 01

OUTORGANTE: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 00140373/0001-68, com sede na Rodovia 440, Km 02 – Sobradinho/DF (CEP: 73.252-900), neste ato representado pelo seu Síndico **LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, portador do Rg sob nº 2.132.587 SSP/DF e do CPF/MF sob nº 384.608.902-87, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADO: DR. JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob nº 10.795, com escritório profissional sediado na Quadra 08, CL 03, Sala 406 – Edifício Serra Verde – Sobradinho/DF.

PODERES:

Por este instrumento particular de procuração, o Outorgante, nomeia e constitui seu bastante Procurador nesta comarca e onde mais for preciso o Outorgado, ao qual, confere poderes **ad judicium et extra** para representá-lo em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, dar quitação, fazer levantamento de depósitos, transigir, desistir, firmar compromisso, requerer recibo, bem como, representa-lo junto a repartições públicas, apresentar defesa em processo administrativo, protestar, recorrer, desistir e firmar acordos, receber citações e intimações, e todos os demais atos ao fiel cumprimento deste mandato, em especial nos autos do Processo nº 64.120-9/2.000 – 8ª Vara da Fazenda Pública de Brasília/DF.

Sobradinho/DF, 16 de agosto de 2.005.

**CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK
LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES - SÍNDICO**

2c.02

1263
EQ

Ata da Quadragésima Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio RK

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro de dois mil e quatro reuniram-se na quadragésima Assembléia os condôminos do RK para a eleição da administração do RK.

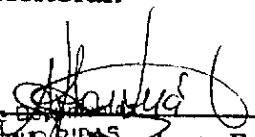
A comissão eleitoral deu por iniciada a Assembléia às oito horas e trinta minutos, verificou-se que não havia quorum e as nove horas foi feita a segunda chamada com quorum existente, o Presidente da comissão eleitoral abriu os trabalhos convidando os condôminos que gostariam de se candidatar para comporem o conselho fiscal.

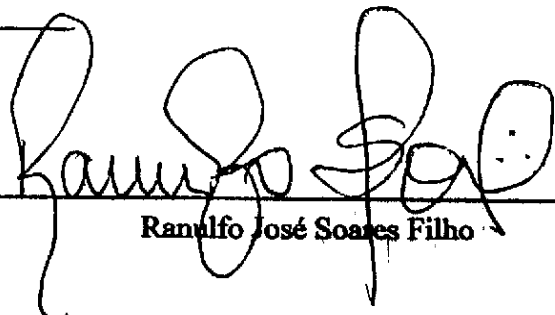
Apresentaram-se como candidatos ao conselho fiscal a Senhora Ana Maria Alves Dagoberto Fortunato, moradora da quadra O Conjunto Centauro casa 25, Senhor Leandro Rosa, Quadra I Conjunto Antares casa 29, Senhor Ranulfo José Soares Filho Quadra Q Conjunto Centauro casa 12, Senhor Euler Antonio Vespucio, Quadra P Conjunto Antares casa 19, José Helio D.da Silva, Quadra D Conjunto Antares casa 05. Por aclamação foram eleitos. Em seguida foi iniciada a votação para a administração do condomínio. Os representantes das três chapas se apresentaram. Foi mostrada a urna, que foi montada a vista de todos. As cédulas também foram apresentadas e assinadas pelo Presidente da comissão eleitoral e pela mesária, Senhora Ana Maria Dagoberto Fortunato.

O processo eleitoral transcorreu normalmente às quinze horas foi encerrada as eleições. Sendo permitido a colocação dos votos na urna apenas dos eleitores que se encontraram na fila para votar. Às quinze horas e trinta minutos teve início a apuração dos votos. Contados os votos foram contabilizados duzentos e cinquenta e oito votos para a chapa 1(um), trinta e três votos para a chapa 2(dois) e trinta e seis votos para a chapa 3(três), somando um total de trezentos e vinte e sete votos válidos. Sendo assim foi proclamada vencedora a chapa número 1(um).

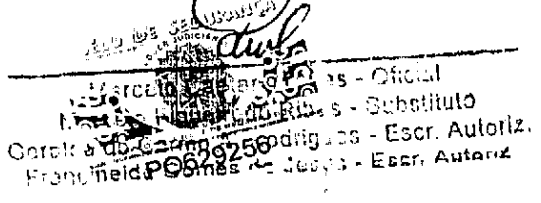
A chapa 1 (um) obteve 78.89% dos votos válidos, a chapa 2(dois) obteve 10.09% e a chapa 3(três) obteve 11.02%. Foi dada posse aos eleitos, que terão um mandato de dois anos que se inicia em vinte e sete de setembro de dois mil e quatro com termino do mandato em vinte e seis de setembro de dois mil e seis.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembléia e lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim que secretariei e pelo Presidente da comissão eleitoral.


1ª Ofício de Títulos e Escrituras
CA - ANEXO III - RPPS
Ana Maria Alves Dagoberto Fortunato
CCO Ed. Venâncio 2.000 Bl. B-60 Sala 1408
Brasília - DF Fone: (51) 224-4028


Ranulfo José Soares Filho

PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM
28 SET 2004
SEC Nº 626855


Márcio de Barros - Oficial
Márcio de Barros - Substituto
Carla de Barros - Escr. Autoriz.
Franciele de Barros - Escr. Autoriz.

Termo de Posse

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às 17:30 horas reuniram-se no escritório sede do Condomínio os senhores: Laércio de Carvalho Alves, Síndico eleito, Paulo Roberto de Souza Ramos Sub-síndico eleito, Ana Maria Alves Dagoberto Fortunato, secretária da Comissão Eleitoral que proclamou eleitos os integrantes da chapa 01, Compromisso e Valorização, conforme cópia da ATA de Assembléia anexa a este documento, para o fim específico de dar por encerrado o mandato do Síndico o Sr. Paulo César Soster Santos, o qual iniciou-se em 01 de outubro de 2002 e concluiu no dia 27 de setembro de 2004 às 17:30 horas e considerar empossados os integrantes da chapa aqui referidos os quais de imediato assumiram o mandato respectivo, fato presenciado pelas testemunhas, Senhores Eber Paulo Monteiro Siqueira e Josias Marques de Araújo, os quais assinam este termo.

Isto posto, transfere-se por este ato a responsabilidade pela administração do Condomínio RK às pessoas eleitas conforme ata anexa os integrantes da chapa referida. As pessoas que assinam este termo constataram que a administração fora transferida sem a realização da prestação de contas do período do Síndico com mandato findo. O material de carga do patrimônio do Condomínio será transferido para os novos administradores no prazo de 48 horas contado da assinatura deste termo.

Administração:

- Laércio de Carvalho Alves(Síndico) _____
- Paulo Roberto de Souza Ramos(Sub-Síndico) _____
- Ana Maria Alves Dagoberto Fortunato(Secretária) _____
- Paulo César Soster Santos (Ex-síndico) _____

Testemunhas:

- 1 - Eber Paulo Monteiro Siqueira _____
- 2 - Josias Marques de Araújo _____

1º Ofício de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
SCS Ed. Venâncio 2 000 Bl B-60 Sala 1404
Brasília - DF Fone. (61) 224-4026

PROTOCOLADO, REGISTRADO E

MICROFILMADO EM
28/SET/2004

SOB Nº 626856

Marcelo Caetano Ribas - Oficial
Marcelo Caetano Ribas - Substituto
Geralda do Carmo Anjo - Secretária
Francineide Gomes de Jesus - Escrevente
PO629271

Condomínio RK, 27 de agosto de 2004
Do candidato a síndico
À Administração do Condomínio RK
Assunto: Inscrição da Chapa nº 1

Solicito a inscrição da chapa **COMPROMISSO E VALORIZAÇÃO** para concorrer nas próximas eleições para a Administração do Condomínio RK que se realizará em 26 de setembro do corrente ano, conforme previsto no **Art.35º da CONVENÇÃO DO CONDOMINIO.**

CHAPA NÚMERO 01(UM)

Sindico: **LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES** – Centauros “U” 21
1º Sub-Sindico: **PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS** – Chácara “B” 29
2º Sub-Sindico: **RENATO DE CASTRO COSTA** – Centauros “O” 36

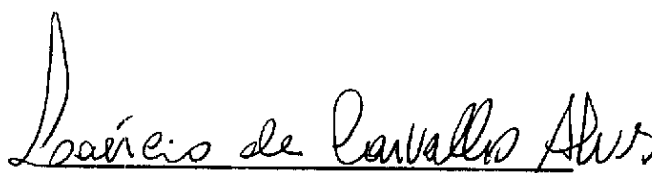
Conselho Consultivo

Titulares:

IVALDO NUNES DE ALBERNAZ – Centauros “S” 26
JOSE CARLOS DE LIMA – Centauros “K” 04
CRISLENE LIMA DE OLIVEIRA – Antares “N” 29
RAIMUNDO CELSO CARDOSO RODRIGUES - Antares “O” 18
JOSE EUGENIO CORREA SOARES – Antares “Q” 08

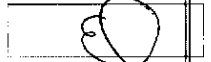
Suplentes:

VERA LUCIA BARREIROS BARBIERE – Chacara “B” 16
CLAUDINEY ARARUNA DE ALMEIDA – Chacara “B” 27
IVAN CESAR DAHM – Centauros “U” 01
PAULO ROBERTO DANELON LOPES – Centauros “D” 08
VANDERSON DE ANDRADE AZEVEDO SILVA – Centauros “S” 40


LAERCIO DE CARVALHO ALVES
Candidato a Síndico

Recebido em 27/08/04


Condomínio Rural Residencial Rk



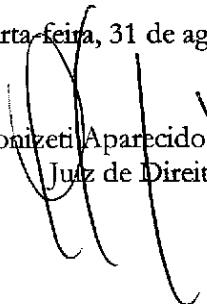
Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

(DESPACHO)

Anote a Secretaria sobre novo patrono do réu CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, cf. fls. 1261/1265.

Em seguida, intimem-se partes sobre laudo pericial de fls. 1212/1260, a começar pelo autor, que é pessoal; as demais, via publicação, sem retirada dos autos do Cartório.

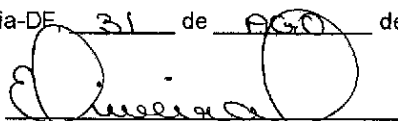
Brasília - DF, quarta-feira, 31 de agosto de 2005 às 14h51.


Donizeti Aparecido da Silva
Juiz de Direito


VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

Brasília-DF, 31 de AGO de 2005.

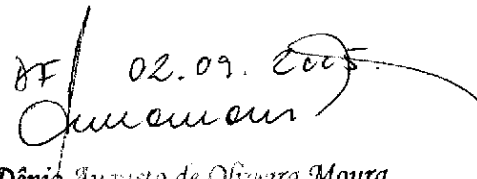

Diretora de Secretaria

MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
PRODEMA - PRODEP - PROURB
Recebido em 1, 9, 05



D.

Ao Departamento de Perícias e diligências complementares do MPDFT, para eventual consideração acerca do laudo acostado às fls. 1212 e seguintes, em face dos quesitos apresentados às fls. 1.105 a 1.108.

DF / 02.09.2005

Dênio Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça
MPDFT



1267
B

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

Memorando n.º 233/2005 – PROURB

Brasília, 05 de setembro de 2005.

Ao Departamento de Perícias e Diligências

Assunto: **Encaminha Autos**

De ordem do Dr. DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA, Promotor de Justiça da 1ª PROURB, encaminho a Vossa Senhoria, em sete volumes e três apensos, os Autos nº 08190.093693/00-61 - Ação Civil nº 2000.01.1.064120-9, da 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal - onde consta como réu o Condomínio Rural Residencial RK, para que, no prazo de dez dias, seja cumprido o despacho de fl. 1266v.

Atenciosamente,


MARCELINO EFIGÊNIO MADUREIRA
Técnico Administrativo – 1074-0

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO JORGE LUNARDI
Chefe do Departamento de Perícias e Diligências do MPDFT

mm. Juiz,

Segue manifestação
em separado.

DF, 20.09.2005.

Dênio Augusto de Oliveira Moura

Dênio Augusto de Oliveira Moura

Promotor de Justiça

MPDF

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento(s) de fl. (s) _____

Brasília-DF, _____ de _____ de 2005.

Diretora de Secretaria



1268
B

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ORDEM URBANÍSTICA

Autos nº 64120-9/2000

Meritíssimo Juiz,

A propósito do Laudo Pericial de fls. 1212/1260, segue o Parecer Técnico nº 67/2005, elaborado pelo Departamento de Perícias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Convém registrar, na oportunidade que, a despeito da determinação desse Juízo, em sede liminar, no sentido de que fossem suspensas “[...] *todas as atividades voltadas à implantação do Condomínio RK, consistentes em obras de engenharia civil (terraplanagem; remoção de terra; abertura de vias e ruas; edificações de qualquer ordem), assim como a realização de qualquer negócio jurídico, com terceiros, envolvendo lotes ou frações ideais do domínio sobre o imóvel*”, o Relatório de Vistoria anexo – nº 94/2005-DPD/DPE/MPDFT – e o próprio laudo pericial elaborado pelo Instituto de Criminalística revelam que tais atividades continuam sendo desenvolvidas de forma absurda e criminoso, com evidente afronta à autoridade dos poderes constituídos, na expectativa ardilosa de que prevaleça, mais uma vez, a política do fato consumado.

Nesta oportunidade, o Ministério Público está juntando aos autos também a edição nº 11 do “Jornal RK”, de setembro de 2005, que menciona a criação de uma fábrica de pré-moldados, a RK Pré-moldados, com o objetivo de produzir bloquetes, placas, meio-fio, tubos de drenagem de águas pluviais, manilhas, bancos etc, para serem utilizados no próprio condomínio. O periódico informa ainda que

RECEBIDA NA FAZENDA PÚBLICA



1269
B

estão sendo executadas as obras de “revitalização da área comercial, do muro da fachada e da pista de caminhada e ciclismo” e que nos últimos onze meses de administração já foram construídos “quase mil metros de muro”. Além disso, as obras do “passeio iluminado para caminhada, ciclistas e atividades físicas” estariam bastante adiantadas.

Outra fonte de informações é o site www.residencialrk.com.br, no qual são informadas as realizações da atual administração do condomínio, entre as quais se destacam as seguintes:

- 1) Mudança do local de entrada e saída de caminhões;
- 2) Construção de guarita para controle de entrada e saída de caminhões;
- 3) Reforma da Portaria, possibilitando fluidez na entrada e saída de moradores;
- 4) Criação do portão de entrada e saída de pedestres;
- 5) Construção de dreno de mina d’água, tendo beneficiado certa de 106 famílias;
- 6) Colocação de Caixa de Correios na Portaria;
- 7) Mudança de local da Administração do Condomínio;
- 8) Bolsões de contenção de águas pluviais;
- 9) Inauguração do Parque Infantil;
- 10) Início das obras da Área Comercial, em parceria com os comerciantes;
- 11) Construção de garagens para os veículos do Condomínio, que também serve como Pavilhão Multi-Uso;
- 12) Início da construção da Pista de Caminhada e Ciclismo;
- 13) Terraplanagem de várias ruas;
- 14) Troca das cancelas da Portaria;
- 15) Reformas dos retornos da Avenida Principal.

Aliás, esta não é primeira vez que esta Promotoria noticia o descumprimento da aludida liminar, conforme se extrai da petição de fls. 266/275, de



1270
8

18.12.2000, em relação à qual o Distrito Federal, instado por esse Juízo a se manifestar, se limitou a alegar sua incapacidade de impedir o avanço do referido loteamento irregular (fls. 280/283).

Assim, faz-se necessária a expedição de mandado de verificação, com o fim de atestar a realidade da área e a extensão do descumprimento da decisão liminar, com a maior brevidade possível, inclusive para efeito de aplicação da multa prevista no item "c" da referida decisão.

Destarte, o Ministério Público requer seja expedido mandado de verificação, nos termos acima propostos, a ser cumprido com o apoio da Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA e da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU, para que, uma vez constatados crimes de desobediência, crimes ambientais ou de parcelamento ilegal do solo, sejam lavrados os respectivos termos circunstanciados ou, se for o caso, sejam presos em flagrante os respectivos autores e conduzidos à autoridade policial competente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, abrindo-se nova vista dos autos a esta Promotoria após a juntada do mandado devidamente cumprido.

Requer, ainda, a intimação do Distrito Federal para que informe as providências que foram e estão sendo tomadas pela Administração Regional de Sobradinho, Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU e demais órgãos responsáveis pela preservação e uso do solo no Distrito Federal, e, por fim, a intimação do Condomínio RK, na pessoa de seu síndico, para que preste informações sobre os fatos ora noticiados.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Promotor de Justiça



1271
8

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS
DIVISÃO DE PERÍCIAS EXTERNAS
SEÇÃO DE PERÍCIAS DO MEIO AMBIENTE

SMAP/PDIS
Parecer Técnico
0000000112/2005

PARECER TÉCNICO 67/2005 DPD/DPE/SMA

Referência: Processo 2000.01.1.064120-9

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça Dr. Dênio Augusto de Oliveira Moura e em atenção ao Memorando 233/2005 – PROURB, Luiz Beltrão, Biólogo, e Luiz Guilherme Barros Cocentino, Eng.º Agrônomo, desta Divisão de Perícias Externas – DPE, manifestam-se quanto ao laudo pericial acostado às fls. 1212-1231 do Processo 2000.01.1.064120-9.

1. Exames.

Os quesitos formulados por esta DPE objetivavam delinear não apenas a existência de danos ambientais mas, principalmente, sua magnitude ao serem confrontados com a natureza e a singularidade do local onde ocorreram. Com efeito, é de conhecimento comum que uma mesma ação pode se desdobrar em diferentes resultados a depender das peculiaridades do meio impactado e, sob o prisma legal, do conjunto de normas e de valores definido socialmente que tutela esse espaço.

R [assinatura]



1272
8

Por esta razão é que apresentamos, às fls. 1106-1108, quesitos que visavam não apenas a comprovação da existência de danos ao meio ambiente como, também, os prejuízos causados a esse meio, considerando-se sua fragilidade e sensibilidade. Tratam-se, é verdade, de aspectos que inevitavelmente implicam em considerações que escapam à percepção objetiva e positivista da natureza, mas que requerem sua consideração mais ampla e além de uma visão objetificadora e pragmática.

Adverta-se que com isso não se visa, necessariamente, a se proceder a avaliações subjetivas – o que poderia redundar em debilidade da perícia efetuada – mas em se considerarem aspectos que extrapolam a simples identificação de fatos diretamente observáveis. De fato, a tecelagem de aspectos descritivos, como a avaliação dos efeitos do empreendimento sobre porções territoriais especialmente protegidas, bem pode se estender além da afirmação da ocorrência de danos, mas igualmente descrever a relevância dessas faixas territoriais sob o prisma ecológico e social.

Não parecem os ilustres expertos ter seguido em seu lado pericial os quesitos apresentados pelas partes. Ao contrário, partiram os nobres expertos de indagações padronizadas que versam sobre aspectos diversos, como inserção ou não em unidades de conservação e outros espaços legalmente protegidos, danos ao meio ambiente, valoração econômica dos danos ambientais, dentre outros.

Contudo, se não foram plenamente atendidos todos os quesitos formulados pelo MPDFT, não poderíamos deixar de perceber que o teor do laudo atende, essencialmente, ao que objetivavam as nossas indagações – ao menos aquele conjunto de questionamentos de ordem mais objetiva. Destarte, o laudo deixou devidamente demonstrado que:

1. O empreendimento se insere em unidade de conservação, Área de Proteção Ambiental – APA do rio São Bartolomeu. Ainda segundo os especialistas, de acordo com a lei 1.149/96, que estabeleceu o zoneamento desta APA, o condomínio se estende parte na Zona de Uso Intensivo I e parte na Zona de Uso Agropecuário 2.



1273
B

2. Ocorrem no interior do empreendimento áreas de preservação permanente, conforme Lei 4.771/65, art. 2º, alíneas b e c, e Resolução CONAMA 303/02, art. 3º, incisos II e III, alínea a.
3. Em 1991, a área onde se estabeleceu o condomínio RK apresentava-se com vegetação nativa (campo limpo e gramíneas rasteiras).
4. O condomínio importou danos ambientais diretos, como construções em área de preservação permanente, retirada da cobertura vegetal, compactação do solo, deposição de dejetos humanos e lixos. Afora os danos indiretos, como quebra do equilíbrio ecológico, afastamento da fauna nativa, exposição do solo a processos erosivos mais intensos, aumento do escoamento superficial das águas pluviais, contribuindo para o assoreamento das partes mais baixas da região e coleções hídricas.
5. Se os danos são “reversíveis”, o meio ambiente derivado da implementação do condomínio terá um grau de estruturação inferior ao original. Vale dizer que, a despeito da adoção de medidas mitigadoras e mesmo reparadoras, determinadas condições ambientais jamais poderão ser reprimadas.

Por último, os peritos estimaram para os custos da degradação ambiental o valor de R\$ 22.942.326,00.

2. Considerações finais

Afora os apontamentos trazidos no laudo é necessário se considerarem outras questões que tangenciamos em nossos quesitos. Referimo-nos à questão da ausência de instrumentos basilares do Direito Ambiental como o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e o seguimento do procedimento do licenciamento ambiental. Tratam-se de instrumentos distintos, que oportunamente se tocam, e que essencialmente visam disciplinar de forma antecipada a atividade para que a iniciativa privada não viole o

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1274
8


interesse coletivo, como o meio ambiente ecologicamente equilibrado. O fato de o empreendimento ter desconsiderado esses instrumentos implica em doravante se adotarem medidas preponderantemente corretivas, ao invés daquelas de caráter preventivo, o que se traduz em se correr sempre atrás de um prejuízo estabelecido e partilhado por toda a sociedade.

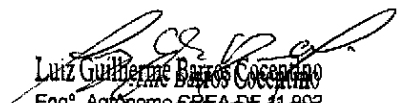
Outras considerações dessa natureza, como a modificação indelével nas feições urbanísticas do Distrito Federal, a afetação de tão relevante unidade de conservação, como a APA do rio São Bartolomeu, dentre tantas, poderiam ter sido exploradas no laudo pericial. Se, no entanto, não foi essa a via percorrida pelos especialistas, não poderíamos deixar de acatar suas bem fundamentadas análises.

Destarte, diante do teor do laudo, não obstante não vermos respondidos um a um os quesitos apresentados, entendemos que as ponderações tecidas oferecem panorama suficientemente nítido para que se vislumbrem as conseqüências da implantação do condomínio RK em arrepio ao que preceituam tantas normas e princípios elementares do Direito Ambiental.

É o parecer.

Brasília, 9 de setembro de 2005.


Luiz Beltrão Gomes de Souza
Analista Pericial em Biologia
M. Sc. em Ciências Florestais
MPDFT mat. 1882-1


Luiz Guilherme Barros Caceres
Eng. Agrônomo GREA-DF 41.902
MPDFT mat. 2328-0



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS
DIVISÃO DE PERÍCIAS EXTERNAS

1275
P

RELATÓRIO DE VISTORIA 94/2005 – DPD/DPE

Referência: Memorando nº 79/2005 - PROURB

Em cumprimento à requisição do Exma. Promotora de Justiça Adjunta Dra. Carolina Rebelo Soares, a Arquiteta e Urbanista Karina Felix Ramos e o Analista Pericial em Arquitetura Deoclécio Vieira de Melo Neto, desta Divisão de Perícias Externas, procederam, no dia 26 do mês de abril de 2005, vistoria ao Condomínio Rancho Karina, Região Administrativa de Sobradinho, a fim de verificar eventual cercamento de lotes e retirada da vegetação nativa nessas áreas.

1. Da Vistoria

O condomínio Rancho Karina, apresenta um quadro de avançada ocupação. Existem muitas edificações já prontas e habitadas, como também diversas em construção (foto 1). Durante a vistoria constataram-se diversas obras em andamento, além de vários lotes ocupados com materiais de construção, indicando a possibilidade de início de obra em poucos dias.

O acesso ao condomínio dá-se por meio da DF-440. Segundo o PDOT, o condomínio em referência está localizado na Zona Urbana de Uso Controlado expandindo-se até atingir a Zona Rural de Uso Controlado I. Por estar implantado em região com grandes diferenças de cotas, há inúmeras casas edificadas às margens das encostas, exatamente nestas estão sendo expandidos os limites do lote e devastada a vegetação (foto 2).



1276
b

No momento da vistoria havia máquinas trabalhando nas vias internas (foto 3). A obra está na fase inicial, a maior parte das vias já recebeu a primeira camada de brita e há indícios da futura pavimentação das vias (foto 4).

2. Conclusões e Sugestões

Do exposto acima pode-se concluir que não foram seguidas as recomendações constantes na ACP, quanto a suspensão das obras de implantação do condomínio, e que alguns lotes estão ampliando suas fronteiras em área de alta declividade, inclusive devastando a vegetação nativa.

É o relatório.

Brasília, 2 de maio de 2005.


Deoclécio Vieira de Melo Neto

Analista Pericial – Arquitetura

Mat. 2677-8 – MPDFT / CREA 7591 D/PB


Karina Felix Ramos

Arquiteta e Urbanista

Mat. 1424-9- MPDFT / CREA 9330 D/DF



1277
B

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 1 – Exemplo de edificação em fase de construção.

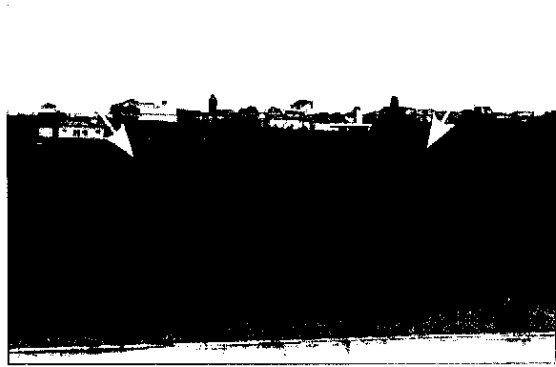


Foto 2 – Dois dos lotes que estão expandindo os limites e cuja área está apresentando a devastação da vegetação.



Foto 1 – Máquina trabalhando, espalhando britas nas vias.

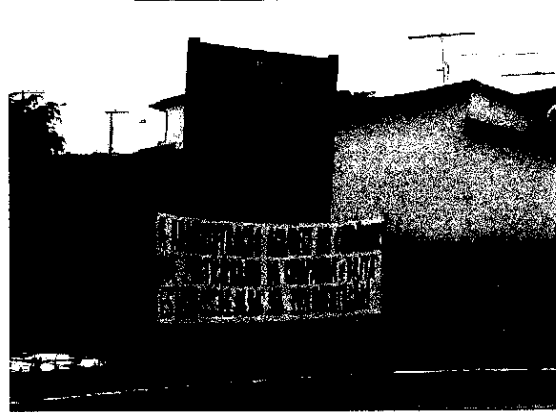


Foto 2 – Faixa fixada próximo a guarita de acesso.

[Handwritten signature]

2ª PROURB



1275
16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social
Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Requisite-se vistoria ao setor de Perícias e Diligências no Condomínio R.K. a fim de se verificar eventual descumprimento da liminar deferida nos autos da ação civil pública nº 64.100-9/00. BSB, 18/04/05
funte-se ao RP respectivo.

REPRESENTANTE: Frágeline Farias F. Costa *Carolina Rebelo Soares*
ENDEREÇO: Ed. 7 - Conj. D - Casa 40
CIDADE: Sobradinho ESTADO: DF CEP: 73035-070
FONE(S): 3439354 FAX:

REPRESENTADO: Condomínio Rk
ENDEREÇO:
CIDADE: Sobradinho ESTADO: DF CEP:
FONE(S): FAX:

RESUMO DOS FATOS

Conforme se verifica nas fotos anexas, moradores do condomínio Rk têm efetivado cercamento de lotes e retirada da vegetação nativa nessas áreas. Tais lotes são vizinhos da BR 020, Km 4/5, local onde foram tiradas as fotos citadas, e como se vê, encontram-se na beirada do morro, onde se apresentam com uma grande inclinação.

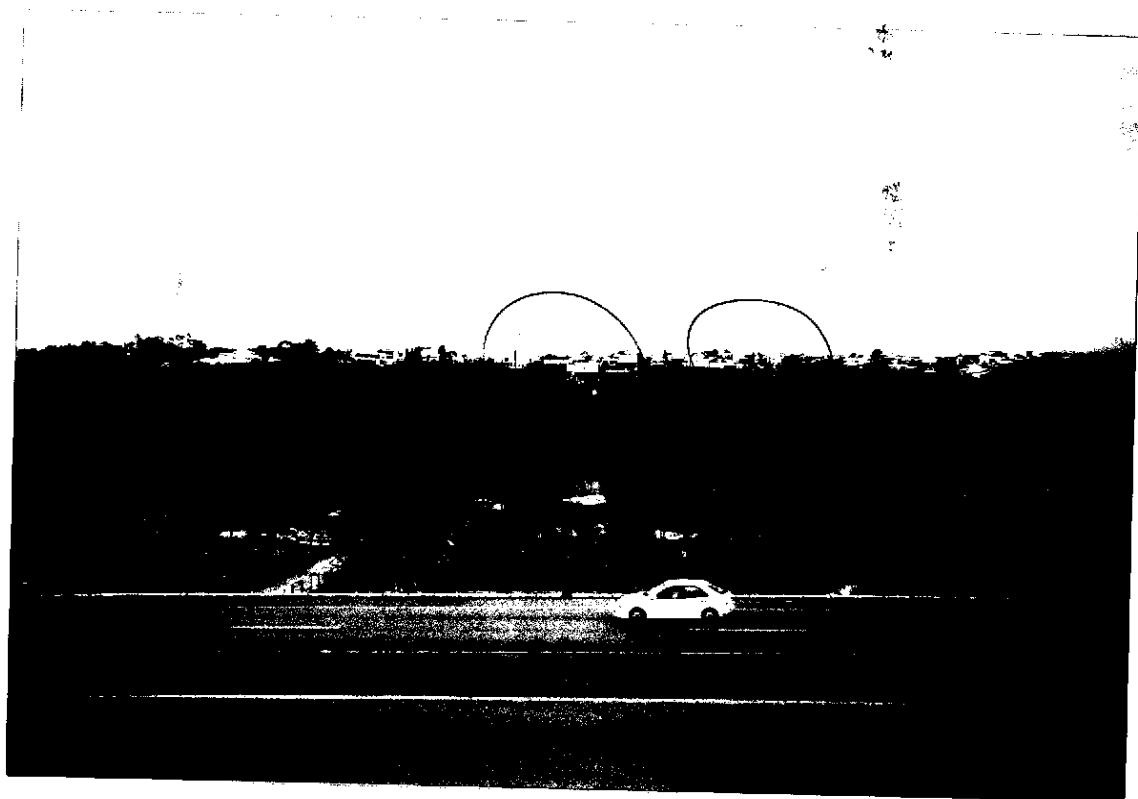
CERTIDÃ (Continue no verso)

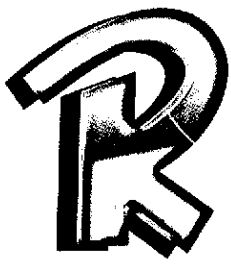
Assinatura Frágeline Farias F. Costa Certifico e dou fé que CUMPRU O DES-
ENVIAR: MEMO 073/05 A
SPD PARA DILIGÊNCIA

Brasília-DF, 18 1 04 14h 05



1279
B





JORNAL DO RK

Ano II - Edição 11 - setembro/2005

COMPROMISSO COM A ÉTICA E A VALORIZAÇÃO DO NOSSO CONDOMÍNIO

1280
70

Águas pluviais e sua drenagem

O RK cresce a cada dia, hoje já tem cerca de dois terços de seus lotes construídos. Essa ocupação que ocorreu sem planejamento, sem qualquer infraestrutura ou preocupação ambiental tem suas conseqüências. Uma delas vincula-se aos estragos provocados pelas águas das chuvas.

Quando chegam as chuvas a história se repete, mais de trezentas famílias do nosso condomínio vêem suas casas serem invadidas pelas águas e o sonho da casa própria confortável vira pesadelo.

Decidimos enfrentar o desafio, estudamos as soluções, pesquisamos a forma mais econômica para execução da obra e já temos condições de executá-la.

Para isso, entretanto, dependemos do apoio efetivo de cada condômino.

Esse empreendimento visa acabar com a dificuldade passada pelas famílias

já referidas, atende a uma exigência dos órgãos ambientais, favorecendo nossa regularização e prepara o RK para o passo seguinte que será nossa pavimentação.

Além de buscarmos pesquisar os menores preços para execução da obra,

ordem de 30% do valor global da obra.

A fábrica dos tubos já está montada, os projetos prontos, as autorizações viabilizadas, agora só falta seu apoio, confirmado por sua presença na Assembléia Extraordinária em dia 17/09/05, às 16:00hs.

Lógico que nosso maior sonho é ver o condomínio totalmente pavimentado como já ocorreu com os condomínios vizinhos e, por isso que estamos dando esse importante passo. Assim poderemos pavimentar o condomínio sem resistência dos órgãos públicos já que estaremos atendendo as exigências dos mesmos.

Entre nessa luta conosco, participe da construção de obras e infraestrutura do condomínio, informe-se

cerca do que ocorre em nossa comunidade e colabore com nosso progresso.



notamos que o maior gasto resulta dos custos dos tubos usados na drenagem, assim resolvemos produzi-lo aqui mesmo, resultando em uma economia real da

RK PRÉ-MOLDADOS - AGORA É A VEZ DOS TUBOS.

O RK Pré-moldados está de vento em polpa. Iniciou, em caráter experimental, produzindo bloquetes, placas e meio-fio. Agora sua fábrica prepara-se para alçar vôo mais alto com a produção de tubos para drenagem de águas pluviais, manilhas, bancos para praça, dentre outros artefatos pré-

moldados. E o melhor, é tudo aqui mesmo embaixo dos seus olhos.

Com essa iniciativa queremos construir o RK com muita economia para nós condôminos. Venha conhecer esse seu empreendimento, acompanhe o processo produtivo e saiba como o RK será transformado no "melhor

condomínio da região".

A obra de drenagem de águas pluviais e a pavimentação passarão por essa iniciativa e lhe custarão muito pouco comparado aos benefícios que essas obras nos proporcionarão.

Isso é compromisso e valorização em ação!



O Chopp mais gelado e saboroso do Flamingo!

BUFFET VARIADO COM 38 TIPOS DE PRATOS,
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA À R\$ 8,90 POR PESSOA.
SABADO - FEIJOADA COMPLETA COM 16 OPÇÕES DE CARNE.
DOMINGOS E FERIADOS - BUFFET ESPECIAL.

A PARTIR DE QUARTA, O MELHOR HAPPY-HOUR COM MÚSICA AO VIVO.

FLAMINGO SHOPPING - 3302-3904

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

ROD. DF 440 KM 2,5 - CEP 73017-010 -SOBRADINHO-DF

FONE: 302-2879

1283
E

EDITAL DE CONVOCAÇÃO


Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, fica V.S.a. convocado(a) a comparecer a 42ª Assembléia Geral Ordinária do CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, a ser realizada no condomínio no dia 20/03/2005 às 08:30 horas em primeira chamada com 2/3 (dois terços) dos condôminos e as 09:00 horas em segunda chamada com qualquer número de condôminos, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Apresentação das despesas / receitas decorrentes do fornecimento de água pelo condomínio e a conseqüente recomposição dos valores da taxa de água.
2. Retificação ou ratificação da taxa ordinária de condomínio para a parte térrea das unidades comerciais já construídas.
3. Aprovação da revitalização da área comercial, incluindo:
 - a. Alargamento das vias da área comercial.
 - b. Construção de calçadas para trânsito de pedestres.
 - c. Padronização das fachadas das unidades comerciais.
4. Aprovação da construção do muro da fachada do condomínio.
5. Assuntos gerais e questões previstas no artigo 30º da Convenção.

Lembramos aos condôminos que não puderem comparecer, que se façam representar por procurador devidamente documentado com procuração com firma reconhecida em cartório.

ATENCIOSAMENTE,

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.


do LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES
(Síndico)

PROCURAÇÃO

Outorgante: _____

Nacionalidade: _____ estado civil: _____

profissão: _____ carteira de identidade: _____

Órgão emissor: _____ CPF: _____

Outorgado: _____

Nacionalidade: _____ estado civil: _____

profissão: _____ carteira de identidade: _____

Órgão emissor: _____ CPF: _____

O OUTORGANTE, acima qualificado, vem através desta fazer o OUTORGADO, acima qualificado, seu bastante procurador dando ao mesmo poderes para eleger, votar, opinar, discutir, na 42ª Assembléia Geral Ordinária do CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK a se realizar no dia 20/03/2005.

Brasília de _____ de 2004.

OUTORGANTE

OUTORGADO

CONHEÇA A EQUIPE COMPROMISSO E VALORIZAÇÃO

1284

O síndico e o sub-síndico estão na linha de frente e são as pessoas mais conhecidas pelos moradores. No entanto, pela Convenção do Condomínio, é necessário que a administração seja composta por dois grupos de condôminos que participam das decisões e fiscalizam o trabalho de ambos. Conselho Consultivo e Conselho Fiscal: saiba a função de cada um e seus respectivos integrantes.

Conselho Consultivo

Cabe ao Conselho Consultivo, entre outras atribuições, "exercer gratuitamente as funções de orientar, aconselhar e auxiliar o Síndico ou Sub-síndico(s)" e "fiscalizar o cumprimento das

deliberações" Artigo 23º da Convenção do Condomínio, parágrafos I e V. Seus titulares são: Evaldo Nunes de Albernaz (presidente); Crislene Lima de Oliveira; Vera Lúcia Barbieri; Raimundo Celso Cardoso Rodrigues e José Eugênio Correa Soares. Os suplentes são: Claudiney Araruna de Almeida; César Ivan Dahn; Paulo Roberto Danelon Lopes e Vanderson Silva.

Conselho Fiscal

"Fiscalizar todos os balancetes contábeis, contas do Condomínio, relatórios e comprovantes de despesas a ele referentes, responsabilizando-se, administrativa e judicialmente, por todas

as decisões e deliberações pertinentes ao assunto" (Artigo 25º) é competência do Conselho Fiscal, cujos titulares são: Leandro Rosa (presidente), Euler Vespúcio, Roberto Mota, Ana Maria Fortunato; Ranulfo José Soares Filho, e José Hélio D. da Silva são os suplentes.

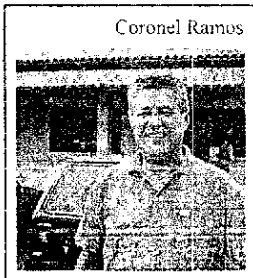
Portanto, se você tiver alguma dúvida ou sugestão sobre o trabalho de administração, procure os condôminos acima. Eles acompanham mais de perto a atuação da diretoria e, assim como você, estão interessados na melhoria do condomínio.

PERFIL

Delegado Laércio e Coronel Ramos. Síndico e sub-síndico respectivamente. Nas mãos de ambos decisões que afetarão a vida de todos os moradores pelos próximos dois anos. Conheça um pouco mais sobre esses homens que foram eleitos para gerir o RK.

Por que o Sr. escolheu o RK para morar?

Dr. Laércio - O custo de moradia no DF é muito alto e o condomínio surge como excelente opção pelo espaço amplo dos lotes e até pelo custo. No caso do RK, aqui você reúne a possibilidade de ter um lote amplo, uma visibilidade privilegiada e uma proximidade com o Plano Piloto.



Coronel Ramos

Coronel Ramos - Quando decidimos fixar residência no DF visitamos vários condomínios e encontramos no RK as condições que desejávamos: preço do lote, localização privilegiada e clima agradável da região serrana.

O que o motivou a se candidatar na última eleição?

Dr. Laércio - Apesar das inúmeras vantagens de se viver no RK, quando cheguei por aqui vieram as decepções com o descaso na condução e solução dos problemas do condomínio, as especulações acerca de corrupção, entre outras mazelas. Assim, decidi me empenhar em agregar um grupo de moradores que reunisse qualidades como competência, ética, e vontade de mudar o quadro crítico pelo qual passava o RK. Com esforço, isso foi possível, graças a Deus. Hoje temos boas perspectivas.

Coronel Ramos - O sentimento de poder colaborar com a experiência acumulada no sentido de transformar nosso condomínio num lugar digno de se viver com nossa família.

Como é o dia-a-dia da

administração do condomínio?

Dr. Laércio - Nosso dia-a-dia é agitado com a gama de problemas que se apresentam. O condomínio é muito grande, como se fosse uma cidade. Solucionamos questões operacionais na área de fornecimento de água, coleta de lixo, trafegabilidade das ruas, segurança, iluminação, manutenção da frota, além de administração de pessoal, gerenciamento de cobrança de taxas, contabilidade, condução das obras em andamento, atendimento de condôminos, questões jurídicas etc. As pessoas que nos visitam na administração percebem o ritmo intenso do trabalho da equipe.

Coronel Ramos - O dia-a-dia é feito de muito trabalho, planejamento, coordenação e atendimentos diversos.

Quais ações o Sr. destacaria nesses 4 meses?

Dr. Laércio - Destacaria nossas ações energicas na área de segurança, como nos comprometemos com os moradores. Isso repercute em maior satisfação e tranquilidade do morador que não vive mais assustado, como outrora. Hoje o delinqüente sabe que aqui não é seu espaço.

Coronel Ramos - Todas as obras que foram realizadas nestes 4 meses de nossa gestão são importantes. A mudança da mecânica de entrada e saída de veículos com local distintivo para moradores e visitantes proporcionou melhor fluidez e controle. A nova entrada e saída de caminhões e de pedestres. A construção do dreno de minas d'água no Antares. A renovação da frota de veículos. A construção do parque infantil que atendeu aos anseios dos condôminos proporcionando local de lazer para nossas crianças.

Como o Sr. lida com os inevitáveis descontentamentos por parte dos condôminos?

Dr. Laércio - Procuo mostrar o empenho da equipe para reduzir os problemas que surgem no mais curto espaço de tempo e as mudanças que já se vislumbram. Deixo claro nosso propósito de manter a melhoria de nossa qualidade de vida em todos os aspectos. O descontentamento de poucos muitas vezes representa a satisfação da maioria.

Coronel Ramos - É natural que numa comunidade haja descontentamentos. A única certeza que tínhamos quando nos propusemos a administrar o condomínio era esta. Porém, temos procurado atender, na medida do possível, as expectativas dos condôminos.

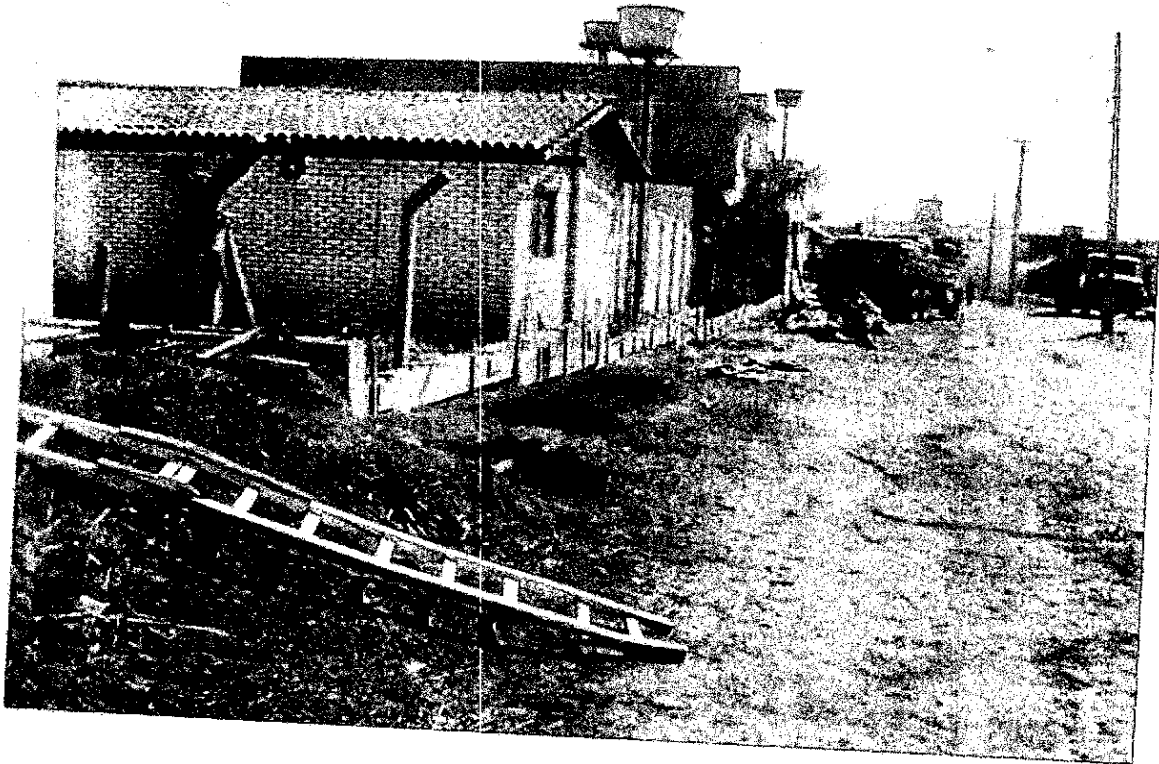
Quais são seus planos para este ano?

Dr. Laércio - Ainda este ano enfrentaremos questões importantes como a criação de mais espaços para lazer e esporte, construiremos boa parte do muro do RK, aperfeiçoaremos ainda mais a segurança, realizaremos eventos de integração da comunidade, completaremos a frota com vistas à execução dos nossos serviços e obras. Vamos revitalizar a área comercial e a trafegabilidade nas ruas, entre inúmeras outras ações. Peço aos condôminos que continuem apoiando nossas ações e que todos observem as visíveis mudanças e a valorização de nosso espaço.

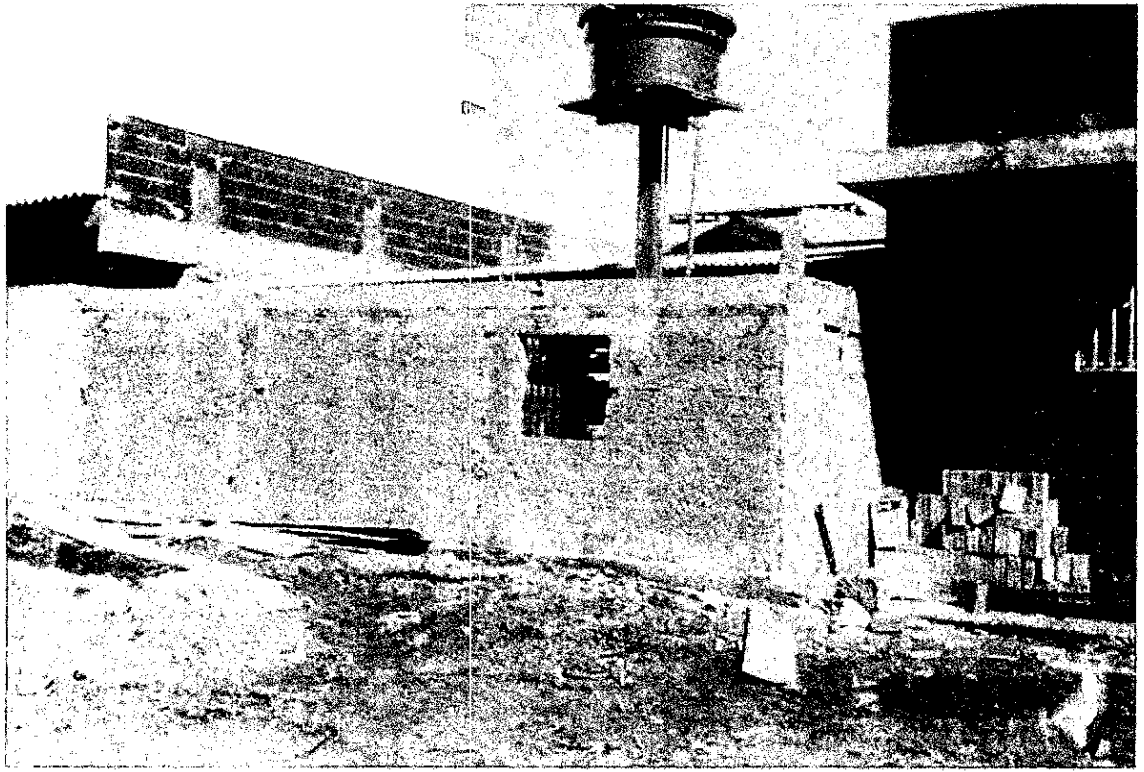


Coronel Ramos - Como já disse, há muito a se fazer. Temos metas a atingir que foram propostas de campanha. Em curto prazo, estamos planejando construir área de lazer para os jovens, provavelmente uma quadra poliesportiva. Não perdemos de vista a preocupação com a segurança e a construção do muro de cercamento do condomínio. Pretendemos iniciar ainda no corrente ano.

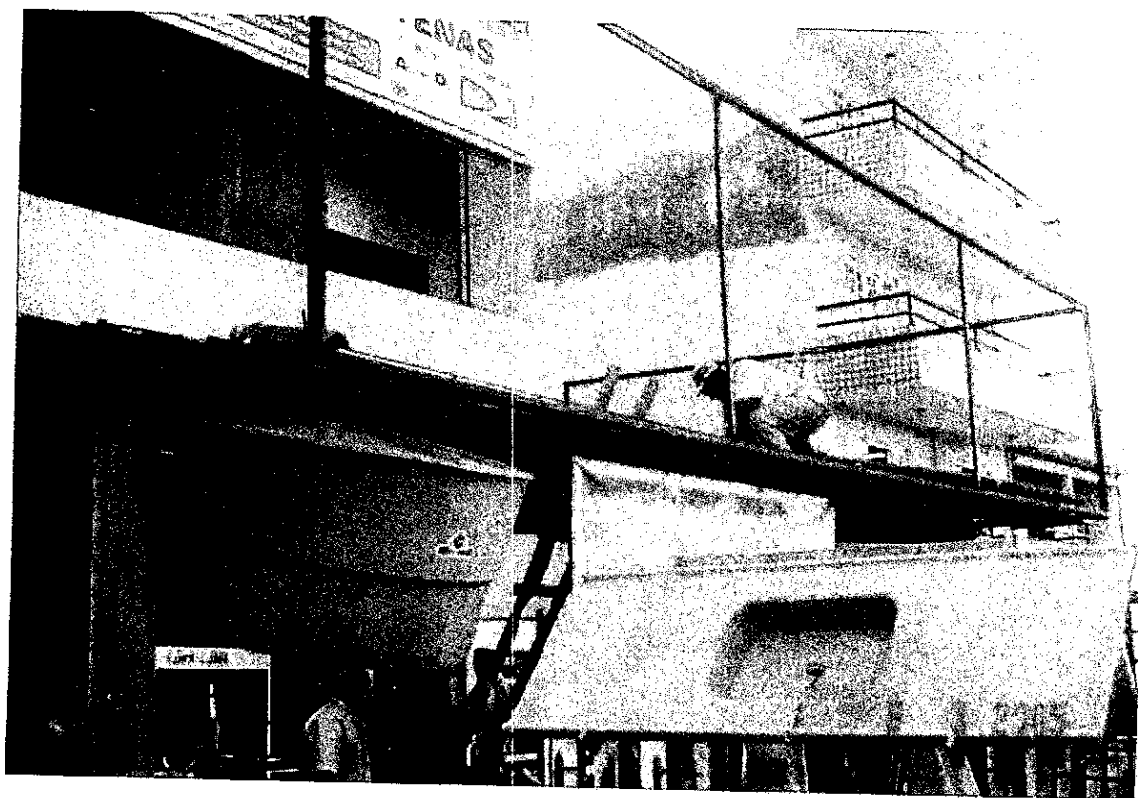
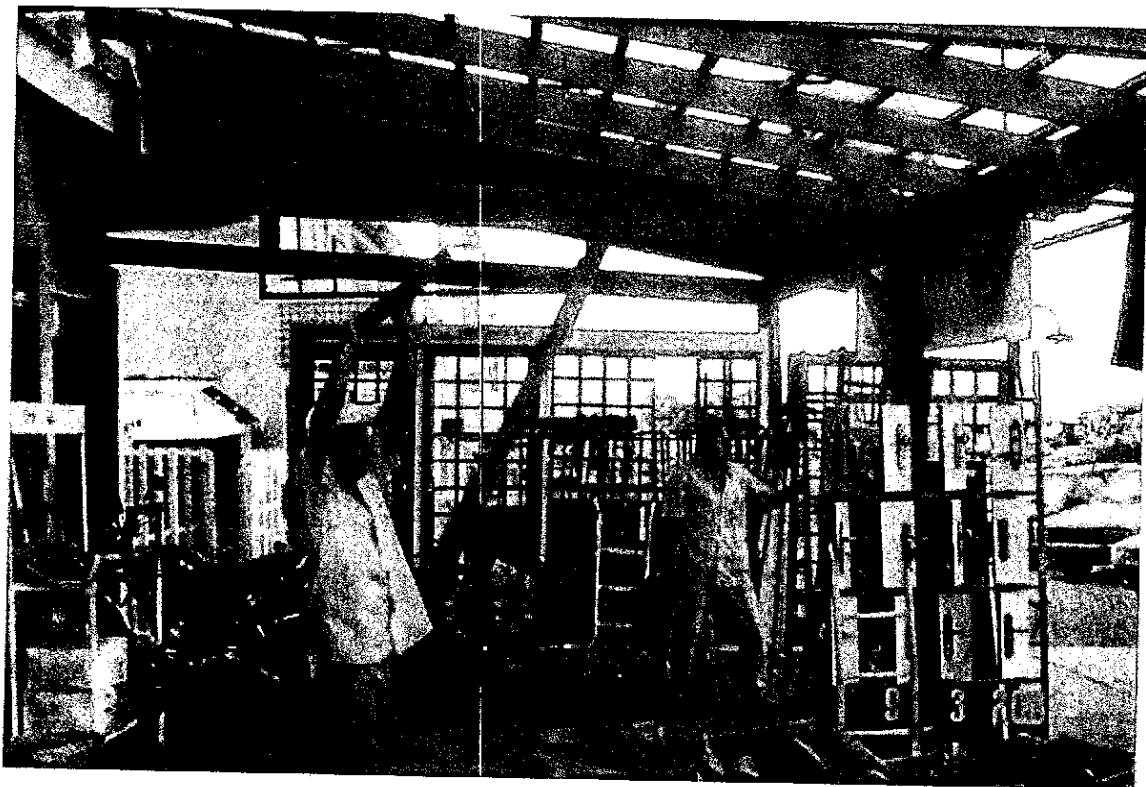
1285
p.



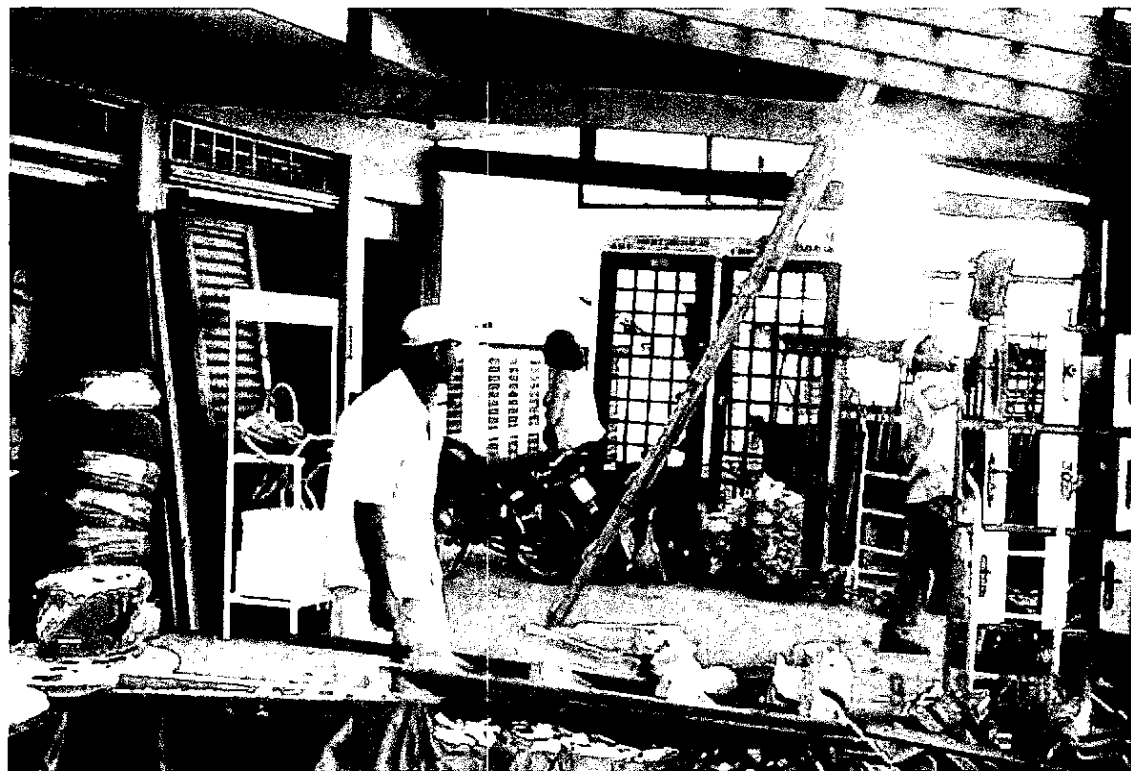
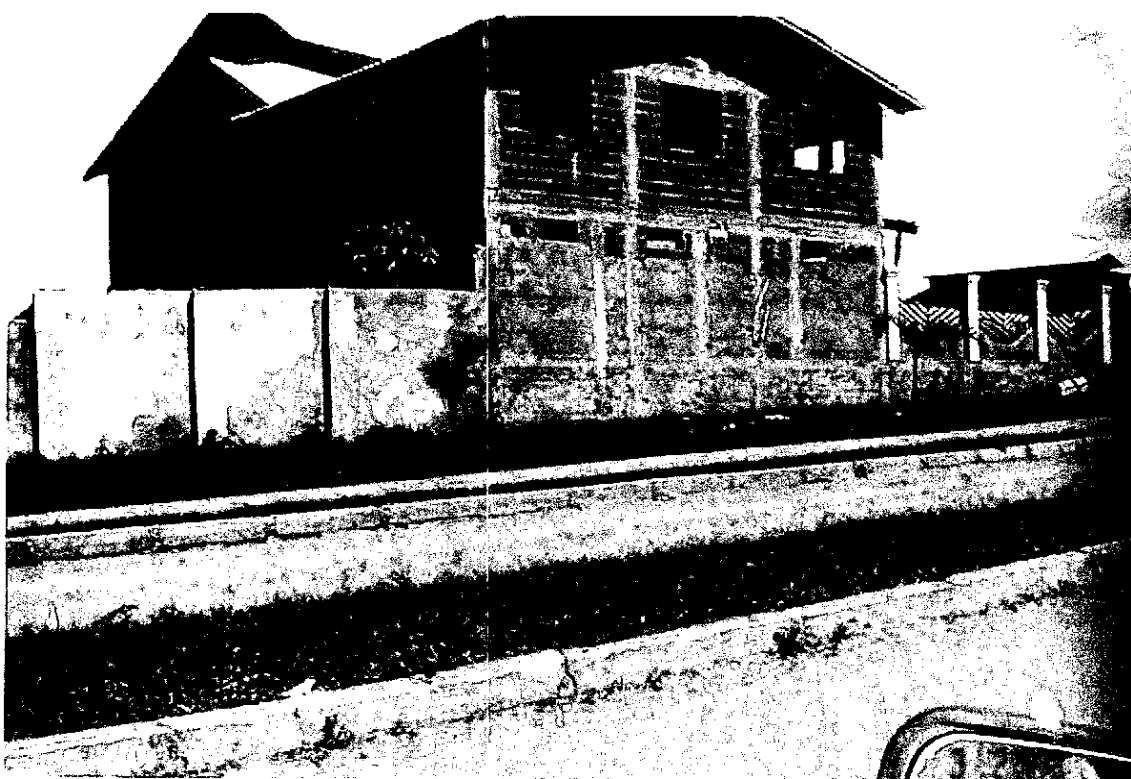
1286
B



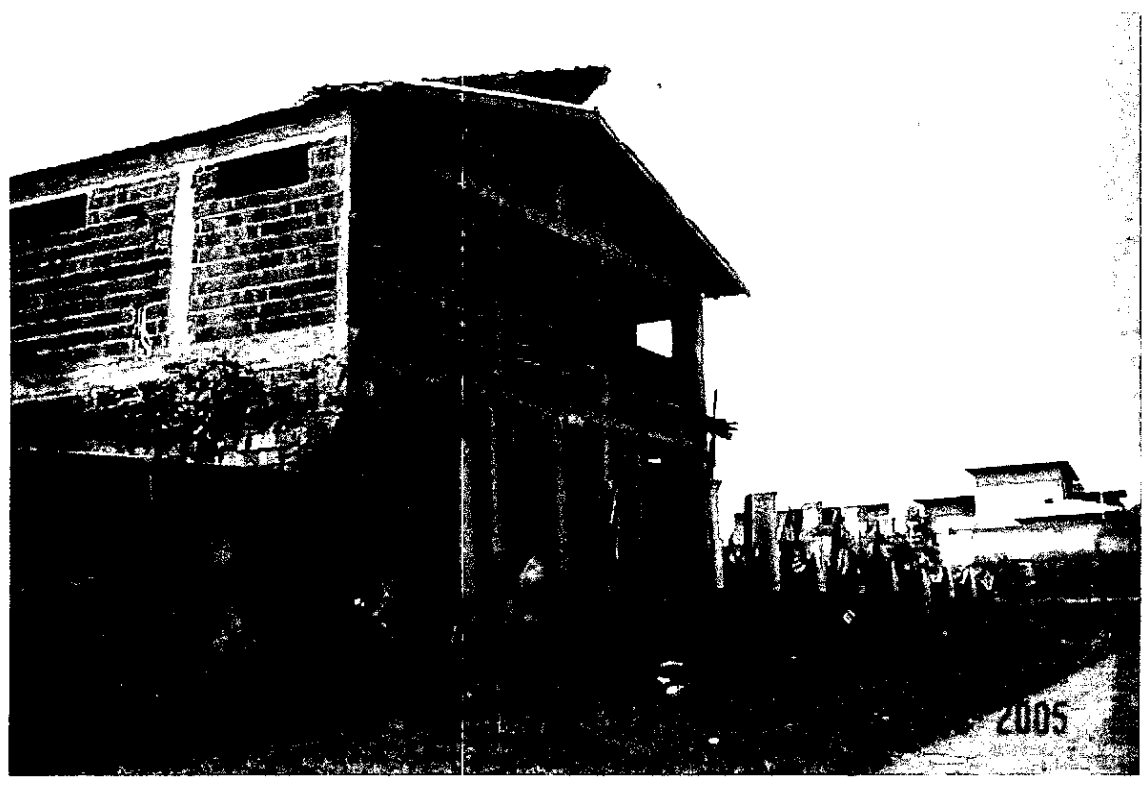
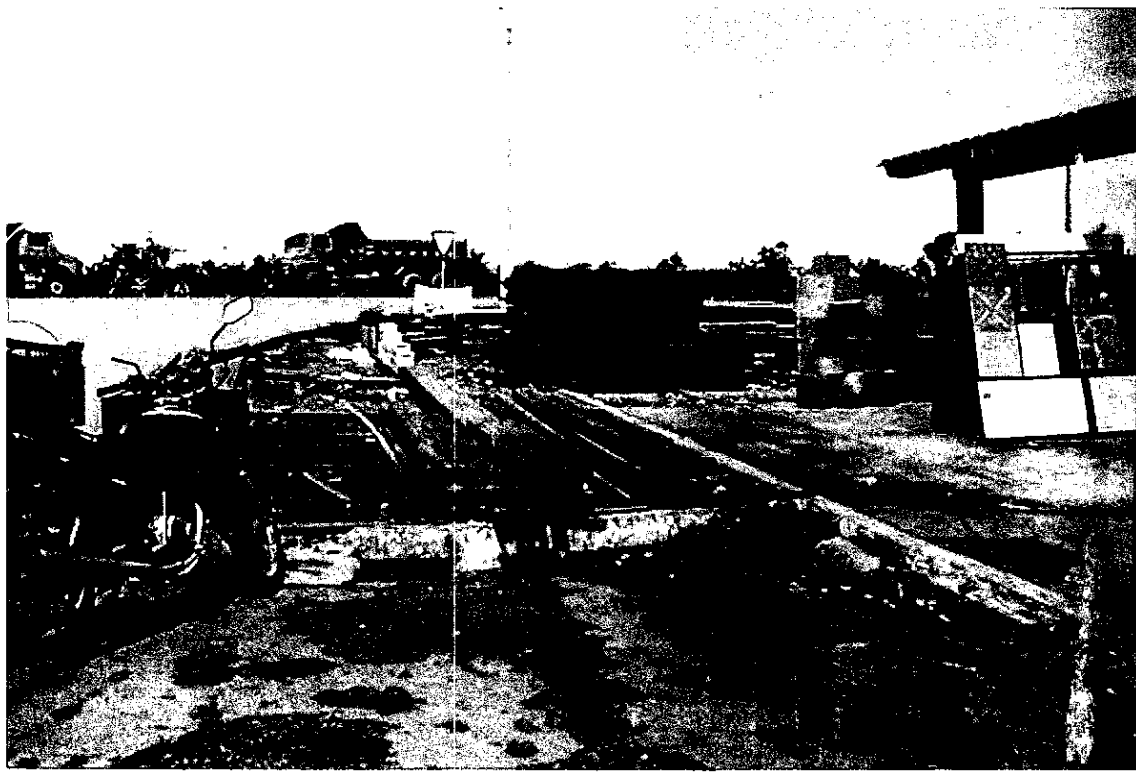
1287
Q



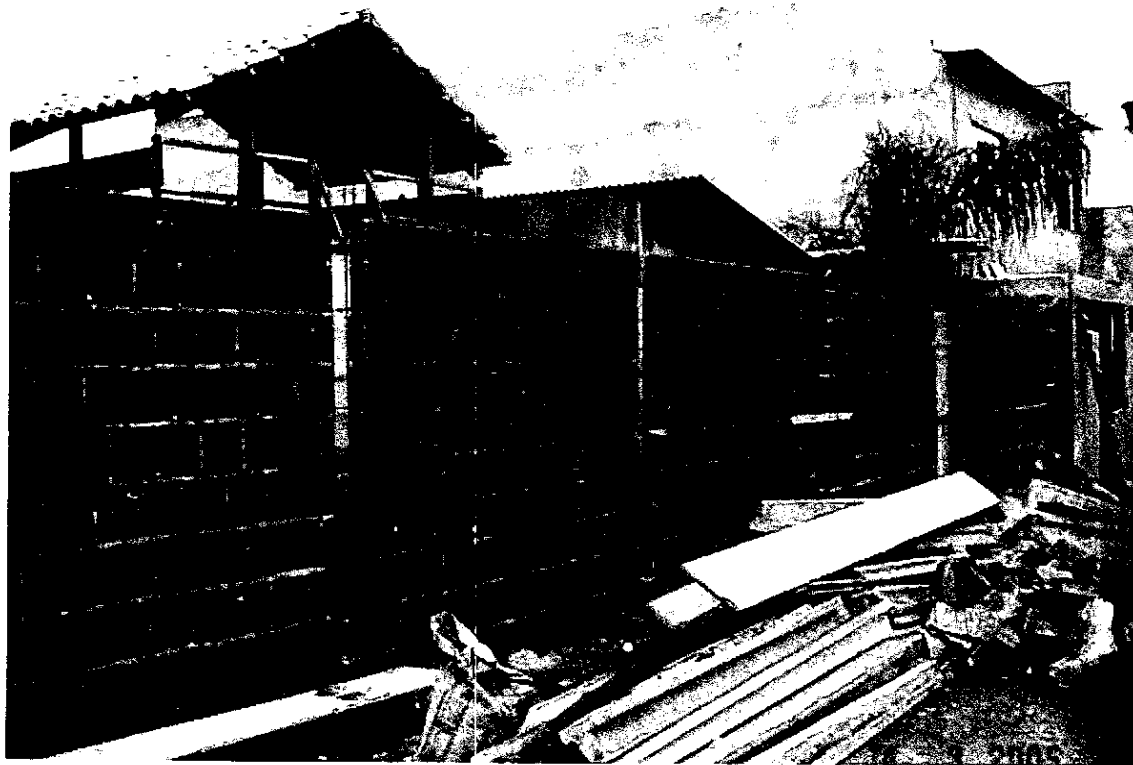
1288
E



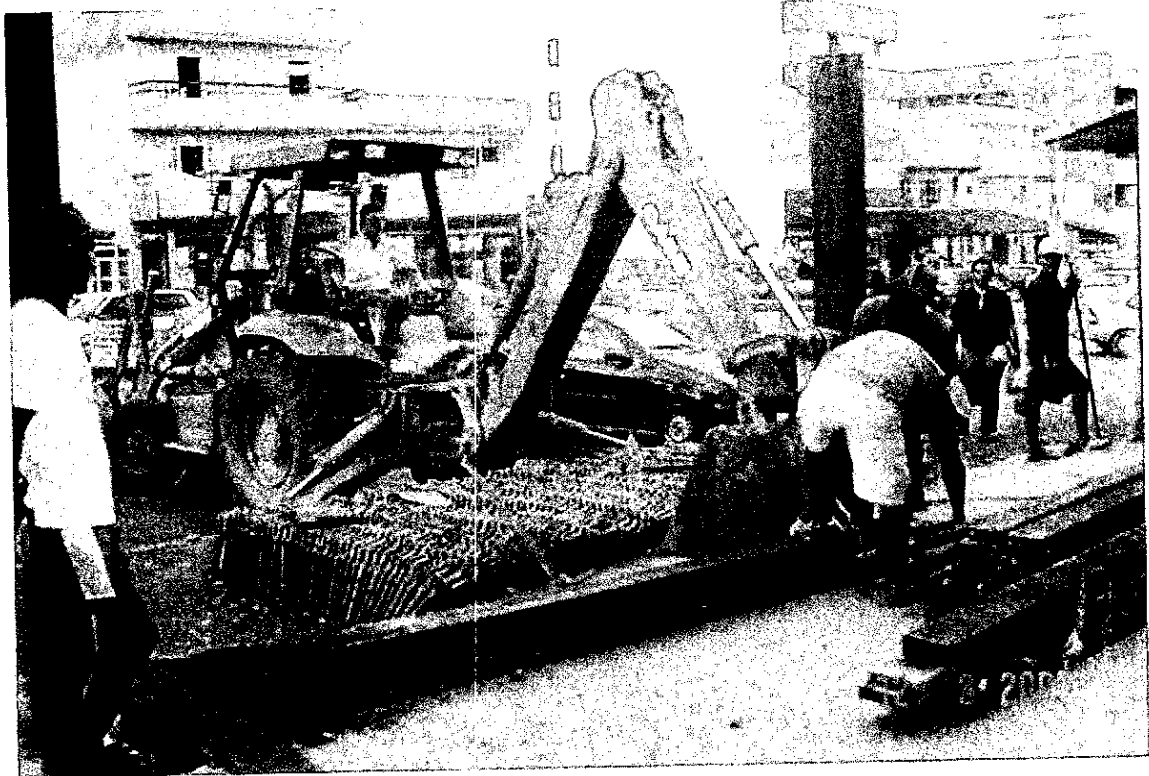
1289
②



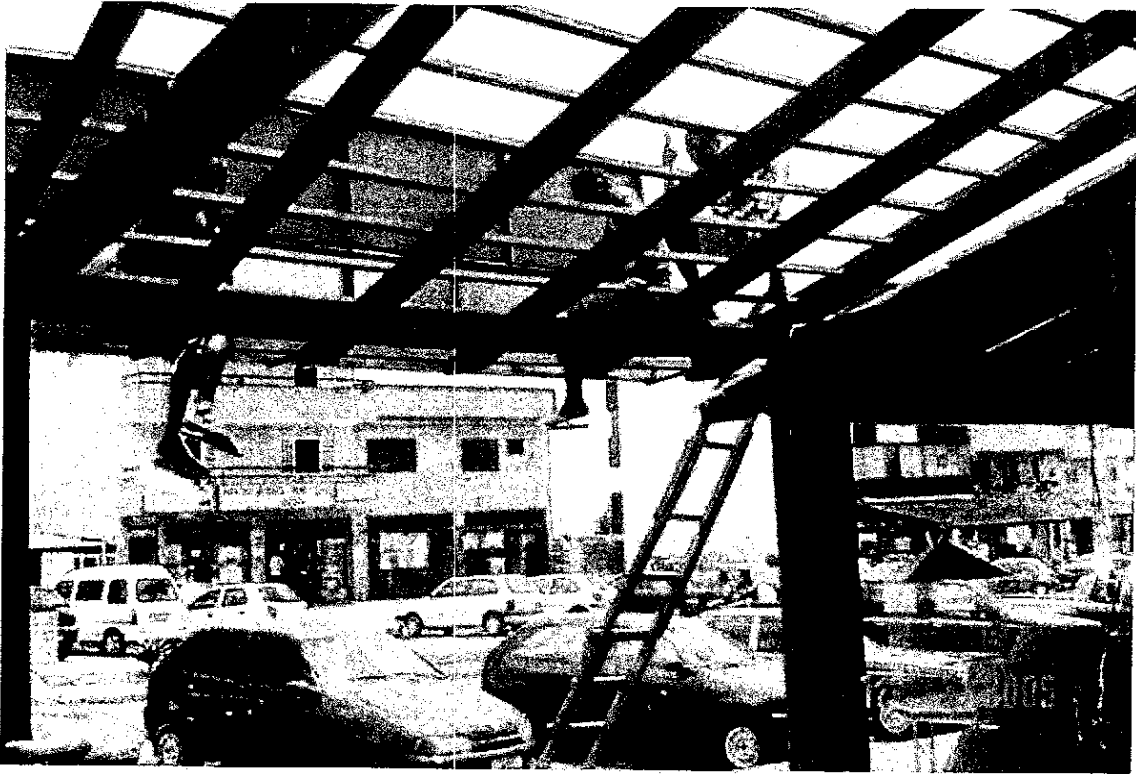
1290
B



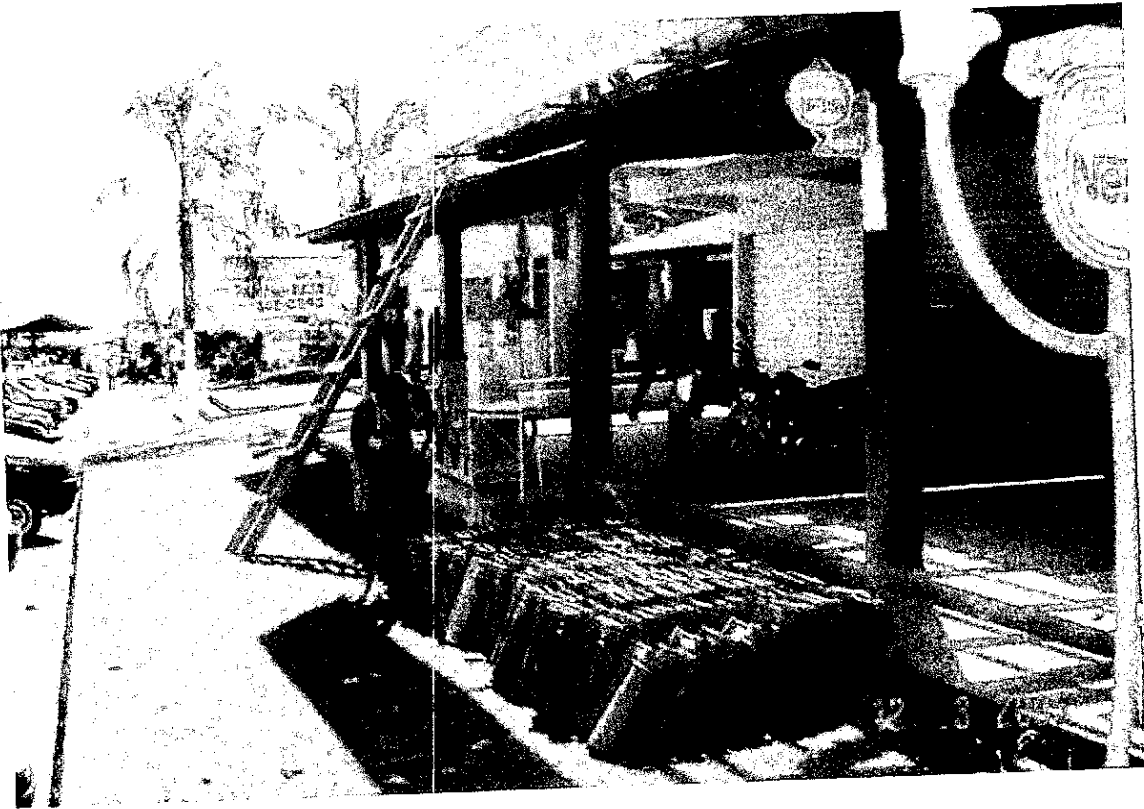
1293
B



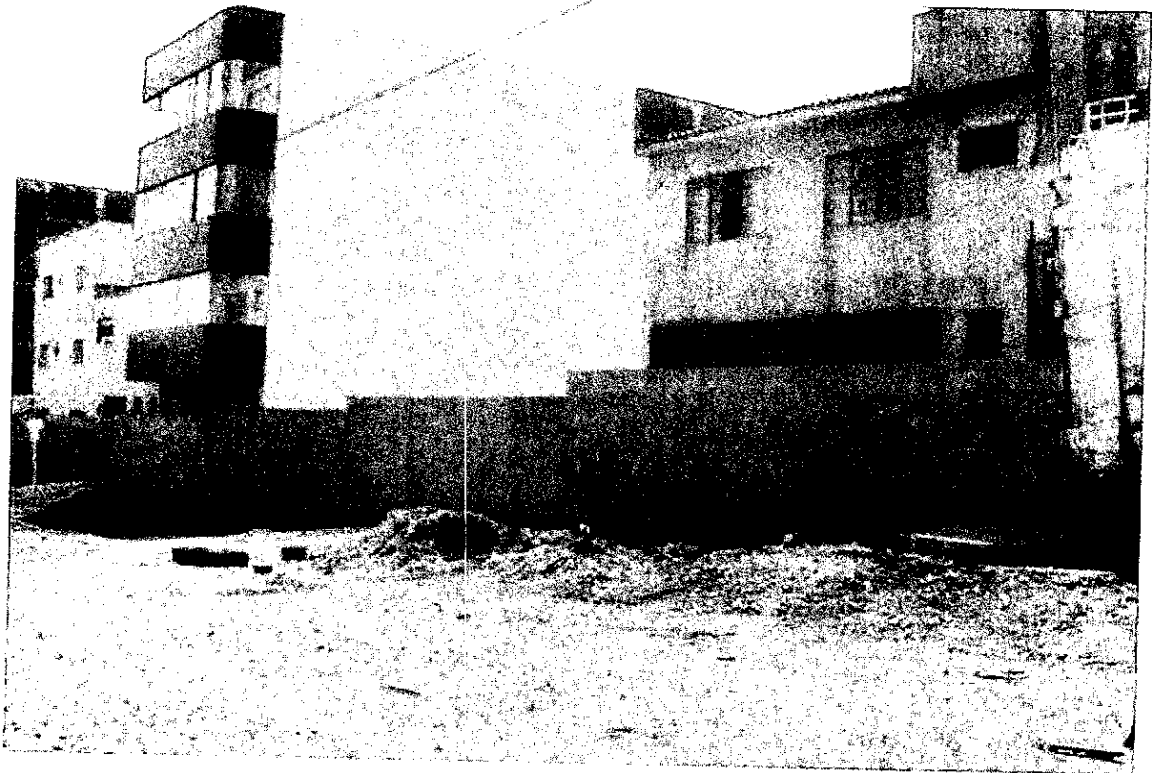
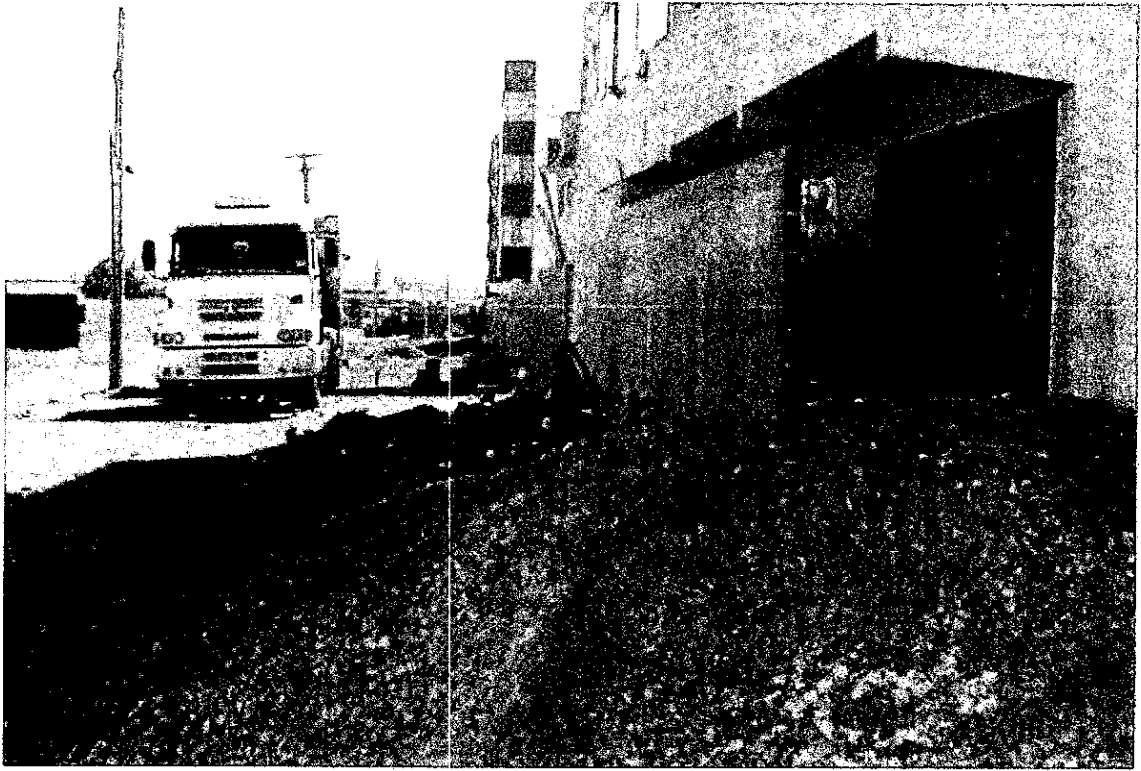
1292
B



1293
②



1294
⑧





Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

Título : DESPACHO

Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): (.). R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. [...] intimem-se partes sobre laudo pericial de fls. 1212/1260, a começar pelo autor, que é pessoal; as demais via publicação, sem retirada dos autos do Cartório. Brasília - DF, 31/08/2005..

Pauta do dia 30/09/2005

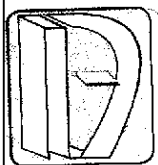
Publicada no Diário de Justiça do DF no dia 04/10/2005 às fls. 234/235

Último Andamento do Processo: Autos Agd Publicacao de Despacho No DJ Enviado Dia - 30092005

Certificado em 04/10/2005, terça-feira

Sab.

Assinatura do Servidor



**DUTRA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C**

1296
e

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE BRASÍLIA/DF**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO Nº 64.120-9/2.000**

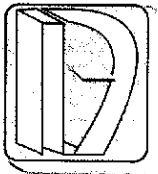
CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 00140373/0001-68, com sede na Rodovia 440, Km 02 – Sobradinho/DF (CEP: 73.252-900), neste ato representado pelo seu Síndico **LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, portador do Rg sob nº 2.132.587 SSP/DF e do CPF/MF sob nº 384.608.902-87, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de seu Procurador regularmente constituído, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final apresentar os requerimentos aduzidos, fazendo para tanto, conforme razões de fato e de direito que passa a expor.

I) Por força de medida Liminar concedida nos autos da presente demanda foi determinado ao Peticionante que não procedesse a efetivação de nenhuma obra de infra-estrutura em suas dependências.

II) Conforme determinado junto ao mencionado comando judicial, o Peticionante cumpriu e continua a cumprir o que lhe foi determinado por Vossa Excelência.

III) Ocorre que os anos se passaram e o meio ambiente, tendo sido diretamente afetado pela ação do HOMEM quando da implantação da estrutura física do Peticionante, reclama hoje providências imediatas, sob pena de lesões irreparáveis, inclusive, em relação aos mananciais de água do Distrito Federal, sendo um deles a Bacia do São Bartolomeu.

IV) O Peticionante não possui rede de águas pluviais, afim de promover a canalização de suas águas, provocando tal fato um ato



extremamente lesivo ao meio ambiente, em especial no período das chuvas que geralmente ocorrem no Distrito Federal a partir do mês de outubro perdurando até março.

V) Os fatos alegados pelo Peticionante são facilmente constatados quanto a sua existência conforme demonstram FOTOS anexas, inclusive, além dos danos ambientais aludido acontecimento coloca em risco até mesmo a vida das pessoas que habitam o interior do Peticionante, na qual, já ocorreram até desmoronamentos de muros, dentre outros.

VI) Conforme explicitado nos itens anteriores a situação deflagrada requer especial atenção, na qual, em face do que foi determinado por este r. Juízo, encontra-se o Peticionante impedido em efetivar qualquer medida preventiva, ou mesmo, retificar os danos já ocasionados, o que somente, seria possível com a canalização de suas águas.

O IBAMA APÓS AS CONSTATAÇÕES MENCIONADAS MANIFESTOU-SE IMPONDO AO AUTOR QUE DETERMINE UMA PROVIDÊNCIA AO CASO:

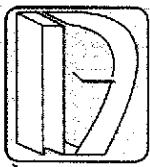
VII) O Peticionante na data de 04/03/2.005 – via denúncia de seus vizinhos –, recebeu a visita dos Srs. técnicos do IBAMA, na qual, em face da inexistência de sua rede de águas pluviais, constataram algumas graves irregularidades quanto ao uso do solo, gerando efeitos extremamente negativos ao meio ambiente, tendo sido gerada a NOTIFICAÇÃO Nº 434718.

VIII) Em contrapartida o Peticionante encaminhou OFÍCIO àquele órgão Fiscalizador – OFÍCIO 0010/2005 –, expondo a sua impossibilidade em efetivar a recuperação do meio Ambiente, bem como, promover a canalização de suas pluviais, uma vez que, encontra-se impedido por força de uma ordem Judicial, emanada deste r. Juízo, conforme adiante descrito, *in verbis*:

OFÍCIO 0010/2005
Do Condomínio Rural Residencial RK
Ao Sr. Diretor de proteção ambiental (DPA / IBAMA)
Anexo: projeto de urbanismo

Este Condomínio recebeu a notificação nº 434718, desse órgão solicitando o projeto de águas pluviais e de rede de esgoto.

Sobre o assunto informo que o Condomínio mandou realizar pela GEOLÓGICA Consultoria Ambiental um projeto



1298
B

urbanístico onde constam os projetos solicitados, que segue no CD anexo.

Informamos sobre a disposição desta Administração do Condomínio RK em viabilizar no mais curto prazo o início das obras de escoamento de águas pluviais e de esgoto, pois a área onde fica localizado o Condomínio e suas imediações estão sendo violentamente agredidas pelas águas das chuvas tendo provocado danos significativos ao meio ambiente. Cabe salientar que o Condomínio está localizado na Área de proteção Ambiental do Planalto Central e a falta de rede de escoamento em pauta acaba por deteriorar essa área de preservação.

Informamos, ainda, que o Condomínio remeteu a SEMARH todo o projeto ambiental (EIA/RIMA) solicitando a concessão de licença prévia para as referidas obras. Até a presente data não recebemos resposta do processo nº 0190-000964/2003/SEMARH.

Informamos também, que há um impedimento legal onde a justiça decretou o embargo de obras neste Condomínio que se encontra na 8ª Vara de Fazenda Pública, atendendo à solicitação da PRODEMA.

Diante do exposto, solicitamos a essa Diretoria orientação de como proceder, como também, empenho junto aos citados órgãos para que possamos tomar providências evitando a continuada e crescente degradação do meio ambiente.

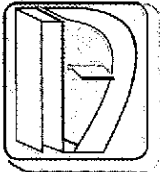
Atenciosamente,

Condomínio RK, 10 de março de 2005.

LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES
SÍNDICO"

IX) Com efeito, o IBAMA posteriormente ao seu comparecimento à sede do Peticionante veio a emitir um LAUDO conclusivo, na qual, veio a confirmar a atual situação do local, caso não sejam tomadas nesse instante as devidas providências em caráter emergencial, conforme adiante se descreve, *in verbis*:

... ..
... ..



"3 – Da Vistoria

A vistoria foi realizada no dia 04 de março de 2005, pela analista Maria Margarida D. Mendes e os agentes de fiscalização José Carlos Pereira Leite e Raimundo Gonçalves Rodrigues.

Constatou-se as ocorrências abaixo discriminadas e demonstradas em anexos fotográficos:

1 – na Chácara nº 02 do Núcleo Rural Sobradinho está ocorrendo erosão por escoamento de águas pluviais;

2 – a erosão constatada na referida Chácara nº 02 é decorrente do escoamento das águas pluviais lançadas pelo parcelamento de solo denominado Condomínio Rural Residencial RK;

... ..
... ..

5 – Conclusão

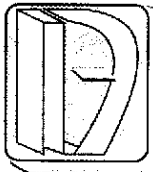
Considerando a constatação de ocorrência de erosão na Chácara nº 02 do Núcleo Rural Sobradinho, causada por águas pluviais lançadas pelo parcelamento de solo denominado Condomínio Rural Residencial RK; (grifei)

Considerando que o parcelamento de solo denominado Condomínio Rural Residencial RK constitui interferência na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu que, de acordo com a Lei nº 9.262/1996, está sob administração e fiscalização do Poder Executivo do Distrito Federal; (grifei)

... ..
... ..

Considerando que o empreendimento tem processo de Licenciamento Ambiental em curso na SEMAH – Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

Solicitamos o encaminhamento do presente à DICOF, para conhecimento e adoção dos procedimentos pertinentes, assim como acionar os órgãos competentes do Distrito Federal para adoção dos procedimentos cabíveis. (grifei)



Este é o Laudo.

Maria Margarida D. Mendes
Analista Ambiental
Mat. 686845"

X) Consta-se ser imprescindível nesse momento que seja levado ao conhecimento do Poder Judiciário, bem como, do Ministério Público a real situação da área onde encontra-se estabelecido a estrutura física do Peticionante, uma vez que, caso não sejam reavaliados os impedimentos constantes na LIMINAR deferida nos autos da presente demanda, aludida situação poderá desencadear danos irreparáveis, uma vez que, um dos maiores mananciais de água do Distrito Federal que é a Bacia do São Bartolomeu encontra-se a receber todo o escoamento das águas pluviais do Peticionante de maneira desordenada e indevida.

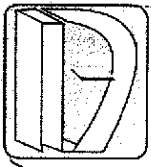
XI) Preocupados com toda situação existente e incontroversa, os atuais Administradores do Peticionante, além de prestarem os devidos esclarecimentos ao IBAMA, passaram a percorrer, também os gabinetes dos administradores Públicos ligados ao Poder Executivo, na qual, no dia 29/07/2.005 protocolizaram junto a SEMARH, na pessoa de seu Secretário petição informando os fatos, e requerendo providências em caráter de urgência.

XII) Eminent Magistral, ainda, que tenha o Peticionante sua imagem denegrida pela maneira que foi instalado – atos praticados pelos seus verdadeiros empreendedores –, possui o mesmo desde Novembro/2.004 uma administração voltada para solução de todos os seus problemas, tendo como Síndico um Delegado de Polícia e Sub-Síndico o Coronel da reserva.

XIII) Não que os cargos que ocupam sirvam para resolver os problemas – não é esse o sentido –, todavia, tratam-se de pessoas que tem um compromisso voltado para legalidade.

XIV) Prova disso, estar nesse momento em busca de exercer seu direito, na condição de jurisdicionado, dentro dos exatos limites da Lei, ou seja, algo deve ser feito, entretanto, uma prévia autorização deve ser concedida.

XV) Todo o projeto de canalização das águas pluviais do Peticionante encontram-se devidamente elaborados, conforme PROJETO DE DRENAGEM anexo, onde é obedecido rigorosamente todos os ditames da Legislação Ambiental para sua instalação.



XVI) A estrutura física do Peticionante é constituída por 2.080 (dois mil e oitenta) lotes, residindo atualmente mais de 4.000 (quatro mil) pessoas, sendo que, a necessidade de manifestação desse r. Juízo em relação unicamente à questão das águas pluviais, quanto ao seu escoamento, é medida que se impõe, sob pena de serem gerados mais danos, do que, aqueles já constatados, tornando a situação irreversível.

XVII) Nessas considerações, não restou ao Peticionante outra alternativa, senão trazer a realidade fáctica ao conhecimento do Poder Judiciário, bem como, do Ministério Público, em especial pelas conseqüências que poderão advir caso não sejam tomadas algumas medidas em caráter emergencial.

XVIII) Há de se ressaltar, que o pleito em debate diz respeito tão somente a canalização de suas águas pluviais, na qual, a LIMINAR aqui concedida manteria-se inalterada quanto aos seus demais termos.

DO PEDIDO
DO EXPOSTO É A PRESENTE PARA REQUERER:

a) Seja intimado ao feito o Ilustre Representante do Ministério Público, para que, manifeste acerca das fundamentações trazidas a efeito na presente peça processual, inclusive, quanto a possibilidade de se ratificar junto aos autos **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** entre as partes envolvidas, exclusivamente quanto a retificação dos danos ambientais constatados junto a estrutura física do Peticionante, bem como, a canalização de suas águas pluviais.

b) Por fim, se digne Vossa Excelência com o brilhantismo que lhe é peculiar em **RECONSIDERAR EM PARTE** a **LIMINAR** concedida nos autos supra, autorizando ao Peticionante, para que, proceda as necessárias e emergenciais obras de recuperação dos danos ambientais havidos, bem como, a canalização de suas águas pluviais (principal fato gerador de toda degradação ambiental).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2.005.

Joaquim de Arimathea Dutra Júnior
OAB/DF 10.795

02
20/1302
f e

MINISTÉRIO PÚBLICO

Identificação : 0000.01.054120-7 (previdenciário) 12
Vara : OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Fato : CIVIL PÚBLICA
Autor : MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E DOS TERRITÓRIOS
Seu : CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros
Supervisora Sedin: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DF.

Distribuição por dependência ao processo n.º 59.145/97

de. 05

*DISTRITIVA - AS
AS PONTUAÇÃO
8.9 V.F.P.
em 12/09/99*

[Signature]
Folha

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pelos representantes que esta subscrevem, com fundamento nos artigos 127, 129, III, e 225 da Constituição da República, na Lei 4.771/65 (Código Florestal), na Lei 6.902/81 (Estações Ecológicas e Áreas de Preservação Permanente), na Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei 41/89 (Política Ambiental do DF), na Lei Orgânica do DF, na Lei n.º 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano) e na Lei n.º 7.347/85 (Ação Civil Pública), e demais legislação pertinente, vem propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA,
COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR**

contra:

- 1) O CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (Rancho Karina), inscrito no CGC sob o n.º 00.140.373/0001-68 e localizado no lote 01 do Núcleo Rural I -

[Signature] A JS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Sobradinho/DF, Rodovia DF 440, Km 2, representado por um de seus síndicos:
Riquelme Londe Alves, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF n.º 359.998.106-04, residente e domiciliado na QI 11, Bloco A, apto. 208, Guarã I, Brasília, DF,
Maildo Torres Otero, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF 261.796.101-00, residente e domiciliado na BR 020, Lm 2,5, Chácara Santa Rita, Núcleo Rural Sobradinho-DF, e Vicente Willer Lopes, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF n.º 301.306.546-04, residente e domiciliado na SCLRN 716, Bloco A, entrada 63, sala 101, Brasília-DF (doc. 01);

- 2) o **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citado através da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que o representa judicialmente, nos termos do art. 111 de sua Lei Orgânica, tendo em vista que o IEMA – Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF, entidade autárquica autônoma, foi extinto recentemente, pelo Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, e suas atribuições foram transferidas para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão da administração direta centralizada, desprovido de personalidade jurídica.
- 3) **Pedro Passos Júnior**, brasileiro, solteiro, natural de Araxá/MG, nascido em 17/3/63, filho de Pedro Antônio dos Passos e Amália de Araújo Passos, residente na SHIN QI 02, Conjunto 13, Casa 05, Lago Norte;
- 4) **Márcio da Silva Passos**, brasileiro, divorciado, natural de Ibiá/MG, nascido em 20/7/50, filho de Pedro Antônio dos Passos e de Amália de Araújo Passos, residente na SHCGN 715, bloco R, casa 29, Asa Norte;
- 5) **Alaor da Silva Passos**, brasileiro, divorciado, natural de Ibiá/MG, nascido em 25/11/42, filho de Pedro Antônio dos Passos e Amália de Araújo Passos, residente na Chácara 43, Núcleo Rural Sobradinho I;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

04
30
P

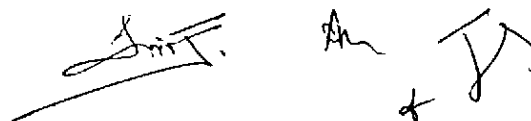
- 6) **Eustáchio de Araújo Passos**, brasileiro, casado, natural de Ibiá/MG, filho de Pedro Antônio dos Passos e Amália de Araújo Passos, residente na SHCGN 712, bloco N, casa 04, Asa Norte;
- 7) **Carlos Victor Moreira Benatti**, brasileiro, solteiro, CI M-129.816-DDP/MG e CPF 167.200.916-20, filho de Orlando Benatti e de Angelina Moreira Benatti, residente na Rua Santa Helena, n.º 102, apto. 304, Serra, Belo Horizonte/MG;

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Tramita perante esta 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal Ação Anulatória (processo n.º 59.145/97 – atualmente em fase de restauração de autos), promovida pela Terracap contra Espólio ou herdeiros de Osvaldo Ribeiro de Moura, Carlos Victor Moreira Benatti, Maria Cassiano da Silva, Condomínio Rural Residencial RK e Bacharel Luiz Ribeiro de Souza. O objetivo da referida ação judicial é a anulação e o cancelamento de escrituras e registros imobiliários de compra e venda e de divisão amigável, requerendo-se a restituição das áreas respectivas.

Embora a presente ação civil pública tenha finalidade diversa – ou seja, promover a responsabilidade por danos ao meio ambiente e à ordem urbanística com a implantação do Condomínio Residencial Rural RK, independentemente da dominialidade das terras – é evidente o liame que une as duas demandas judiciais, que podem ser reputadas conexas, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil. Desta forma, estar-se-á evitando decisões contraditórias, pois a jurisprudência não tem exigido perfeita identidade de objeto e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

causa de pedir, a fim de reconhecer a conexão, mas apenas "a existência de um liame que as faça passíveis de decisão unificada" (RSTJ 98/191).


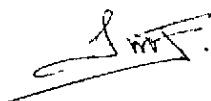
Pelo exposto, o Ministério Público REQUER seja a anexa Ação Civil Pública distribuída por dependência à este respeitável Juízo.

I - DA IMPLANTAÇÃO ILEGAL DE LOTEAMENTO

O parcelamento ilegal do solo para fins de edificação urbana, denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK (Rancho Karina), localizado no Núcleo Rural Sobradinho I, Chácara n.º 1, à margem esquerda da Rodovia DF-440, sentido BR 010/DF 330, Região Administrativa V (laudo de fls. 92/110) e dentro da Área de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu, instituída pelo Decreto 88.940/83, consubstanciou-se na subdivisão da gleba em questão, em cerca de 2.133 (dois mil cento e trinta e três) lotes de aproximadamente 500 m² (quinhentos metros quadrados), realizado ao desafio da Lei n.º 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei 9.785/99.

Com efeito, a Lei n.º 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelece uma série de requisitos urbanísticos e ambientais para a constituição de loteamento, definido como a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

O art.4º da Lei 6.766/79 estabelece os requisitos urbanísticos mínimos a serem observados pelos loteadores na elaboração do projeto de



loteamento, que deverá atender também as diretrizes estabelecidas pelo DF para o uso do solo, traçados dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para o equipamento urbano e comunitário (art. 6º). De acordo com o art. 9º da referida lei, o projeto de loteamento será apresentado ao Distrito Federal, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução de obras, bem como **acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba**, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de outras certidões fiscais. Depois de aprovado o projeto de loteamento, o loteador deve submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado de uma série de documentos; dentre os quais incluem-se: - título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos.

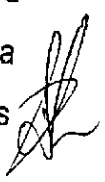
Nenhuma dessas providências foram adotadas em relação ao Condomínio Residencial Rural RK, que foi implantado sem a observância de quaisquer normas urbanísticas: o projeto de loteamento não foi previamente aprovado pelos órgãos do DF, como exige a Lei 6.766/79, e o loteamento não cumpre os requisitos urbanísticos estabelecidos pela lei para o devido registro imobiliário, além de estar situado em terras públicas, pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Ou seja, não poderia jamais cumprir com uma das exigências fundamentais para o registro imobiliário: a apresentação do título de propriedade do imóvel.

Enfim, o empreendimento foi realizado com vistas à percepção do lucro rápido e fácil, contribuindo para o crescimento desordenado da cidade, com a criação de mais um conglomerado urbano, sem qualquer respeito aos

JS



du



d

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

8ª Vara da Fa

07
33
1397

instrumentos de planejamento urbano: plano diretor de ordenamento territorial, a legislação urbana e edilícia e estudos de impactos ambientais


É de se salientar que a presente ação civil pública não visa discutir o domínio ou a posse sobre a gleba de terras em que foi implantado o Condomínio RK, e sim o parcelamento ilegal do solo e os danos ao meio ambiente. A questão dominial é objeto de ação de anulação combinada com cancelamento de escrituras e registros imobiliários de compra e venda e divisão amigável, com pedido de restituição de área, proposta pela TERRACAP contra o referido Condomínio RK, e que tramita perante a 8ª Vara da Fazenda Pública do DF (doc. 02 e 03).

O objetivo da referida ação judicial, proposta pela Terracap contra o Condomínio R.K., é justamente demonstrar que as terras são públicas, e integram o patrimônio da Terracap, sendo nulas as escrituras públicas que transferem quaisquer direitos dominiais sobre a referida gleba de terras para os empreendedores do Condomínio R.K., por estarem tais escrituras eivadas dos vícios de falsidade material e ideológica. A TERRACAP pede ainda a restituição da área em questão.

Nos termos da Lei 6.766/79, toda e qualquer atividade tendente a implantar ou consolidar loteamento, qual seja, abertura de ruas, colocação de piquetes, demarcação de lotes, venda de lotes, ou qualquer atividade afim, sem o prévio registro, constitui crime a teor do que estabelecem os artigos 50 e 51 da Lei 6.766/79.



JJ



An



Vê-se que a Lei 6.766/79 prestigiou a necessidade de licença oficial, proibindo que qualquer parcelamento do solo se inicie sem a autorização dos órgãos públicos (arts. 12 e 13). E essa norma, que submete o parcelamento à aprovação e ao registro, é de ordem pública, motivo pelo qual seu descumprimento importa grave ofensa à comunidade, a ponto de configurar delito contra a administração pública (arts. 50 e 51 da Lei 6.766/76).

Ademais, é a própria Lei 6.766/79 que estabelece, em seu art.3º, parágrafo único, que: "não será permitido o parcelamento do solo: V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção". Já se disse que o condomínio em questão foi implantado dentro dos limites de uma área de proteção ambiental, a APA da Bacia do Rio Descoberto.

A respeito da implantação de parcelamento do solo em área de preservação ecológica, vejamos a opinião de Fernando Reverendo Vidal Akaoui, promotor de Justiça em São Paulo e especialista em Direito Ambiental¹:

"O artigo 3º da Lei de Parcelamento do Solo Urbano é incisivo em proibir o parcelamento do solo em "áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até a sua correção" (Inciso V do parágrafo único). Nem se mencione a importância dos demais incisos do artigo, que visam nitidamente proteger a saúde e a incolumidade humana.

A expressão "áreas de preservação ecológica", contida no artigo de lei acima mencionado, e que certamente é peça

¹ KAOUKI, Fernando Reverendo Vida. "Parcelamento do Solo e Meio Ambiente", in "Manual Prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente", editado pelo Ministério Público de São Paulo.

J.M.F.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

importantíssima para a política de proteção ambiental, deve ser encarada de maneira a sustentar esta preservação do meio ambiente que tanto se busca.

De fato, não pode ser aquela expressão interpretada de maneira restritiva, devendo ser a mesma ampliada para alcançar seu escopo protecionista. Assim já se tem manifestado a doutrina, sendo que na lição do ilustre Promotor de Justiça aposentado Paulo Affonso Leme Machado, em sua festejada obra "Direito Ambiental Brasileiro", "as áreas de proteção ecológica podem abranger as áreas chamadas de interesse especial (art.13, I) tais como "de proteção de mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, definidas por legislação estadual ou federal". Entretanto, as áreas de preservação ecológica não se reduzem às mencionadas. As florestas de preservação permanente, os parques nacionais, estaduais e municipais, as reservas biológicas, as reservas de caça, as estações ecológicas e as áreas de proteção ambiental cujos objetivos transcendem os do art.13, I, da Lei 6.766/79 estão, também, abrangidos pela expressão "áreas de preservação permanente".

É oportuno lembrar que as exigências legais ao parcelamento do solo, elencadas na Lei Federal n.º 6.766/79, visam atender a "interesses atuais e futuros da comunidade"² em oposição aos do loteador, em busca da melhoria da qualidade de vida. A propósito, nesse sentido, a lição de Osório de Azevedo Júnior, citado por Paulo Affonso Leme Machado³:

"...o loteamento não pode e não deve ser entendido apenas como um acontecimento jurídico pelo qual se fraciona a propriedade e se criam direitos decorrentes de contratos bilaterais entre o loteador e o adquirente do lote. **O loteamento**

² MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 298.

³ MACHADO, Paulo Affonso Leme. Ob. cit., p. 297.

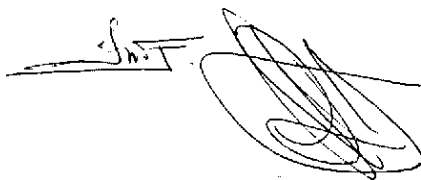




é um fato da mais alta relevância na vida das comunidades e deve ser tratado como um todo, isto é, deve ter um ordenamento jurídico tal que atenda às exigências urbanísticas ou rurais de desenvolvimento da cidade ou da região, da segurança aos compradores e da atividade lucrativa do proprietário" (grifou-se).

A jurisprudência do STJ também é pacífica a respeito da matéria. Vejamos:

1. A instalação irregular de condomínio tendente a agredir o ecossistema com a desordenada ocupação do solo, acarretando grave risco de contaminação de lençóis freáticos e nascentes d'água pela abertura de fossas de coleta de esgoto próximas a poços artesianos; a ausência de regular coleta de lixo e o risco de doenças decorrentes da insalubridade; a inexistência de serviços de segurança e bombeiros em local sem iluminação pública com população estimada em mais de quatro mil pessoas; e a possibilidade de arcar com a indenização de edificações diante do fato consumado são hábeis a configurar a presença dos pressupostos autorizadores da suspensão da liminar.
2. Fundando-se a impetração em alegação de descumprimento da Lei n.º 6.766/79, que cuida de loteamento ou parcelamento de solo, firma-se a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para examinar o pedido de suspensão da medida liminar.
3. Afigura-se inadequado o exame, nessa sede, de questões relativas ao mérito da decisão, as quais devem ser dirimidas nas vias recursais ordinárias.
4. Agravo desprovido.
(AGSS 693/DF - Agravo Regimental em Suspensão de Segurança - DJ de 20/09/1999 - Ministro PRESIDENTE DO STJ)
5. Danos Ao Meio Ambiente - Loteamento Ilegal.
A administração, no uso de seu poder de polícia, embargou a obra da construção, em loteamento irregular.



An



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

11
1341
37
P

O loteamento não está aprovado e está sendo edificado em área de preservação ambiental e de propriedade do Distrito Federal.

Materia idêntica ao RMS n. 137-pa.

Recurso Improvido.

(ROMS 4600/DF-Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - DJ de 06/03/1995 - Min. GARCIA VIEIRA)

6. Civil. Venda de fração ideal de terras, para transferir lote certo e determinado, sem o regular parcelamento do solo. Impossibilidade.

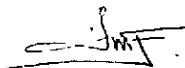
A venda de fração ideal de terras parceladas irregularmente não pode ser objeto de registro imobiliário, porque fraudada a legislação específica; o Juiz que proíbe o registro desses negócios, sem a prévia oitiva do proprietário, não fere a garantia do contraditório, porque só ordenou o que o Oficial do Cartório já estava obrigado a fazer. Recurso ordinário não provido.

ROMS 9876/S (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança)

DJ de 18/10/1999 Min. ARI PARGENDLER

II - DOS DANOS AO MEIO AMBIENTE E DA VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Além do referido parcelamento do solo ter sido realizado de forma clandestina e ilegal, as normas ambientais foram flagrantemente violadas, tratando-se o imóvel objeto deste processo de gleba integralmente situada na **Área de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu**, criada pelo Decreto n.º 88.940/83, conforme comprova o Relatório de Vistoria realizada pela Divisão de Perícias e Diligências Complementares do Ministério Público (doc. 04) e o Laudo de Exame em Local de Danos Ambientais, elaborado pelo Instituto de Criminalística (doc. 05). A **Área de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu**, criada por











MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

12
~~13~~ 12
 30
 9

decreto federal, passou a ser administrada e fiscalizada pelo Poder Executivo do Distrito Federal a partir da Lei 9.262, de 12/01/96.

Saliente-se, inicialmente, que a Área de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu desempenha um importante papel de corredor de ligação entre a Estação Ecológica de Águas Emendadas⁴ - a mais importante reserva natural do DF, onde ocorre o fenômeno único da união das duas maiores bacias da América Latina: a Amazônica e a Platina -, a Área de Proteção Ambiental de Cafuringa⁵, a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá⁶ e a Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado⁷. A APA do Rio São Bartolomeu reúne vários tipos de vegetação, desde o cerradão até os campos rupestres. Com relação à fauna, contém representantes de diversas espécies da fauna nativa, como dourados, traíras, codornas, perdizes, antas, capivaras, etc⁸.

O parcelamento ilegal em questão promoveu o desmatamento de áreas de preservação permanente e de áreas declaradas de relevante interesse ecológico. Segundo o laudo ambiental do Instituto de Criminalística (doc. 05), vários lotes encontram-se em áreas de preservação permanente, assim definidas pelo art. 2º do Código Florestal. Destaca o laudo ambiental que: "parte dos lotes reservados para chácaras situam-se em áreas de borda de chapada". Ora, o art. 2º, letra g, do Código Florestal dispõe expressamente que "consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas bordas dos tabuleiros ou chapadas".

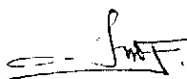
⁴ Criada pelo Decreto 771/68 como Reserva Biológica de Águas Emendadas, e depois alçada à condição de Estação Ecológica de Águas Emendadas pelo Decreto Distrital n.º 11.137/88.

⁵ Criada pelo Decreto Distrital n.º 11.123/88.

⁶ Criada pelo Decreto n.º 12.055/89.

⁷ Criada pelo Decreto n.º 9.417/86

⁸ Segundo Mapa Ambiental do DF, elaborado pela SEMATEC, pelo IEMA e CODEPLAN.













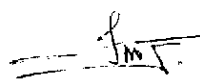
A obrigação de realização de estudo prévio de impacto ambiental é estabelecida constitucionalmente, e a Resolução do CONAMA nº01/86 prevê expressamente, em seu art. 2º, que: "**dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA**, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente, em caráter supletivo, **o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente**, tais como: **XV – projetos urbanísticos, acima de 100 hectares**, ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA, dos órgãos estaduais e municipais." Também a Resolução do Conama n.º 237/97, que alterou algumas disposições da Resolução n.º 01/86, inclui expressamente o "parcelamento do solo" entre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

A Lei Orgânica do Distrito Federal também é de uma clareza meridiana:

"art. 289, par. 1º - **Os projetos de parcelamento do solo no Distrito Federal terão sua aprovação condicionada à apresentação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório, para fins de licenciamento.**

Par. 3º - O estudo prévio de impacto ambiental será realizado por equipe multidisciplinar, cujos membros deverão ser cadastrados no órgão ambiental do Distrito Federal."

Além disso, não se pode esquecer que o próprio Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar n.º 17, de 28/01/97, em seu art.81, prevê expressamente que só











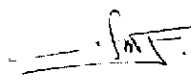


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

serão regularizados os parcelamentos que respeitem a legislação ambiental. Isto significa que, em hipótese alguma poderão ser regularizados os condomínios implantados sem o atendimento das normas ambientais, entre as quais está a exigência de licenciamento ambiental, e do prévio Estudo de Impacto Ambiental, e seu respectivo Relatório (EIA-RIMA) para a implantação do parcelamento do solo. Tais exigências ambientais e urbanísticas – conforme já salientado anteriormente – jamais foram cumpridas pelo Condomínio R.K.

Saliente-se que o Decreto 99.274/90, que regulamentou a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), prevê três tipos de licenças ambientais: licença prévia, na fase preliminar do planejamento da atividade; licença de instalação, autorizando o início da implantação, e licença de operação, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação. Da mesma forma, a Lei n.º 41/89, que dispõe sobre a política ambiental do DF, estabelece as três modalidades de licenças, acrescentando que: **"A licença prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e do Distrito Federal de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências"**.


Ora, o Condomínio R.K. não possui quaisquer licenças ambientais, e foi implantado sem nenhum estudo prévio de impacto ambiental, o que viola, a um só tempo, normas constitucionais e infra-constitucionais, federais e distritais !!!











MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

A violação sistemática da legislação ambiental não poderia gerar conseqüências mais desastrosas: os danos ambientais provocados pelo loteamento clandestino e ilegal são descritos em diversos Laudos de Exame em Local de Danos Ambientais, elaborados pela Seção de Engenharia Legal e Meio Ambiente, do Instituto de Criminalística (docs. 05 e 06), e pela Divisão de Perícias e Diligências Complementares do MPDFT (docs. 04 e 07). A degradação ambiental provocada pelo parcelamento ilegal do solo é assim descrita pelos peritos:

"A retirada da cobertura vegetal para abertura de ruas, o decapeamento do solo, a existência de edificações e outras atividades incompatíveis com o equilíbrio do ecossistema são fatores que caracterizam atividades degradadoras do ambiente."

Já as atividades degradadoras do ambiente são assim enumeradas:

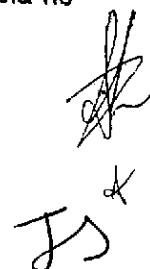
- retirada da vegetação;
- alteração do grau de compactação do solo;
- remoção parcial do solo agriculturável;
- construção de edificações.

Quanto aos impactos ambientais negativos provocados pelo loteamento, listam os peritos:

- redução da área de infiltração do solo;
- aumento do coeficiente de escoamento superficial das águas pluviais, contribuindo para a ocorrência de erosões e assoreamento das partes mais baixas do relevo e/ou cursos d'água;
- redução do volume de água que percola no perfil do solo, diminuindo a recarga dos aquíferos;
- alteração no ciclo hidrológico;



An


JS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

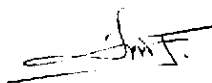
- afastamento da fauna silvestre, colaborando para a quebra do equilíbrio ecológico;
- diminuição da fertilidade natural do solo; e
- redução da flora silvestre.

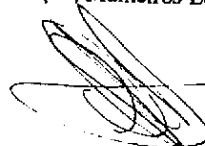
Vê-se que o parcelamento em questão fomentou a degradação ambiental e a poluição dos recursos ambientais, especialmente o solo, a fauna e flora da gleba loteada e das regiões circunvizinhas, propiciando, como consequência inarredável, condições desfavoráveis à saúde, à segurança, às atividades econômicas, à biota. Além de propiciar o surgimento de um núcleo urbano de fato sem atendimento aos requisitos urbanísticos, a atividade parceladora, de modo **direto e indireto**, rendeu azo à ocorrência de **danos ao meio ambiente**.

Em obra referencial, o Prof. José Afonso da Silva⁹, discorre sobre os efeitos perversos do crescimento urbano desordenado:

“O *loteamento clandestino* constitui uma das pragas mais daninhas do urbanismo brasileiro. Loteadores parcelam terrenos, de que, não raro, não têm título de domínio, por isso não conseguem aprovação do plano, quando se dignam a apresentá-lo à prefeitura, pois, o comum é que sequer se preocupem com essa providência, que é onerosa, inclusive porque demanda a transferência de áreas dos logradouros públicos e outras ao domínio público. Feito o loteamento, nessas condições, põem-se os lotes à venda, geralmente para pessoas de renda modesta, que, de uma hora para a outra, perdem seu terreno e a casa que nele ergueram, também clandestinamente, porque não tinham documentos que lhes permitissem obter a competente licença para edificar no lote.

⁹ DA SILVA, José Afonso. “Direito Urbanístico Brasileiro”, 2ª edição, Malheiros Editores, p.307.





An



17
 131A
 H3
 P

Praticam-se dois crimes de uma vez: um, aos adquirentes de lotes, e outro, aos princípios urbanísticos, porque tais loteamentos não recebem o mínimo de urbanificação que convenha ao traçado geral da cidade. Tais loteadores não são urbanificadores, mas especuladores inescrupulosos, que carecem de corretivos drásticos. Eles criam áreas habitadas, praticamente sem serem habitáveis, por falta de condicionamento urbanístico, as quais se transformam num quisto urbano de difícil solução, dada a questão social que elas geralmente envolvem.

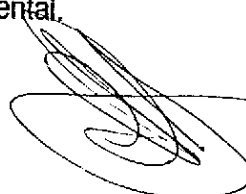
Os loteamentos irregulares constituem outro mal do sistema de parcelamento do solo, especialmente nas grandes cidades. Os loteadores, nesse caso, providenciam junto da Prefeitura a aprovação do seu loteamento e, depois de consegui-lo, abandonam o caminho da legalidade e enveredam pela ilegalidade, quer executando o loteamento tal como foi aprovado, mas sem a inscrição no registro de imóveis, que desrespeitando o plano aprovado e mesmo inscrito, modificando-o à sua conveniência, provocando dificuldades aos compradores de lotes, sob vários aspectos, inclusive quanto à obtenção de licença para edifica-los."

A jurisprudência do TJ/DF também já se manifestou no mesmo sentido. Vejamos:

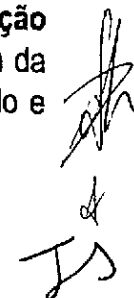
1. Mandado de Segurança - Condomínio Rural situado em Área de Proteção Ambiental - Impossibilidade de realização de obras face à sua irregularidade. O fato de o condomínio estar, ao tempo da impetração, habilitado a prosseguir no processo de regularização não equivale à regularização propriamente dita. Para todos os efeitos, era irregular, procedendo à realização de obras sem qualquer chancela das autoridades, contrariando duplamente dispositivo legal: situar-se em "Área de Proteção Ambiental" e realizar obras sem autorização administratiya para tanto. O apelante nada provou além da propriedade, não caracterizando, portanto, o direito líquido e certo exigidos na via mandamental.

J.M.T.

An



IS



18
 1318
 H
 P

Decisão:

Negar-se provimento, Unânime.
 (APC 3844895 DF – Segunda Turma Cível – Rel. NATANAEL
 CAETANO – DJU de 05/11/1997 – Pág.: 26.827)

2. Ação Civil Pública - Loteamento irregular situado em Área de Proteção Ambiental. Em se tratando de terreno situado em Área de Proteção Ambiental, correta a sentença que determina a abstenção de quaisquer atividades no local até que se proceda à regularização do loteamento em que se situa.


Decisão

Negar-se provimento, Unânime.
 (APC 2716691 DF – Segunda Turma Cível – Rel. NATANAEL
 CAETANO – DJU de 17/09/1997 – Pág.: 21.519)

III - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

É a própria Constituição Federal que estabelece expressamente, em seu art.23, VI e VII, a competência executiva (ou material) do Distrito Federal para "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", bem como para "preservar as florestas, a fauna e a flora".

Já o art. 30 da Carta Magna estabelece competir aos municípios (e, portanto, ao Distrito Federal, pois, nos termos do art.32, par.1º, da CF, ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios), "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".











13/9
AS
P

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

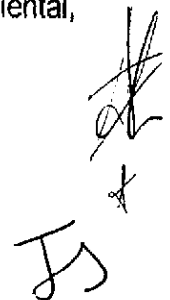
Já a Lei Distrital n.º 41/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, estabelece, em seu art. 9º, que o Distrito Federal, através da Secretaria de Meio Ambiente, **"adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza"**. Já o art. 6º do mesmo diploma legal estabelece que o Distrito Federal, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente, deverá **"definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais"**.

Saliente-se que os danos aos padrões urbanísticos e ao meio ambiente estão sendo realizados dentro de Área de Proteção Ambiental Federal, criada pelo Decreto 88.940/83, tendo a Lei 9.262/96 determinado expressamente a responsabilidade do Poder Executivo do Distrito Federal pela administração e fiscalização da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, em cujos limites encontra-se o Condomínio R.K.

Finalmente, o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal (IEMA), entidade autárquica distrital a quem competia legalmente a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental no DF, foi extinto pelo Decreto n.º 21.170, de 05/05/2000, tendo as suas atribuições sido transferidas para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Como tal Secretaria não tem personalidade jurídica, o Distrito Federal foi incluído no pólo passivo da presente demanda, para que exerça efetivamente o seu poder de polícia ambiental, punindo os infratores da legislação ambiental e urbanística.



Am



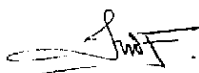
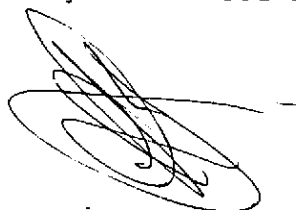
A legitimidade do Distrito Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda já foi reconhecida pela jurisprudência do TJ/DF. Vejamos:

"Ação Civil Pública. Responsabilidade do Distrito Federal em proteger o Meio Ambiente. Preliminares de nulidade da sentença por ausência de citação dos litisconsortes e ilegitimidade passiva do Distrito Federal rejeitadas. Dever de polícia não cumprido. Ocorrência de omissão. Criação da Lei n.º 831/94 e Lei Complementar 17/97. Não descaracterização da omissão. I - Sendo a ação civil pública proposta exclusivamente para fins de atribuição de responsabilidade do Distrito Federal por ato omissivo consubstanciado na não proteção do meio ambiente, não há que se falar em ilegitimidade passiva do ente federado, e nem em nulidade por ausência de citação dos particulares depredadores, já que a responsabilidade desses deverá ser apurada em procedimento próprio. II - O conjunto probatório dos autos aponta no sentido de que não se utilizou o Distrito Federal das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, para que, de uma forma mais enérgica e efetiva, fossem evitados os danos causados ao bem juridicamente protegido, o que no presente caso configura a sua omissão. III - A criação da Lei n.º 831/94 e Lei Complementar n.º 17/97, que visam a regularização da ocupação das áreas de proteção ambiental em questão, não exime o ente federado de sua responsabilidade, que extrapola a questão da legalidade da posse, alcançando os aspectos do uso irracional, inadequado e degradatório do solo e subsolo, bem como da bacia hidrográfica, preocupação revelada nos diplomas legais suso mencionados. IV - Conhecidos o recurso voluntário e a remessa oficial, para negar-lhes provimento.

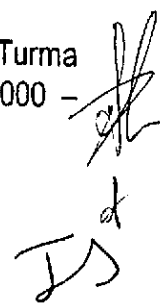
Decisão

Conhecer. Rejeitar as preliminares. Negar provimento aos recursos voluntário e oficial. Unânime.

(REMESSA DE OFÍCIO APC 5211199 DF – Terceira Turma Cível – Rel. NÍVIO GONÇALVES – DJU de 12/04/2000 – Pág.: 21)

An



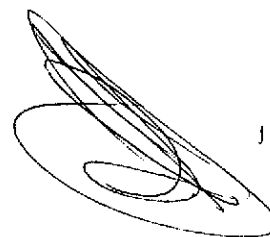
132
HT
PL

IV - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AOS PADRÕES URBANÍSTICOS

A Constituição Federal (art. 225, inciso VII, parágrafo 3º) e a legislação infra-constitucional (Lei Federal n.º 6.938/81, art. 14, parágrafo 1º e Lei Distrital n.º 041/89), determinam que as **condutas** e **atividades** consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os **infratores**, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, **independentemente da obrigação de reparar os danos causados**.

Ressalte-se que, o meio ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Estado e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presente e futuras gerações (Lei Distrital n.º 41/89, art. 7º).

Urge salientar que, em sede de danos ao meio ambiente, a obrigação de repará-los decorre do mero exercício da atividade ou conduta idônea a provocá-los, independentemente de culpa do agente (responsabilidade objetiva), exigindo-se, tão somente, a comprovação do nexo causal (atividade/resultado lesivo), que, na espécie, afigura-se inafastável.



An



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Concluindo, ante a aferição do nexos causal entre as atividades lesivas ao meio ambiente empreendidas pelo Condomínio R.K. e os danos ambientais noticiados nos Laudos ambientais, surge para aquele o dever de indenizá-los. Além disso, o Condomínio, e somente este, angariou vantagem econômica e/ou financeira, em detrimento de todo o corpo social, que neste episódio herdou apenas os danos ambientais.

V - BREVE HISTÓRICO SOBRE A GLEBA DE TERRAS AONDE FOI CONSTITUÍDO O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA)

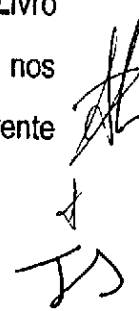
Inicialmente, a área na qual foi implantado o Condomínio RK era objeto de arrendamento entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Mário Pacini, eis que contava tratar-se de área de propriedade pública (doc. 08).

Entretanto, após oficial à TERRACAP, o Ministério Público obteve a informação de que a área do loteamento era particular, tendo em vista a divisão amigável da gleba procedida pela TERRACAP, tendo sido registrados 72 (setenta e dois) alqueires de terras em nome de particulares, dentre os quais, o Condomínio RK (doc. 09).

A divisão amigável (doc. 09) teve origem em duas escrituras públicas: uma lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás, relativa a uma venda feita por Joaquim Marcelino de Souza a Osvaldo Ribeiro de Moura, que teria se efetivado na primeira metade do século (fls. 99v/100v do Livro 26, do Cartório de Planaltina/GO) e que nunca havia sido levada a registro nos Offícios Cartorários do Distrito Federal; outra, no Cartório de Água Fria/GO, referente



Am



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

à venda realizada por Osvaldo Ribeiro de Moura a Carlos Victor Moreira Benatti, em 1.994.

Após varias diligências promovidas pelo Ministério Público, a TERRACAP reviu seu posicionamento, chegando à conclusão de que Joaquim Marcelino de Souza não possuía 72 (setenta e dois) alqueires de terras para vender a Osvaldo Ribeiro de Moura, sendo, pois, o conteúdo da primeira escritura ideologicamente falso (doc. 10).

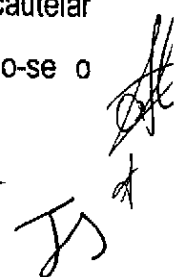
Com base neste novo posicionamento, o Ministério Público ajuizou medida cautelar de produção antecipada de provas (doc. 11), visando realizar pericia nos livros cartorários, tendo o MM. Juiz processante determinado a apreensão de referidos livros, que ficaram lacrados até que se procedesse à citação de todos os integrantes da matricula originada a partir das escrituras questionadas, quando então seriam submetidos à pericia (doc. 12).

Entretanto, após alguns meses, sem que se lograsse êxito em citar todos os interessados, o MM. Juiz da Comarca de Planaltina/GO, provocado pelo Tabelião do Cartório daquela comarca, solicitou a devolução dos livros ao MM. Juiz da Vara Fazendária, esclarecendo que ficariam à disposição deste juízo para a pericia ainda a ser designada. O Ministério Público do Distrito Federal concordou com o pedido, pedindo autorização para extrair cópia integral dos livros, o que foi deferido.

Com a devolução dos livros cartorários, o processo cautelar foi extinto, sem julgamento do mérito, por perda do objeto encontrando-se o processo, atualmente, em fase de Recurso Especial.



An



50
P

Também a TERRACAP, após rever seu posicionamento, ajuizou medida para cancelar a divisão amigável, cancelar a matrícula gerada a partir desta divisão, e para provar a falsidade dos títulos (doc. 02). Os autos da ação de anulação desapareceram do Cartório Judicial (doc. 13), estando hoje em curso processo de restauração daqueles autos.


Da mesma forma, após a devolução dos livros cartorários ao Cartório de Planaltina/GO, as páginas referentes à escritura lavrada sobre a venda de Joaquim Marcelino de Souza para Osvaldo Ribeiro de Moura foram furtadas (doc. 14).

Entretanto, mediante o exame das cópias dos livros Cartorários, extraídas pelo Ministério Público por ocasião da devolução, a pedido, ao Cartório de Planaltina/GO, peritos do Instituto de Criminalística concluíram que a escritura da venda de Joaquim Marcelino de Souza para Osvaldo de Moura era falsa (doc. 15), razão pela qual o Ministério Público está providenciando a propositura de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, tendo por objeto a declaração de nulidade e o cancelamento desta escritura pública e das sucessivas, bem como da divisão amigável (cópia da inicial a ser juntada oportunamente aos presentes autos).

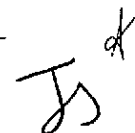
VI - DOS ENVOLVIDOS

No mês de abril de 1.994, Pedro Passo Júnior solicitou junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, informações a respeito de proprietários de vários imóveis, dentre os quais, Joaquim Marcelino de











MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Souza, relacionado à Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho. O oficial cartorário atendeu o requerimento, expedindo certidão na qual fez expressa referência à parte solicitante: "a requerimento de Pedro Passos Júnior" (doc. 16).

Inconformado com o registro de seu nome na certidão, Pedro Passo Júnior ingressou com petição perante a Vara de Registros Públicos, formando-se o Processo n.º 10.993/94, requerendo que as certidões por si solicitadas passassem a ser expedidas pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sem menção ao seu nome. O pedido foi deferido (doc. 16).

Algum tempo depois, em 17/08/94, foi aberta a matrícula do imóvel, que tomou o n.º 145490, junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, com base na escritura e transcrição n.º 3837, ambas falsas, mencionando como transcrição anterior a de n.º 3440, constante no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO, pela qual Joaquim Marcelino de Souza adquirira parte de suas terras na Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho (vide docs. 02, 03 e 15).

O primeiro registro consignado ao pé da matrícula aberta no 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, no mesmo dia de sua abertura, foi a aquisição da área por Carlos Victor Moreira Benatti, o qual teria adquirido a totalidade da gleba de Osvaldo Ribeiro de Moura.

Carlos Victor Moreira Benatti, é irmão de Silvana Moreira Benatti, companheira de ALAOR DA SILVA PASSOS (doc. 17).

Assim, para erigir o parcelamento denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK (Rancho Karina), os irmãos PEDRO,



26
1326
SP
P

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

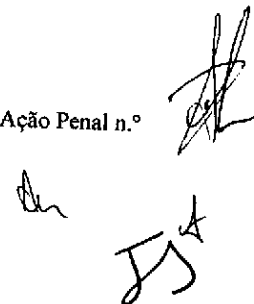
MÁRCIO, ALAOR E EUSTÁCHIO PASSOS, associaram-se a CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, cabendo a este figurar como "adquirente" da área escolhida para a implantação física do loteamento, o que foi feito com base na escritura falsa de venda de Joaquim Marcelino de Souza a Osvaldo Ribeiro de Moura e, deste, para Carlos Victor Moreira Benatti.

Após a divisão amigável procedida pela TERRACAP, Eustáchio, Pedro, Márcio e Alaor Passos providenciaram a documentação para a implantação do loteamento e comercialização dos lotes, de acordo com os documentos apreendidos na residência de Alaor da Silva Passos (doc. 18) e na empresa BEMVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (doc. 19), de propriedade de Pedro, Márcio e Eustáchio Passos (doc. 20), pela denominada "CPI da Grilagem", de 1.995 (doc. 21), bem como em um computador dessa empresa, cujo conteúdo foi copiado em disquetes¹⁰ (doc. 22).

Dentre as provas que evidenciam que o Condomínio RK foi empreendido pelos Irmãos Passos, estão documentos relativos à Chácara 01 do Núcleo Rural Sobradinho I e seu arrendatário Mário Pacini, arquivos relacionados a Osvaldo Ribeiro de Moura e seus sucessores, bem como a Carlos Victor Moreira Benatti, além do memorial descritivo da área do Condomínio RK (doc. 19).

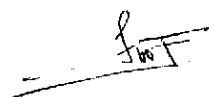
Eis alguns dos arquivos encontrados no computador apreendido da Empresa BEM-VIRÁ, de propriedade dos irmãos Passos:

¹⁰ Doc. n.º 22 – cópias dos conteúdos imprimidos dos disquetes, que encontram-se anexados à Ação Penal n.º 5.655/95, em trâmite na Vara Criminal de Sobradinho/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- um "Termo de Quitação de Escritura Particular de Direitos Possessórios", com indenização de benfeitorias, datado de 15/01/94, celebrado entre Márcio Pacini e Carlos Victor Moreira Benatti, por meio do qual este último repassa a Márcio Pacini o valor de Cr\$ 16.900.000,00 (dezesesseis milhões e novecentos mil cruzeiros) em espécie, além de 15 lotes no Condomínio Rural Residencial RK, totalizando o montante de Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros);
- carta de Márcio Pacini à Fundação Zoobotânica, afirmando não mais possuir interesse no contrato de arrendamento e "declarando que todas as benfeitorias existentes na área foram indenizadas por Carlos Victor Moreira Benatti, atual proprietário";
- carta revelando a existência de missiva de Márcio Pacini enviada ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMATEC), datada de 25/11/94, contestando os autos de infração de número 1227 e 1230 de 07/11/94;
- instrumento particular de procuração por meio do qual Márcio Pacini outorga poderes a Inácio Luiz Martins Bahia, Pedro Carlos Martins Bahia e Luiz Antônio Martins Bahia, com a cláusula ad judicium et extra para que os mesmos providenciassem o cascalhamento e a recuperação do asfalto e requeressem licença à SEMATEC;
- declaração dos sucessores de Osvaldo Ribeiro de Moura – Antônio Ribeiro de Moura Sobrinho, Luiz Carlos Ribeiro de Moura, Carlos Alberto Ribeiro de Moura, Luciano Ribeiro de Moura, Abeçolon Ribeiro de Moura, Ana Maria Ribeiro de Moura Siqueira, Rosângela Ribeiro de Moura, Rosana Ribeiro de Moura, Silvana de Moura Biazolo Vieira – assistidos pela advogada Edna de Souza, na qual afirma Ter ciência e concordar com a transferência do imóvel a que se refere a transcrição 3837 do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO para Carlos Victor Moreira Benatti, comprometendo-se a nada reclamar ou reivindicar futuramente sobre o imóvel;
- proposta de acordo amigável que seria celebrado entre Carlos Victor Moreira Benatti e Osvaldo Ribeiro de Moura, em conformidade com conversa que teria



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1308
 54
 P

sido mantida com a advogada Edna de Souza anteriormente, em 27/01/1995, pela qual seriam passados para Osvaldo Ribeiro de Moura o valor de R\$ 40.000,00 em dinheiro, além de R\$ 760.000,00 em terrenos no valor unitário de R\$ 25.000,00, totalizando R\$ 800.000,00;

- declaração de Carlos Victor Moreira Benatti assumindo inteira responsabilidade o imposto de renda e outros decorrentes da escritura lavrada às fls. 034/035 do Cartório do Distrito de Água Fria de Goiás, em Planaltina/GO).

O esquema utilizado para a apropriação indevida da área pública, na qual o Condomínio RK foi implantado, bem como a participação dos irmãos Passos, é bem explicitado pelo depoimento de Lauro Soares Guimarães, prestado perante a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Meio Ambiente, no dia 29/03/95, pessoa que trabalhou para os irmãos Passos por muitos anos, fazendo "levantamento em cartórios" e que desapareceu pouco tempo depois deste depoimento (doc. 23):

"(...) Que o declarante, em 1989, conheceu PEDRO PASSOS JÚNIOR, tendo sido apresentado a ele por TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, em seu escritório; QUE nesta época, PEDRO PASSOS e TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO estavam se aproximando um do outro, provavelmente para firmarem sociedade com relação à questão de terras; QUE por volta do ano de 1991, FRANCISCO DE SOUSA, que já estava mais próximo dos PASSOS que de TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, recebeu um pedido dos PASSOS para que ele indicasse alguém que pudesse fazer levantamentos de terras dentro do Distrito Federal; QUE FRANCISCO DE SOUSA, então, indicou o nome do declarante, tendo o declarante sido levado até a BENVIRÁ, local onde conheceu os outros irmãos, quais seja, EUSTÁCHIO, MÁRCIO e ALAOR PASSOS; QUE os passos pediram ao declarante que levantasse a situação das Fazendas em torno do Plano Piloto, de Sobradinho, Gama, Lago Norte e Lago Sul; (...) QUE os PASSOS faziam muitos pedidos de certidão por

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

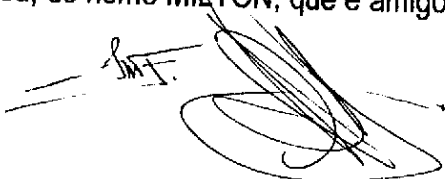
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

telefone para os titulares dos Cartórios; QUE o declarante praticamente se concentrava no serviço pelo interior de Goiás, pois a parte relativa aos Cartórios de dentro do Distrito Federal os próprios PASSOS investigavam; (...) QUE o declarante tem conhecimento, por ser fato altamente comentado e sabido, que os PASSOS são os verdadeiros donos de, pelo menos, os seguintes condomínios: LAGO AZUL, VIVENDAS QUINTAS ALVORADA (VIVENDAS PORTO SEGURO), BELA VISTA, MANSÕES BÁRBARA, COLORADO e RK; (...) QUE conhece OSVALDO RIBEIRO DE MOURA desde os 12 anos de idade, podendo afirmar que é uma pessoa extremamente honesta, e que, se o mesmo diz que realmente comprou as terras onde foi implantado o CONDOMÍNIO RK, e depois as revendeu para CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI é porque deve estar com muito medo; QUE aliás, conhece toda a família de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, podendo afirmar que os mesmos nunca tiveram propriedade no Distrito Federal; QUE DR. JAIRO GONÇALVES DE LIMA é quem faz as adulterações e falsificações de documentos, a mando dos PASSOS, tendo referido advogado, livre trânsito em cartórios; QUE certa feita, quando o declarante estava procurando descobrir os fatos relativos a OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, foi até o Cartório de Água Fria de Goiás, sendo que, quando lá chegou, viu JAIRO GONÇALVES DE LIMA, que ficou bastante inquieto, tendo o declarante esperado que o mesmo saísse do Cartórios para poder pegar as certidões que desejava; QUE no outro dia os PASSOS já tinham ficado sabendo que o declarante fora até Água Fria e que o declarante estava interessado na questão; (...) QUE o declarante chegou a alertar os PASSOS que estas últimas escrituras estavam muito mal-feitas, mas eles contestaram, não aceitando qualquer ponderação, dizendo que os documentos estavam perfeitos, e que não era para o declarante contar nada para ninguém; QUE o declarante silenciou sobre a falsidade das escrituras e procurações por não poder ser a 'palmatória' do mundo; QUE PEDRO PASSOS JÚNIOR tem ligado constantemente para o declarante preocupado porque sabe que o declarante tem conhecimento de muita coisa e deveria estar na iminência de ser chamado para depor; QUE o declarante ficou sabendo através de um compadre seu, de nome MILTON, que é amigo de um dos filhos



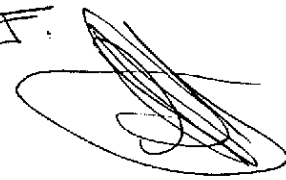

Am



de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, salvo engano de nome ANTÔNIO, da história relativa da venda das terras para CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI; QUE o primo de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e advogado, DR. FÉLIX RIBEIRO DE MOURA, foi com MILTON até a casa de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e esse lhe revelou que nunca tinha sido proprietário de qualquer terra dentro do Distrito Federal, além de Ter-lhes narrados a seguinte história: que EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS procurou OSVALDO RIBEIRO DE MOURA para que o mesmo aceitasse figurar como comprador das terras, já inexistentes, de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA e simulasse uma venda para CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI; que ante a recusa de OSVALDO, EUSTÁCHIO pegou o número da Carteira de identidade e do CPF de OSVALDO e arranjou a escritura subornando alguns filhos de OSVALDO para que os mesmo dessem uma declaração de que o pai tinha realmente comprado e depois vendido as terras dentro da Fazenda Paranoazinho e que o pai estava já doente e incapacitado de se responsabilizar por seus atos; QUE o declarante achou um absurdo o que fizeram com OSVALDO pois 'se existem dez homens honestos em Formosa, o Sr. Osvaldo é um deles'; (...) QUE os PASSOS são extremamente sofisticados, evoluidos, inteligentes e astutos, além de possuírem muito dinheiro, muitos 'laranjas' e uma assessoria super eficiente; (...)"

Por fim, é de se ressaltar que, após "adquirir" a terra de Osvaldo Ribeiro de Moura, Carlos Victor Moreira Benatti "vendeu" 148 (cento e quarenta e oito) hectares para o Condomínio RK e outros 44 (quarenta e quatro) hectares para Maria Cassiano da Silva, que trabalhou como "cantineira" nas obras dos irmãos Passos (doc. 24).

Dessa forma, além da associação com Carlos Victor Moreira Benatti, os Irmãos Passos ainda contaram com o auxílio de MARIA CASSIANO DA



31
1330
ST
P

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SILVA e de outros que atuaram como verdadeiros "laranjas" na implantação do Condomínio RK.

Por esses fatos tipificados na Lei n.º 6.766/79, Maria Cassiano foi denunciada, junto com os Irmãos Passos e com um topógrafo e outros corretores de imóveis que se prestaram a comercializar as unidades fracionadas, conforme condutas especificadas na denúncia oferecida nos autos n.º 5.655/95 (doc. 25).

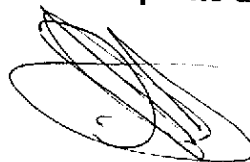
VII – DOS PEDIDOS

VII.1 - DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

1. A situação de ilegalidade apontada nesta inicial deve ser contida de imediato, para que não se ampliem, e não se tornem irreversíveis os danos causados aos padrões urbanísticos e ao meio ambiente.
2. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal já se manifestou no sentido da necessidade de concessão de medida liminar em situações análogas. Vejamos:

1. Processual Civil - Agravo de Instrumento - Ação Civil Pública - Insurreição contra Decisão Liminar - Risco de Dano ao Meio Ambiente - Condomínio.

A decisão liminar concedida em ação civil pública, com o visto de evitar eventuais danos irreparáveis em prejuízo ao meio ambiente, impende ser mantida em razão de elementos existentes nos autos quanto a implantação de



32
50
1
1332

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

condomínio em área ambiental que se quer proteger e que está sendo ameaçada pela ação predadora de ocupações irregulares.

Decisão

Conhecer mas improver o agravo de instrumento. Unânime.
(TJDF - AGI 573095 DF - Quinta Turma Cível - Relator DÁCIO VIEIRA - DJ de 03/09/1997 - Pág.: 20.081)

2. Ação Civil Pública. Liminar concedida. Prudente arbítrio do Juiz. Risco de dano ao meio ambiente. Merece ser mantida a liminar concedida em ação civil pública intentada pelo Distrito Federal, pois o prosseguimento das obras de implantação de condomínio irregular representa ameaça de danos ao meio ambiente. Trata-se de cautela necessária até final julgamento da ação principal.

Decisão

Conhecer e improver. Unânime.
(TJDF - AGI 445393 DF - Primeira Turma Cível - Relator JOSE HILÁRIO DE VASCONCELOS - DJ de 06/04/1994 - Pág.: 3.375)

3. Ação Civil Pública - Dúvidas a respeito da regularidade da implantação de condomínio - Área de Proteção Ambiental - Concessão de tutela liminar - Suspensão dos atos tendentes à constituição do loteamento - Agravo - Desprovemento - Prevalência do interesse público. Enquanto pairam dúvidas a respeito da regularidade da implantação do Condomínio, há de prevalecer o interesse público sobre o particular, máxime quando constituído sem a autorização da autoridade competente e situado em área de proteção ambiental. Correta, pois a decisão que, concedendo a tutela liminar, determina a suspensão de quaisquer atos que porventura venham alterar o estado físico da área ou comprometer a destinação à qual está reservada.

Decisão

Negar-se provimento. Unânime.







MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

(TJDF – AGI 591096 DF – Segunda Turma Cível – Relator
NATANAEL CAETANO – DJ de 04/09/1996 – Pág.: 15.278)

4. Mandado de Segurança. Apreensão de máquinas em loteamento irregular. Concessão de Liminar. - Nos termos do artigo 9, parágrafo 2 da Lei 6902/81 a execução de obras em condomínio irregular, situado nas Áreas de Proteção Ambiental sujeita os infratores à medida cautelar de apreensão de máquinas e materiais usados nessas atividades. - In Casu, a cautelar encontra respaldo ainda no artigo 35 da Lei 4771/65 (Código Florestal). - A concessão de liminar satisfativa, todavia, torna sem objeto a segurança, ressalvadas as responsabilidades legais que do ato puderem resultar.

Decisão:

Julgar prejudicada a impetração, por maioria.

(TJDF – MANDADO DE SEGURANÇA DF – Registro do Acórdão Número: 65376 – Conselho Especial - Relator HERMENEGILDO GONÇALVES – DJU de 01/09/1993 – Pág.: 35.356)

Diante do exposto, sem prejuízo das penas previstas para o crime de desobediência (art.330 do Código Penal) e sob cominação de multa diária, devida em caráter solidário e por qualquer ato praticado em desacordo à ordem judicial, estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá reverter ao Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (art.13 da Lei 7.347/85, regulamentado pelo Decreto 1.306/94), requer-se a concessão de **MEDIDA LIMINAR**, inaudita altera pars e sem justificação prévia, para determinar aos réus:

- 1) 1.1. Obrigação de fazer, a ser imposta ao réu Distrito Federal (através da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), para cumprimento em 15 dias, consistente em colocar avisos, em todos os



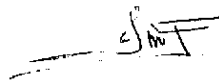



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

acessos e entradas do imóvel parcelado, em local bem visível, informando que o loteamento é clandestino e ilegal, e que nenhuma obra pode ser ali realizada; determinando-se ainda ao DF (através da referida Secretaria) que aplique todas as sanções inerentes ao seu poder de polícia ambiental, com a lavratura de autos relativos às infrações lesivas ao meio ambiente e à ordem urbanística;


1.2. Notificação à Delegacia Especial de Meio Ambiente e às unidades de policiamento florestal integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal para que preste ao fiscais da Secretaria de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos toda a assistência necessária à execução da tarefa descrita acima;

- 2) Obrigações de não fazer, para cumprimento imediato, consistentes em se absterem, o Condomínio RK, Pedro Passos Júnior, Márcio da Silva Passos, Alaor da Silva Passos, Eustáquio de Araújo Passos e Carlos Victor Moreira Benatti, de: a) realizar vendas, promessas de venda, reservas, hipotecas, ou quaisquer negócios jurídicos que manifestem intenção de vender lotes do parcelamento referido ou alterar a situação jurídica dos mesmos, inclusive a alienação de frações ideais do domínio sobre a mesma; b) praticar atos de terraplenagem, remoção de terra, ou abertura de ruas e vias de acesso ou circulação; c) iniciar, prosseguir, continuar ou finalizar quaisquer obras, entre as quais, edificação nos lotes (habitações, poços, fossas, divisas, etc.) ou implantação de redes de águas, esgoto, eletricidade e de iluminação pública; d) modificar, de qualquer forma, o estado atual do imóvel e suas eventuais benfeitorias, bem como, da vegetação ainda existente;









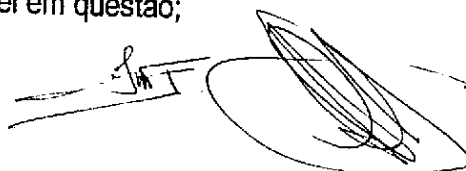
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- 3) Deferida a medida liminar e a fim de se verificar eventual desobediência à determinação judicial, requer seja, desde já, constatada em vistoria a situação atual da área, por intermédio de Oficial de Justiça, acompanhado dos peritos da Seção de Engenharia Legal e Meio Ambiente do Instituto de Criminalística e dos assistentes periciais do MPDFT, juntando-se auto de constatação detalhado.
- 4) Seja cominada a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, em caso de descumprimento da ordem judicial, que deverá reverter ao Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados
- 5) Seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis, comunicando-se as citações realizadas neste processo, com vista ao que prevê o art.167, inciso I, item 21, da Lei 6.015/73 (que prevê o registro das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis).

VII.2 - DOS DEMAIS PEDIDOS

Pede-se ainda, ao final, a **PROCEDÊNCIA DOS SEGUINTE PEDIDOS:**

- 1) condenação definitiva à obrigação de não fazer, a ser imposta ao Condomínio RK, Pedro Passos Júnior, Márcio da Silva Passos, Alaor da Silva Passos, Eustáchio de Araújo Passos e Carlos Victor Moreira Benatti, consistente em cessarem as condutas lesivas aos padrões urbanísticos e ao meio ambiente, com a paralisação imediata e integral de toda atividade de edificação no imóvel em questão;



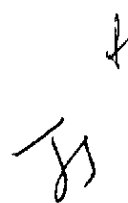
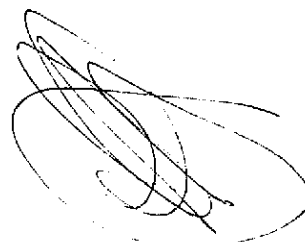

E 1336
GP
1

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- 2) condenação do Distrito Federal à obrigação de fazer, consistente em promover a demolição de todas as edificações erguidas no local do loteamento clandestino, dentre as quais muros, cercas, marcos, divisórias dos lotes, casas, redes de energia elétrica e de abastecimento de águas, devendo todos os réus arcarem com as despesas relativas à demolição;
- 3) condenação de todos os réus à obrigação de restaurar a área degradada, a fim de restabelecer as condições primitivas do imóvel;
- 4) condenação de todos os réus ao pagamento, em dinheiro, de indenização a ser quantificada em perícia, corrigida monetariamente, a ser recolhida ao Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, correspondentes aos danos ambientais e urbanísticos causados pela irregular implantação de loteamento no local;

Requer-se, por fim:

- a) a CITAÇÃO de todos os réus, com a faculdade do artigo 172, par.2º, do CPC, para que respondam no prazo legal, advertindo-os de que, não sendo contestada ação, ficarão sujeitos aos efeitos da revelia;
- b) a produção de todas as provas admitidas em Direito, notadamente documentos, depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, realização de perícias e inspeções judiciais;



65
P

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- c) dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do disposto no art.18 da Lei 7.347/85;
- d) condenação de todos os réus, ao pagamento de custas processuais e demais despesas processuais.

Atribui-se à causa o valor estimado de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

Brasília DF, 05 de setembro de 2.000.

Juliana Santilli
JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI
Promotora de Justiça Adjunta

Ana Luiza Rivera
ANA LUÍSA RIVERA
Promotora de Justiça

Anna Maria Amaranite Brancio
ANNA MARIA AMARANTE BRANCIO
Promotora de Justiça

Isabel M. de F. Falcao Durães
ISABEL M. DE F. FALCAO DURÃES
Promotora de Justiça

Diogenes Antero Lourenço
DIÓGENES ANTERO LOURENÇO
Promotor de Justiça Adjunto

Leonardo Roscoe Bessa
LEONARDO ROSCOE BESSA
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
8ª. Vara da Fazenda Pública

- Processo nº 64.120-9/00 – Ação Civil Pública
- Parte Autora = Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- Parte Requerida = Condomínio Rural Residencial RK – Distrito Federal – Pedro Passos Júnior e Outros

Decisão

Buscando responsabilização dos réus por danos ao meio ambiente e à ordem urbanística, o MP afirma ser ilegal o parcelamento do solo, para fins de edificação urbana, denominado Condomínio Residencial Rural RK (Rancho Karina), localizado no Núcleo Rural Sobradinho I, Chácara nº 1, à margem esquerda da Rodovia DF-440, sentido BR-010/DF-330, Região Administrativa V.

Diz o autor que os empreendedores do condomínio deixaram de atender exigências do art. 4º da Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Demais disso, não foi apresentada, como exige a lei, matrícula da gleba junto ao CRI. Acrescenta que o terreno integra o patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, o que impossibilita, ao particular, demonstrar seu domínio sobre o imóvel.

Ressalta, no entanto, que a questão dominial não é objeto da ACP, mas, sim, o parcelamento irregular, porque a gleba está situada na Área de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto nº 88.940/83. Como agravante, prosseguem, o Condomínio RK não possui qualquer licença e foi implantado sem estudo prévio de impacto ambiental, violando normas constitucionais e infraconstitucionais.

Pede o autor, em tutela liminar, que ao Distrito Federal (através de sua Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) seja imposta a colocação de avisos em todos os acessos de entrada do imóvel parcelado, em local visível, informando que o loteamento é clandestino e ilegal e que nenhuma obra poderá ali ser realizada. Adicionalmente, que se lavre autos relativos às infrações lesivas ao meio ambiente e à ordem urbanística.

Consta também do pedido liminar: a) proibição, aos representantes legais do Condomínio, de realizar vendas, promessas de venda, reservas, hipotecas ou quaisquer negócios jurídicos que manifestem intenção de vender os lotes de terreno; b) suspensão dos serviços de terraplanagem, remoção de terra, abertura de vias e ruas, bem como



qualquer outra medida que represente continuação das obras de implantação do loteamento, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida ao Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados.

Brevemente relatado, decido.

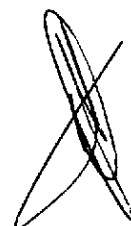
O Ministério Público tem legitimação ativa para o feito, conforme art. 5º da LACP. A proteção ao meio ambiente e à ordem urbanística enquadram-se no rol de objetos jurídicos tutelados por esse procedimento (art. 1º, I e IV). Por outro lado, é cabível, em tese, o mandado liminar, com ou sem justificação, a teor do art. 12.

Examinando o pedido, tenho que os requisitos para a tutela provisória encontram-se presentes. O 'fumus boni iuris' é facilmente perceptível pela leitura dos documentos que acompanham a inicial, assim como pelos autos apensos (nºs 59.145/97). Naquele feito, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap ajuizou pedido de anulação c/c cancelamento de escrituras e registros imobiliários de compra e venda e divisão amigável, com pedido de restituição de áreas, constando o Condomínio RK no polo passivo. O tema ali discutido envolve, justamente, imóvel sobre o qual está sendo implantado o loteamento em foco. Os autos originários foram extraviados, encontrando-se o dossiê em fase de restauração.

O 'periculum in mora' também se configura na necessidade de paralisação dos atos tidos como ofensivos ao meio ambiente e aos padrões urbanísticos, cujas conseqüências, se acolhido o pedido de mérito, poderão ter se tornado irreversíveis.

Com tais fundamentos, defiro o pedido de tutela liminar, para determinar as seguintes providências acautelatórias:

- a) suspender todas as atividades voltadas à implantação do Condomínio RK, consistentes em obras de engenharia civil (terraplanagem; remoção de terra; abertura de vias e ruas; edificações de qualquer ordem), assim como a realização de qualquer negócio jurídico, com terceiros, envolvendo lotes ou frações ideais do domínio sobre o imóvel;
- b) determinar ao segundo réu - Distrito Federal -, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com auxílio policial, se necessário, que fiscalize o cumprimento das determinações supra.
- c) Intimar a todos os réus para cumprimento, sob pena de sujeição, em responsabilidade solidária, a multa no valor

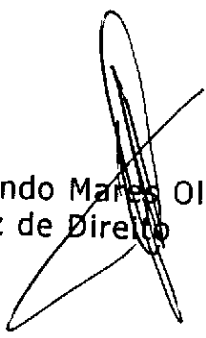


de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculados por cada dia de descumprimento, cumulativamente.

Deixo de atender ao pedido liminar constante do subitem 111 (fl. 33) porque a caracterização do loteamento como clandestino e ilegal requer pronunciamento de mérito.

Expeça-se mandado de citação e Intimação.

Brasília, 15 de setembro de 2000


Arlindo Mares Oliveira Filho
Juiz de Direito

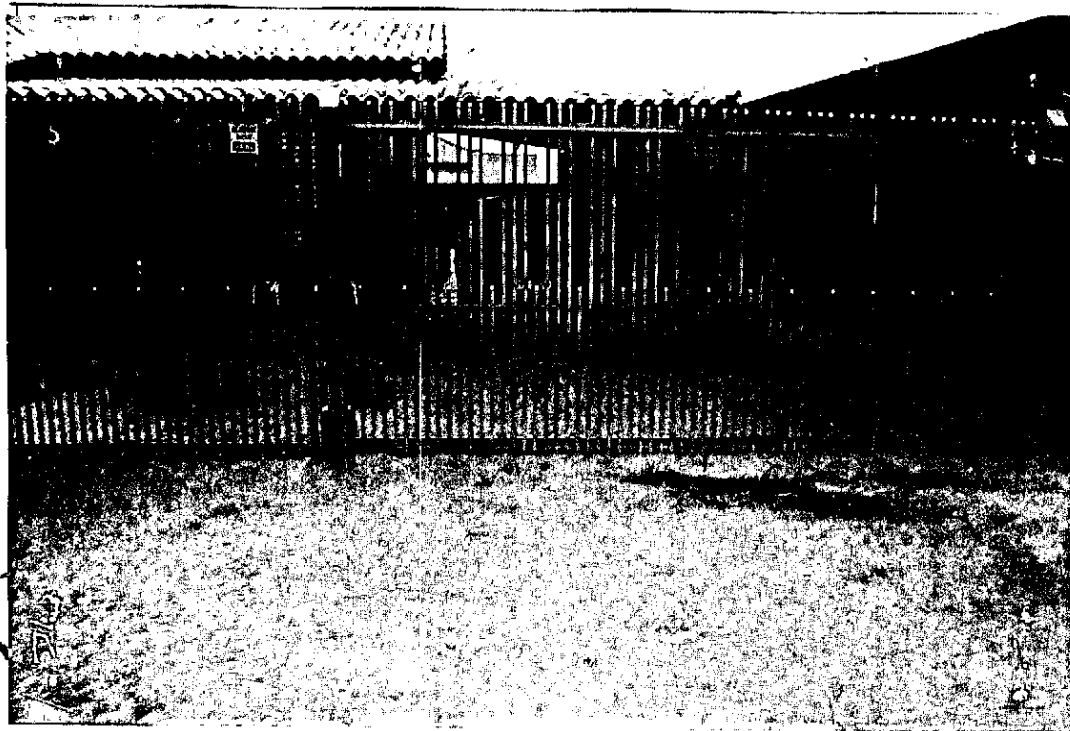


DUTRA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C

Doc. 07

07
P

1344
~~1444~~
P



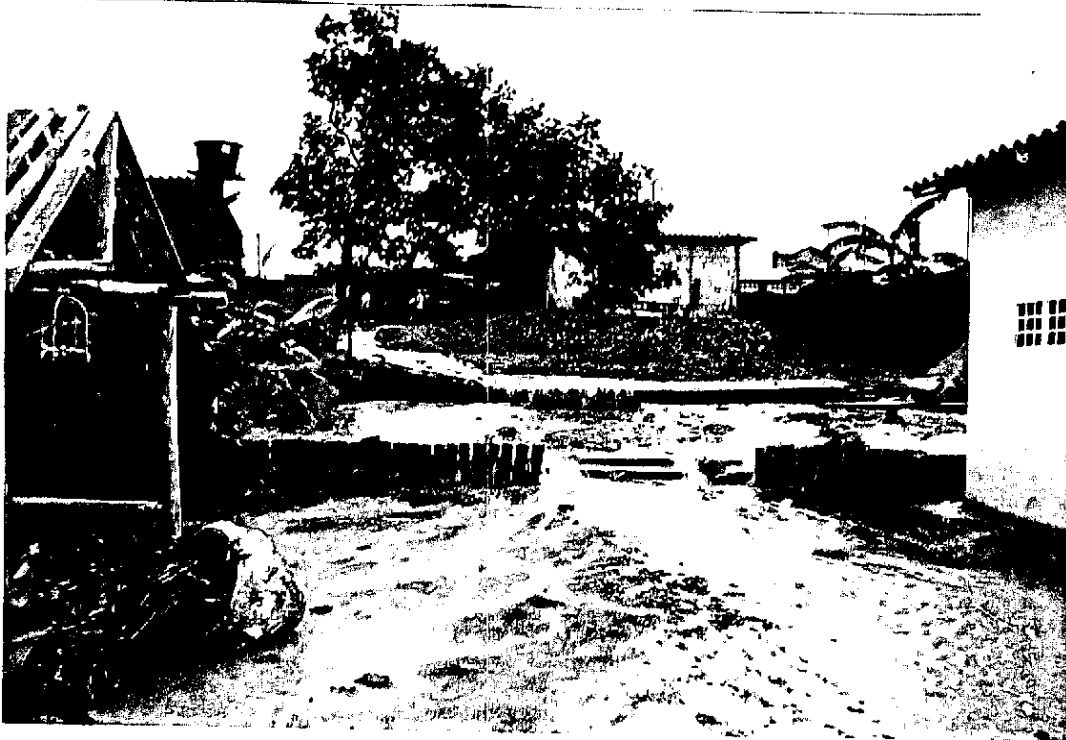
Quadra 08 - CL 03 - Sala 406 - Edifício Serra Verde - Sobradinho - DF
CEP: 73006-010 - PABX: 0xx(61) 387-9739 - Fax: 0xx(61) 387-9795
E-mail: dutra.advog@zaz.com.br



**DUTRA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C**

68

1392
1442
P



Quadra 08 - CL 03 - Sala 406 - Edifício Serra Verde - Sobradinho - DF
CEP: 73006-010 - PABX: 0xx(61) 387-9739 - Fax: 0xx(61) 387-9795
E-mail: dutra.advog@zaz.com.br



69 1343
p. AMB
P

JUC 08

OFÍCIO 0010/2005
Do Condomínio Rural Residencial RK
Ao Sr. Diretor de proteção ambiental (DPA / IBAMA)
Anexo: projeto de urbanismo.

Este Condomínio recebeu a notificação nº 434718, desse órgão solicitando o projeto de águas pluviais e de rede esgoto.

Sobre o assunto informo que o Condomínio mandou realizar pela GEO LÓGICA Consultoria Ambiental um projeto urbanístico onde constam os projetos solicitados, que segue no CD anexo.

Informamos sobre a disposição desta Administração do Condomínio RK em viabilizar no mais curto prazo o início das obras de escoamento de águas pluviais e de esgoto, pois a área onde fica localizado o Condomínio e suas imediações estão sendo violentamente agredidas pelas águas das chuvas tendo provocado danos significativos ao meio ambiente. Cabe salientar que o Condomínio está localizado na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central e a falta da rede de escoamento em pauta acaba por deteriorar essa área de preservação.

Informamos, ainda, que o Condomínio remeteu a SEMARH todo o projeto ambiental (EIA / RIMA) solicitando a concessão de licença prévia para as referidas obras. Até a presente data não recebemos resposta do processo nº 0190-000964/2003/ SEMARH.

Informamos também, que há um impedimento legal onde a justiça decretou o embargo de obras neste Condomínio que se encontra na 8ª Vara de Fazenda Pública, atendendo à solicitação da PRODEMA.

Diante do exposto, solicitamos a essa Diretoria orientação de como proceder, como também, empenho junto aos citados órgãos para que possamos tomar providências evitando a continuada e crescente degradação do meio ambiente.

Atenciosamente,

Condomínio RK, 10 de março de 2005

mi. Daufgan
LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES
do SÍNDICO

Recebi em
10/03/05
[Signature]
068 57 75

3035 3455 - Pereira



ME-09

20 1344
1444
P

Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Brasília, 10 de março de 2005.

Laudo de vistoria nº 12/05-NUC / DITEC/ IBAMA-DF
Atividade: Ação Fiscalizatória
Assunto: Erosão na Chácara nº 02 do Núcleo Rural Sobradinho

1 – Introdução

Diante de denúncia encaminhada à esta Gerência Executiva, foi procedida vistoria na Chácara nº02 do Núcleo Rural Sobradinho para averiguação da ocorrência de erosão causada pelas águas pluviais, decorrente da implantação do Parcelamento de Solo denominado Condomínio Rural Residencial RK

Em junho de 2004 o Condomínio Rural Residencial RK foi objeto de denúncia junto ao IBAMA, sendo autuado por causar danos ambientais – erosão – em área adjacente (AI nº 412185/d – Proc. nº 02008.000656/04-10) e por implantação de parcelamento de solo sem licença ambiental (AI nº 412186/d – Proc. nº 02008.000657/04-64), bem como teve as obras embargadas na ocasião.

2 – Localização

A área vistoriada está localizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e inserida na Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio São Bartolomeu , na região do córrego Capão Grande.

De acordo com o PDOT (Lei Complementar nº 17/97), a Chácara nº 02 do Núcleo Rural Sobradinho está localizada em Zona Rural de Uso Controlado I, e o Condomínio Rural Residencial RK em Zona Urbana de Uso Controlado.

3 – Da Vistoria

A vistoria foi realizada no dia 04 de março de 2005, pela analista ambiental Maria Margarida D. Mendes e os agentes de fiscalização José Carlos Pereira Leite e Raimundo Gonçalves Rodrigues.

(0) 2

71 1345
p 1445
P

Constatou-se as ocorrências abaixo discriminadas e demonstradas em anexo fotográfico:

1 - na Chácara nº 02 do Núcleo Rural Sobradinho está ocorrendo erosão por escoamento de águas pluviais;

2 - a erosão constatada na referida Chácara nº 02 é decorrente do escoamento das águas pluviais lançadas pelo parcelamento de solo denominado Condomínio Rural Residencial RK;

3 - as águas pluviais escoam pelas ruas - algumas pavimentadas, e por tubulação coletora do referido Condomínio;

4 - as águas lançadas pelo Condomínio Rural Residencial RK adentram a Chácara nº 02 escoando pela estrada e pela rampa gramínea causando, em ambos os casos, grandes voçorocas.

Em razão das constatações acima, procedemos na GEREX/IBAMA-DF averiguações quanto à situação legal do Condomínio RK, constatando que o mesmo tem processo de licenciamento aberto na SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

4 - Da Legislação

4.1 - Decreto nº 88.940, de 07 de novembro de 1983 que cria a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu e Lei nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996, que estabelece em seu Artigo 1º ... "Fica o Poder Executivo do Distrito Federal responsável pela administração e fiscalização da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio Bartolomeu ...".

4.2 - Resolução Conama nº 237/1997 - dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

5 - Conclusão

Considerando a constatação de ocorrência de erosão na Chácara nº 02 do Núcleo Rural Sobradinho, causada por águas pluviais lançadas pelo parcelamento de solo denominado Condomínio Rural Residencial RK;

Considerando que o parcelamento de solo denominado Condomínio Rural Residencial RK constitui interferência na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu que, de acordo com a Lei nº 9.262/1996, está sob administração e fiscalização do Poder Executivo do Distrito Federal;

Considerando que o empreendimento encontra-se embargado pelo IBAMA, portanto, impedido de executar quaisquer obras no local;


Considerando que não foi apresentada a Licença Ambiental correspondente ao empreendimento em questão;

P

Considerando que o empreendimento tem processo de Licenciamento Ambiental em curso na SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

Solicitamos o encaminhamento do presente à DICOF, para conhecimento e adoção dos procedimentos pertinentes, assim como acionar os órgãos do Distrito Federal para adoção dos procedimentos cabíveis.

Este é o Laudo.


Maria Margarida D. Mendes
Analista Ambiental
Mat. 686845

- 72 1346
P 1446
E

23 1347
f 1447
B

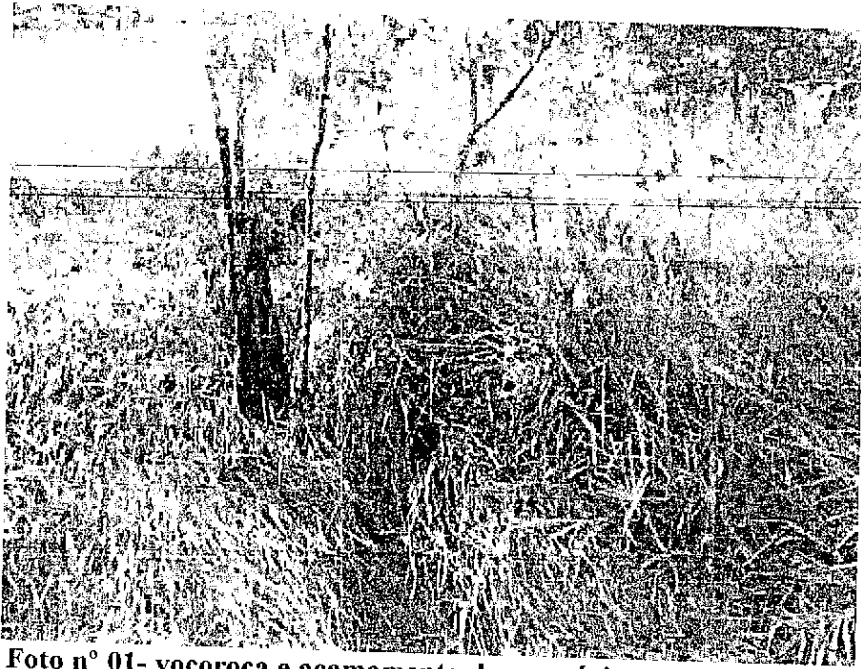


Foto nº 01- voçoroca e acamamento da gramínia na Chácara nº 02.



Foto nº 02 – Chácara nº02, gramínea acamada pelas águas pluviais.



24 1348
1 1408
P

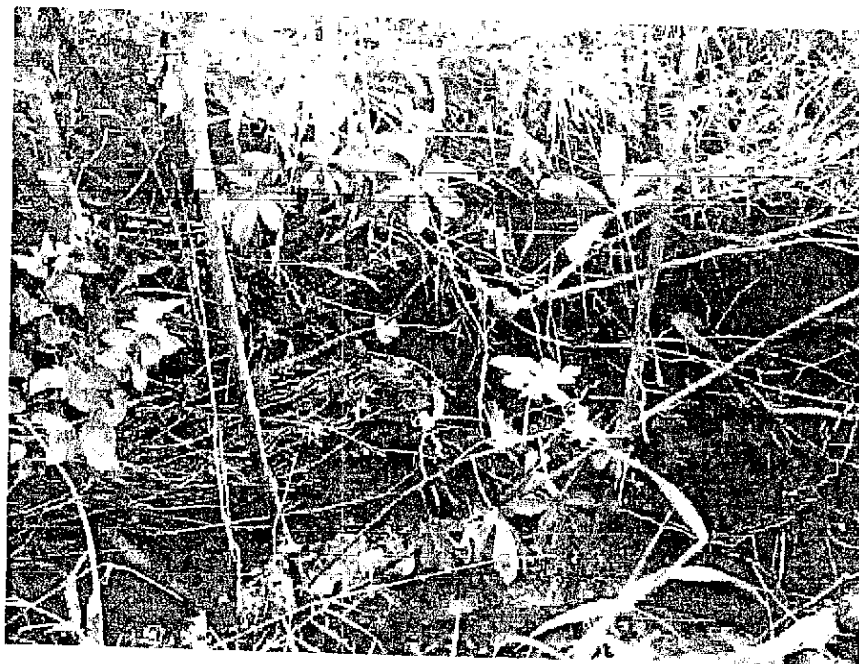


Foto nº 03 – voçoroca em área declivosa da Chácara nº02.



Fotonº 04 – voçoroca em área declivosa da Chácara nº 02.

P

25 1349
P 1409
P

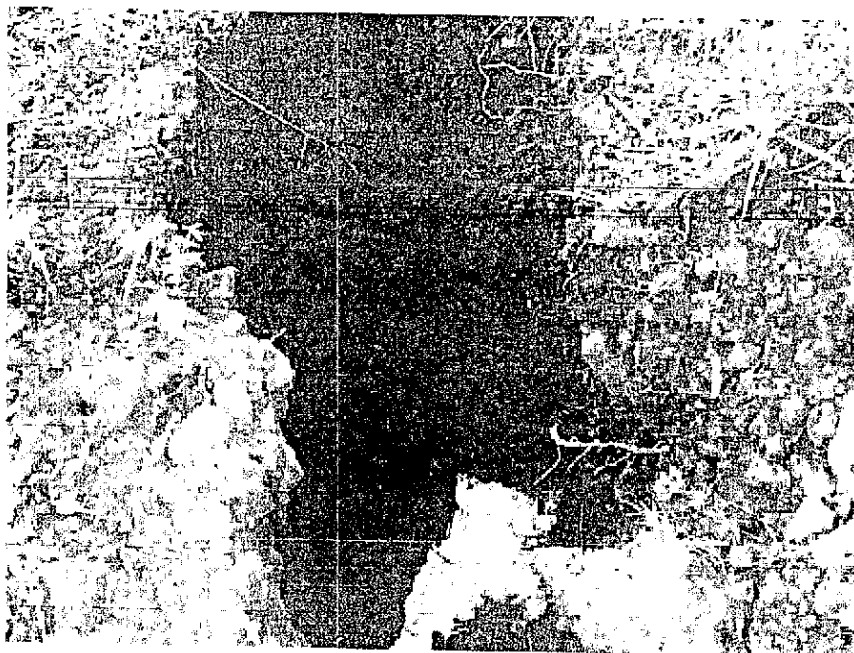


Foto nº 05 – voçoroca na estrada da Chácara nº 02 junto à cerca
Limítrofe do Condomínio RRRK.

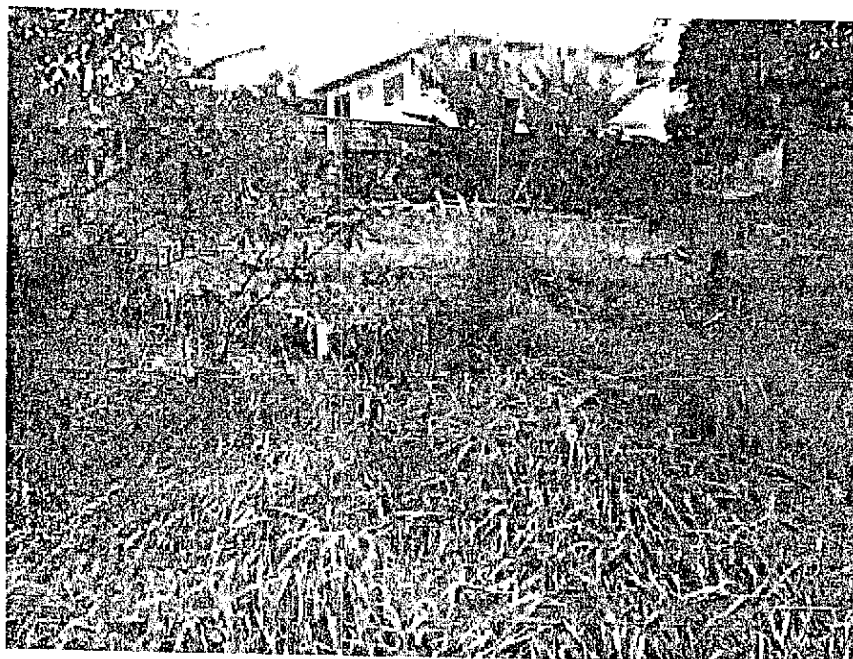


Foto nº 06 – início da rampa da Chácara nº 02, junto à estrada
e à cerca do Condomínio RK: presença de material sólido - lixo.

P

-26 1350
P. 1150
P

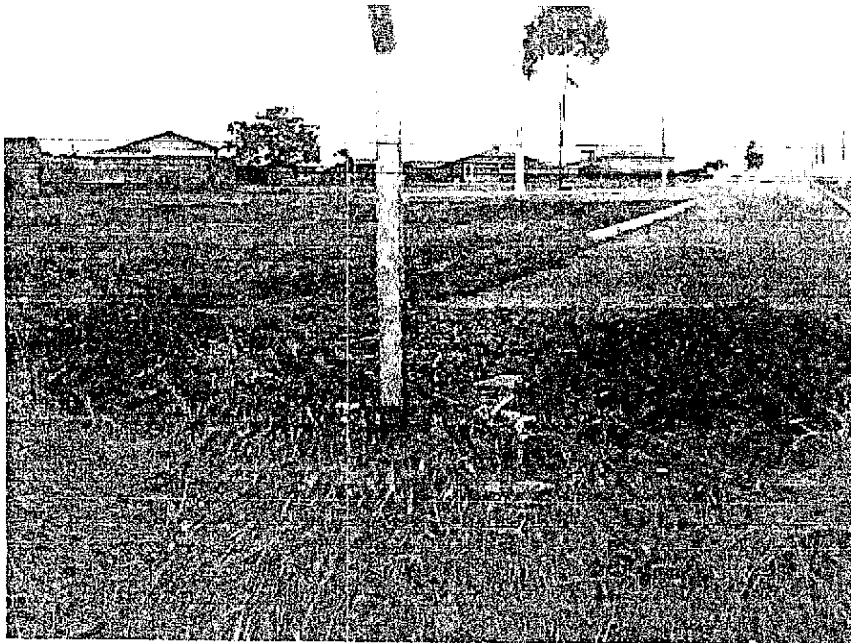
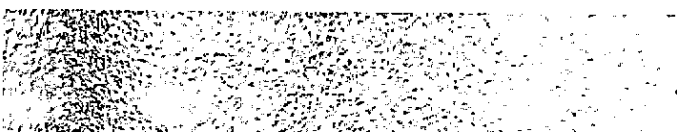


Foto nº 07 – final de rua pavimentada, nos limites do Condomínio RRRK com a Chácara nº 02: sinais de desagregação e arraste do solo e outros materiais.

Foto nº 08 – lixo sólido arrastado pelas águas pluviais lançadas na Chácara nº02, pelo Condomínio RRRK.

CS



77 1352
p 1458
e

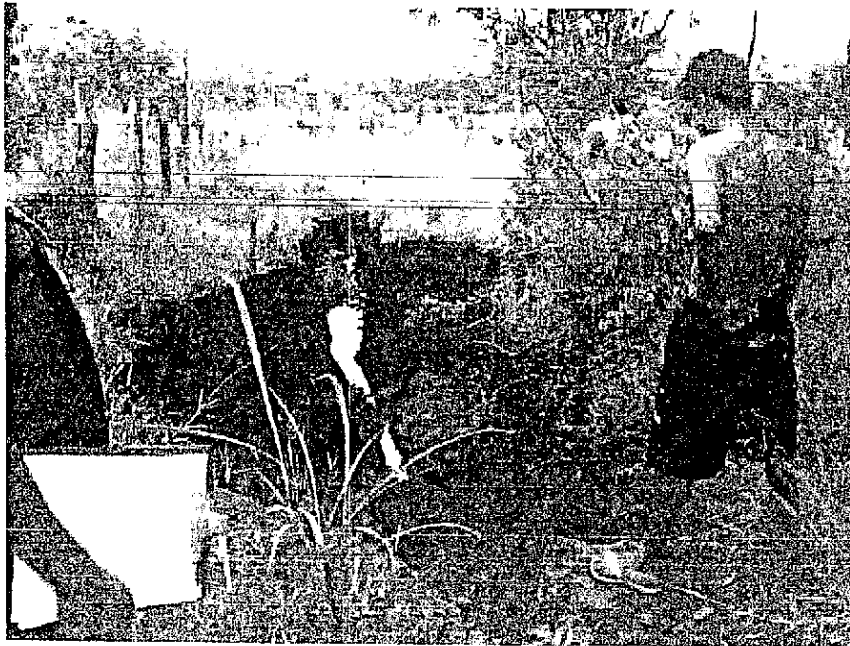


Foto nº 09 – voçoroca na estrada da Chácara nº 02, junto à cerca do Condomínio RRRK.



Foto nº 10 – presença de buritis entre vegetação arbustiva, na rampa onde ocorrem voçorocas na Chácara nº02.

CP

DC. 10

78 1352
1 1452
C

NUDCA/GERAD/SEMARH
RECEBIDO
Em 29 / 07 / 2005
PROTOCOLO Nº 2852 / 2005
Rubrica
Matrícula 112025-5

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.140.373/0001-68, sediado na Rodovia 440, Km 02 – Sobradinho/DF, neste ato representado pelo seu Síndico **LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES**, pela presente vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final **REQUERER** o que adiante se segue.

Trata-se o Requerente de um Condomínio instituído junto a região administrativa de Sobradinho/DF, composto de 2.080 (duas mil e oitenta) unidades habitacionais, suportando hoje população superior a 6.000 (seis mil) moradores.

Mediante denúncia encaminhada junto ao IBAMA por posseiros de área contígua à estrutura física do Requerente, foi este, NOTIFICADO por aludido Instituto, na qual, em supracitada advertência, foi acusado pela prática de diversas irregularidades quanto ao escoamento de suas águas pluviais, o que por si só, estaria gerando degradação do meio ambiente junto a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO SÃO BARTOLOMEU, conforme LAUDO DE VISTORIA Nº 12/05 – NUC / DITEC / IBAMA-DF anexo, na qual, trazemos a colação as seguintes constatações, *in verbis*:

.....
.....

“3 – Da Vistoria

A vistoria foi realizada no dia 04 de março de 2005, pela analista ambiental Maria Margarida D. Mendes e os agentes de fiscalização José Carlos Pereira Leite e Raimundo Gonçalves Rodrigues.

Constatou-se as ocorrências abaixo discriminadas e demonstradas em anexos fotográficos:

1- na Chácara nº 02 do Núcleo Rural Sobradinho está ocorrendo erosão por escoamento de águas pluviais;

2 – a erosão constatada na referida Chácara nº 02 é decorrente do escoamento das águas pluviais lançadas pelo parcelamento de solo denominado Condomínio Rural Residencial RK;

... ..

... ..

5 – Conclusão

Considerando a constatação de ocorrência de erosão na Chácara nº 02 do Núcleo Rural Sobradinho, causada por águas pluviais lançadas pelo parcelamento de solo denominado Condomínio Rural Residencial RK;

Considerando que o parcelamento de solo denominado Condomínio Rural Residencial RK constitui interferência na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu que, de acordo com a Lei nº 9.262/1996, está sob administração e fiscalização do Poder Executivo do Distrito Federal;

... ..

... ..

Considerando que o empreendimento tem processo de Licenciamento Ambiental em curso na SEMAH – Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

Solicitamos o encaminhamento do presente à DICOF, para conhecimento e adoção dos procedimentos pertinentes, assim como acionar os órgãos competentes do Distrito Federal para adoção dos procedimentos cabíveis.

Este é o Laudo.

Maria Margarida D. Mendes
Analista Ambiental
Mat. 686845”

Dessa forma, verifica-se que aludidas degradações acusadas junto ao LAUDO em epígrafe, tiveram a sua existência por ato oriundo da existência do Peticionante.

O Requerente efetivou os devidos estudos de impacto ambiental visando promover a canalização e escoamento de suas águas pluviais, na qual, deve-se frisar que aludido estudo diz respeito tão somente a esta finalidade, que tem

x9 1353
p 1453
p

por objetivo precípua recuperar a degradação ambiental já constatada pelo IBAMA, bem como, impedir que outras venham a ocorrer.

ED 1354
1454
P

Trata-se a Bacia do São Bartolomeu como uma das mais essenciais em face dos poucos recursos hídricos insertos no Distrito Federal, sendo que, a situação desencadeada e constatada nos termos do LAUDO expedido pelo IBAMA, poderá gerar futuramente prejuízos ambientais irreversíveis, além daqueles já constatados.

Junto a própria estrutura física do Requerente, em face de inexistência de sistema de drenagem de suas águas pluvias – que vem a despejar suas águas junto a Bacia do São Bartolomeu –, os danos ambientais já são constatados em grau bem elevado, conforme FOTOS anexas.

Nesse diapasão, visando cumprir todos os preceitos legais normativos espécie, busca o Requerente a manifestação de Vossa Excelência quanto a expedição de LICENÇA para fins de autorizar os reparos quanto aos danos ambientais já existentes, bem como, promover a captação e canalização das águas pluvias junto a sua estrutura física, repita-se tão somente para esta finalidade.

O presente requerimento tem caráter essencialmente cautelar e emergencial cumulativamente, visando resguardar a não efetivação de danos ambientais maiores, além daqueles já existentes, na qual, o Requerente se compromete em atender todos os requisitos para consecução dos procedimentos a serem adotados, nos moldes a serem determinados por esta Secretaria.

O Requerente com a presente medida busca, resguardar seus interesses nos demais procedimentos em tramitação, no que tange, à expedição de suas posteriores autorizações para fins de implementação de sua infra-estrutura, o que por si só, demandará um maior lapso de tempo, já que, tramita junto a SEMARH desde o ano de 2.003 o Processo nº 0190-00964/2.003 SEMARH com vistas ao Licenciamento do empreendimento denominado Condomínio Rural Residencial RK.

Por fim, a medida aqui requerida surge como incidente necessário a impedir a seqüência de degradações ambientais resultantes da não canalização da águas pluviais oriundas do espaço geográfico do Requerente, tendo por si só, caráter de urgência, em face das alegações ora trazidas a efeito, bem como, documentação juntada, não podendo ficar a depender do deslinde do Processo acima referido, sob pena de gerar dano irreparável e irreversível ao meio ambiente.

DO PEDIDO
DO EXPOSTO É A PRESENTE PARA REQUERER:

81 1355
p 1455
e

- Seja deferido por Vossa Excelência a expedição de **LICENÇA**, ainda que, em caráter precário, em face do Requerente, contendo como **OBJETO** exclusivamente a recuperação da área degradada acusada pelo IBAMA, bem como, seja autorizada a captação e canalização de suas águas pluviais, obedecendo devidamente os critérios a serem determinados, ficando, desde já, resguardadas futuras responsabilidades por parte deste pela não efetivação da medidas pleiteadas.

Nestes termos,
P. deferimento.

Sobradinho/DF, 30 de julho de 2.005.



CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK
LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES
SÍNDICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

ESTATUTO DO REQUERENTE;

ATA QUE ELEGEU O SÍNDICO;

TERMO DE POSSE;

LAUDO DO IBAMA;

FOTOS COMPROVANDO A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL JUNTO A
ESTRUTURA GEOGRÁFICA DO REQUERENTE;

CÓPIA DO OFÍCIO 010/2005 – ENCAMINHADO AO IBAMA;

CÓPIA DO OFÍCIO 027/2.005 – ENCAMINHADO AO IBAMA;

CÓPIA DA PLANTA BAIXA DE DRENAGEM PLUVIAL;

CÓPIA DO PROJETO DE DRENAGEM DO CONDOMÍNIO RK.

02 1356
P 1458
Q

JUC - JJ

NOVACAP

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Projeto de Drenagem Pluvial
Condomínio RK

Fevereiro / 2004

TEXTOS

VOLUME I/II

83 1357
P 1457
P

Projeto básico hidráulico do sistema de drenagem de
esgotos pluviais do loteamento RK, 2004.
31 p.

1. Sistema de drenagem de esgotos pluviais 2. Loteamento
RK 3. Loteamento

84 1358
1 1458
P

NOVACAP

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Projeto de Drenagem Pluvial
Condomínio RK

Fevereiro / 2004

TEXTOS

VOLUME I/II



**PROJETO BÁSICO HIDRÁULICO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
DO LOTEAMENTO RK**

Volume I/II

Fevereiro/2004

863 1359
1 1457
P

Equipe Técnica

Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Responsável técnico

Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda.
SRTVN Quadra 701, Centro Empresarial Norte B,
Sala 401/408, Brasília-DF – CEP 70.710-200
Fone: (61) 327-1777
www.geologicadf.com.br

Jeferson da Costa
Emil Sérgio Mendes Júnior
Cristiano Goulart Simas Gomes
Adauto S. do Espírito Santo

RESUMO

Para o desenvolvimento do estudo de drenagem pluvial do Condomínio RK, foram observadas as *Recomendações para Elaboração de Relatório de Projeto de Sistemas de Drenagem de Esgotos Pluviais* e as normas contidas no *Termo de Referência da NOVACAP*, de setembro de 1999.

O condomínio, pertencente a RA V – Sobradinho/DF, localiza-se na margem esquerda da DF-440 (Fazenda Sobradinho/Paranoazinho), a aproximadamente 5 Km de distância da DF-330 na cidade de Sobradinho - DF e está totalmente inserido na Área de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu.

O empreendimento, de acordo com o Projeto urbanístico atualizado do Loteamento, apresenta-se dividido em 2 áreas, denominadas Conjunto Antares e Conjunto Centauros, interligadas entre si pela avenida principal do sistema viário, sendo que o total de lotes projetados é de 2.036 unidades habitacionais, 3 lotes institucionais, 42 lotes de uso misto (comercial/residencial) e áreas "verdes". Considerada a média de 3,76 habitantes por lote residencial (informações da CODEPLAN para a contagem populacional em 2000) e de 3 habitantes por lote uso misto (comercial/residencial), a população estimada para o projeto é de 7.782 habitantes, para uma área urbana de drenagem de 140,33 ha (onde 3,00 ha destina-se a lotes comerciais ou usos institucionais), sendo que todo o condomínio abrange uma área total de cerca de 190,08 ha (49,75 ha de área verde).

O Projeto ora apresentado possui a previsão de dispositivos individuais e coletivos objetivando a recarga artificial do aquífero subterrâneo e o amortecimento de descarga escoada superficialmente. Nesse sentido, a instalação de tais dispositivos também produz uma redução na vazão máxima estimada na área do empreendimento em tela e diminuem o aporte de partículas sólidas para os corpos hídricos receptores.

Logo, com a implantação dos dispositivos individuais de recarga artificial e amortecimento de vazão, a descarga estimada escoada superficialmente e conduzida até o interceptor, quando da plena ocupação urbana, será de 12,17 m³/s.

SÍMBOLOS, UNIDADES E ABREVIATURAS

- **NOVACAP** – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
- **CAESB** – Companhia de Água e Esgotos de Brasília
- **CEB** – Companhia Energética de Brasília
- **CODEPLAN** – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central
- **IPDF** – Instituto de Planejamento do Distrito Federal
- **SEMARH** – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
- **EIA/RIMA** – Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental
- **m** – metro
- **mm** – milímetro
- **m/s** – metro por segundo
- **m³/s** – metros cúbicos por segundo
- **L/s** – litros por segundo
- **ha** – hectare
- **PV** – Poço de Visita

07
1361
1101
E

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PROJETO	8
3.	SISTEMA DE DRENAGEM EXISTENTE.....	10
4.	DADOS BÁSICOS UTILIZADOS NO PROJETO.....	10
5.	DISPOSITIVOS DE RECARGA E AMORTECIMENTO DE VAZÃO.....	11
6.	PARÂMETROS DE PROJETO	12
6.1.	Método de Cálculo	12
6.1.1.	Determinação do Coeficiente de escoamento superficial - c.....	13
6.1.2.	Intensidade de Chuva Crítica.....	14
6.1.3.	Coeficiente de Distribuição - n.....	16
6.1.4.	Áreas Contribuintes	16
6.1.5.	Demais Parâmetros.....	17
7.	DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO	18
7.1.	Rede Coletora	18
7.1.1.	Topografia	18
7.1.2.	Localização dos Coletores	18
7.1.3.	Espaçamento dos Poços de Visita	18
7.1.4.	Condições de Cálculo Hidráulico da Rede.....	19
7.1.5.	Planilhas de Cálculo.....	19
7.2.	Canais a Céu Aberto	21
7.3.	Emissário Final.....	21
7.4.	Lançamento Final.....	22
7.5.	Órgãos Acessórios	22
7.5.1.	Bocas de Lobo	22
7.5.2.	Poços de Visita.....	23
8.	ASPECTOS AMBIENTAIS.....	24
8.1.	Introdução	24
8.2.	Travessia Aérea	24
8.3.	Bacias de Detenção	25
8.4.	Dissipador de Energia.....	28
8.5.	Descarga Fluvial Máxima no Corpo Hídrico Receptor	29
Anexo I	- Estudos Hidrogeológicos	
Anexo II	- Especificações de Materiais e Serviços	
Anexo III	- Planilhas de Dimensionamento	
Anexo IV	- Quantitativos e Estimativa de Custos / Orçamento	
Anexo V	- Dispositivos de Redução de Vazão	
Anexo VI	- Desenhos	

88 1362
p 1462
p

1. INTRODUÇÃO

89 1363
1463
E

O presente relatório técnico apresenta o Projeto Básico Hidráulico do Sistema de Esgotos Pluviais do Condomínio RK, situado à margem esquerda da DF-440, a aproximadamente 5 Km de distância da DF-330 na cidade de Sobradinho - DF. A topografia natural e o urbanismo elaborado da área resultaram na concepção de uma única bacia de drenagem, a do córrego Capão Grande.

Esse relatório apresenta os parâmetros de projeto, dimensionamento de bocas de lobo, tubulações coletoras, especificações de materiais e dos serviços de implantação, dispositivos individuais para recarga artificial do aquífero subterrâneo e amortecimento de vazão (bacias de retenção), planilhas de cálculos, plantas e tabelas.

O sistema projetado é composto das seguintes unidades:

- dispositivos individuais de recarga artificial e amortecimento de vazão;
- sarjetas;
- bocas de lobo;
- tubulações coletoras;
- poços de visita;
- canais abertos;
- bacias de retenção;
- emissário; e
- dissipadores.

Todos os trabalhos foram desenvolvidos com base nos levantamentos topográficos realizados no local e fornecidos à projetista, bem como as normas e padrões do Termo de Referência da NOVACAP e o projeto urbanístico elaborado pelo contratante.

A área de projeto para a drenagem pluvial limita-se a área do Condomínio RK, acrescida de outra área compreendida entre o limite da poligonal do

empreendimento e a área urbanizada atual. A planta geral apresenta as áreas de contribuição utilizadas no projeto.

A base utilizada para a elaboração do projeto, ou seja, o projeto de urbanismo e a topografia foram fornecidos pelo condomínio, não compondo o escopo dos serviços desenvolvidos. A elaboração de projeto de bacias de retenção coletiva está relacionada com a existência de área dentro da poligonal da área de projeto.

Em função da situação existente envolvendo a poligonal da área de projeto, topografia e urbanismo, bem como a ocupação de áreas limítrofes, verificou-se a necessidade de utilização de áreas internas a lotes para a passagem de tubulações pertencentes ao sistema de drenagem pluvial. Entretanto, evitou-se a inclusão de poços de visitas dentro desses lotes. Essa situação ocorreu apenas em um caso.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PROJETO

O Condomínio RK, localizado na margem esquerda da DF-440 (Fazenda Sobradinho/Paranoazinho), a aproximadamente 5 Km de distância da DF-330 na cidade de Sobradinho - DF possui uma área total de 190,08 ha, distribuídas em 140,33 ha de área urbanizada com 2.036 lotes residenciais (tamanhos médios de 450 m² cada), 3 lotes institucionais, 42 lotes de uso misto (comercial/residencial); e 49,75 ha de áreas verdes. A população residente já é bastante significativa, sendo que a ocupação urbana é superior a 60% da total. Segundo o EIA/RIMA (a área apresenta aproximadamente 60 % dos lotes já construídos e habitados, sendo este um aspecto desfavorável ao processo de regularização já que a alta taxa de ocupação, dificulta qualquer processo de reorganização espacial ou até de relocação).

A topografia da área urbanizada é plana a suavemente ondulada (o índice de declividade de onde se localizam a maioria dos lotes encontra-se em torno dos 10%, excetuando-se os lotes situados na proximidade da borda de chapada do córrego Capão Grande). No desenvolvimento da concepção do sistema houve necessidade de realização de aterros em alguns pontos do condomínio em até 1,5 m. Esses aterros estão localizados em pequenas extensões de vias, não proporcionando interferências com os lotes já ocupados e tiveram como objetivo

1364
~~1164~~
P

evitar profundidades na rede coletora superiores a 5,0 m. Esses aterros deverão estar contemplados quando da elaboração do projeto altimétrico das vias. Assim, foi possível definir um único plano de escoamento para a bacia do córrego Capão Grande.

Normalmente, para a fase de implantação do empreendimento, além da elevação das vazões de cheia no corpo receptor, tem-se a redução das vazões de estiagem, decorrentes da diminuição da parcela de água infiltrada e percolada no solo.

Um fator negativo da implantação da rede de drenagem na área é transferir para jusante o aumento do escoamento superficial, decorrente de uma maior velocidade, já que o tempo de deslocamento é menor que nas condições iniciais. Para que esse acréscimo de vazão máxima não seja transferido a jusante, utiliza-se o amortecimento do volume gerado, por meio de dispositivos como: dispositivos individuais de recargas artificiais do aquífero e bacias de retenção.

Um dos objetivos principais das bacias de retenção e dos dispositivos individuais de recarga é minimizar o impacto hidrológico de aumento de vazão afluente ao corpo receptor e de redução da capacidade de armazenamento hídrico natural da bacia hidrográfica, melhorando a concentração de água no seu subsolo.

No caso do Condomínio RK a implantação do sistema de drenagem pluvial proporcionará uma redução nos impactos ambientais que ocorrem atualmente, uma vez que a taxa de ocupação atual é elevada e inexistem quaisquer dispositivos para a coleta, transporte e lançamento das águas pluviais e muito menos dispositivos para a recarga artificial do aquífero. A rede de esgotos pluviais foi elaborada de forma a não interferir nas futuras redes de infra-estrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, telefonia, etc).

A profundidade mínima foi de 1,30 m (exceto em casos específicos, para evitar profundidade acima de 5,00 m) e em áreas verdes, a fim de não ter interferências com a futura rede coletora de esgotos sanitários. A localização se deu preferencialmente no eixo das vias públicas, deixando as calçadas para as redes de esgotos e água potável.

91
f
1365
~~1465~~
P



3. SISTEMA DE DRENAGEM EXISTENTE

O empreendimento não possui rede de drenagem, sendo que a totalidade das vias (exceto a via de acesso principal) não possui pavimentação.

Em função processo avançado de ocupação urbana na área do empreendimento sem a implantação do sistema de drenagem pluvial, já foram observados processos erosivos que necessitam de correções nos períodos chuvosos. As características topográficas favorecem ao surgimento desses processos, sendo de extrema importância a implantação de sistema de drenagem e de pavimentação das vias para minimizar os processos erosivos.

4. DADOS BÁSICOS UTILIZADOS NO PROJETO

Realizaram-se visitas técnicas ao Condomínio para verificação das características das vias, tais como: sentido de caimento transversal e longitudinal, presença ou não de pavimentação, percentual de ocupação e interferências visíveis.

As definições das localizações das bocas de lobo levaram em consideração o caimento natural das seções transversais das vias, sendo que esses caimentos devem ser mantidos quando da implantação da pavimentação. Tal situação se justifica para que não se tenha boca de lobo no lado alto da seção da via e muito menos pontos baixos das vias sem os devidos dispositivos de captação de esgotos pluviais. A localização dos PV's também levou em consideração a situação do terreno natural e as declividades longitudinais das vias também devem ser respeitadas para que se tenha o recobrimento mínimo de projeto mantido. As definições apresentadas em função desses levantamentos devem ser mantidas quando da elaboração do projeto altimétrico, sendo realizadas as compatibilizações necessárias naquele projeto.

A não existência de redes de água potável que serão aproveitadas, sistema de esgotamento sanitário e de rede telefônica, facilita a questão de interferências com outros projetos de infra-estrutura. As linhas de transmissão elétrica são todas aéreas, não prejudicando, também, nenhum lançamento do sistema de drenagem.

OP
1
1366
1466
P

93
1
1367
~~1407~~
e

Foram utilizados, na concepção do projeto, dispositivos individuais (com o intuito de promover a recarga artificial do aquífero e amortecimento de vazão, tendo sido anteriormente elaborados pelo condomínio), sarjetas, bocas de lobo, tubulações coletoras, poços de visita, canais a céu aberto (ligação entre a rede coletora e a bacia de retenção), amortecimento de vazão (bacias de retenção), emissário e dissipadores. As plantas de urbanismo com a topografia na escala de 1:1.000 foram fornecidas pelo próprio condomínio. A definição da concepção do presente projeto teve como premissas básicas a redução da vazão de pico nos corpos receptores, a elevação da quantidade de água que infiltra no solo, bem como a melhoria da qualidade de água neles lançados. Para atingir os objetivos da concepção, se torna imprescindível a implantação do restante da urbanização do condomínio, ou seja, a pavimentação das vias e a urbanização das áreas verdes. Com tais procedimentos tem-se uma redução significativa de carreamento de partículas sólidas.

5. DISPOSITIVOS DE RECARGA E AMORTECIMENTO DE VAZÃO

Para os tipos de solo encontrados na área do condomínio, os dispositivos de recarga artificial do lençol subterrâneo são sugeridos, conforme descrito no estudo hidrogeológico elaborado para a área de estudo, cujo objetivo era avaliar o potencial de exploração do aquífero subterrâneo. Por meio desse relatório, concluiu-se ser viável o abastecimento de parte da área de estudo por águas subterrâneas, desde que sejam promovidas recargas artificiais do aquífero, conforme pode ser observado no Anexo I.

Para a recarga artificial do lençol indica-se a implementação de caixas de recarga ou sumidouros no interior dos lotes residenciais. Por outro lado, para o controle a jusante de uma parcela da vazão máxima gerada na área em estudo, tem-se a necessidade da execução de reservatórios de retenção.

Nesse sentido, foram propostos dispositivos a serem implantados em cada lote residencial (individuais), a fim de minimizar os impactos ambientais negativos advindos da ocupação urbana no empreendimento (aumento da taxa de impermeabilização do solo), com elevação da vazão escoada superficialmente.

6. PARÂMETROS DE PROJETO

A concepção de projeto teve como objetivo drenar toda a área do empreendimento para a bacia de drenagem do córrego Capão Grande, corpo receptor natural da totalidade da área urbana.

A instalação dos dispositivos individuais nos lotes residenciais do empreendimento proporcionará uma elevação do tempo de concentração nas bacias de drenagem. Nesse sentido, há uma diminuição da vazão escoada superficialmente no empreendimento em tela e, por conseqüência, nas vias de circulação. Dessa forma, existiu uma pequena redução da necessidade da implantação de bocas de lobo, diâmetros das tubulações etc.

Outro fato importante que ocorrerá com a implantação do sistema de drenagem na área do empreendimento será a elevação da vazão de estiagem nos corpos receptores, em função da elevação da vazão de recarga no aquífero subterrâneo.

Para a definição da concepção do sistema partiu-se do princípio de maximizar o uso de sarjetas, para otimizar as redes de drenagem pluvial, técnica e economicamente, com estudo do layout mais adequado, bem como quantidade e posicionamento das bocas de lobo com relação à lâmina d'água máxima junto ao meio-fio. Outro fato que foi levado em consideração se refere a preservação do pavimento que será implantado nas vias públicas.

Assim, quando da ocorrência de declividades elevadas, foram reduzidos os espaçamentos entre PV's, bem como a área de drenagem do primeiro poço de visita.

6.1. Método de Cálculo

O cálculo das vazões para dimensionamento, tanto para as bocas de lobo como para os coletores, foi desenvolvido pelo Método Racional, corrigido pelo coeficiente de distribuição n .

O método parte da seguinte fórmula:

04
1
1368
~~1468~~
Q

$$Q = n . c . i . a$$

onde:

Q = vazão (L/s);

n = coeficiente de distribuição;

c = coeficiente de escoamento superficial da área contribuinte;

i = intensidade de chuva crítica (L/s . ha);

a = área da bacia contribuinte (ha).

6.1.1. Determinação do Coeficiente de Escoamento Superficial - c

Foram delimitadas áreas de contribuição a montante de cada ponto considerado (Poço de Visita – PV), estimando-se um coeficiente de escoamento superficial “ c ”, com base nos critérios abaixo, recomendados pela NOVACAP:

- para áreas pavimentadas e telhados - $c = 0,90$
- para áreas intensamente urbanizadas - $c = 0,70$
- para áreas residenciais com áreas ajardinadas - $c = 0,40$
- para áreas revestidas com grama - $c = 0,15$

Considerando as dimensões dos lotes residenciais de 450 m^2 , a taxa máxima de construção da área do lote com área verde e o preconizado pelo Estudo de Impacto Ambiental da área, verifica-se que o coeficiente de escoamento superficial recomendado para o empreendimento equivale a $c = 0,70$, como pode ser observado no Quadro 6.1.1 apresentado a seguir:

96 1390
 1470
 9

Quadro 6.1.1 – Cálculo Ponderado de c

Tipo de Ocupação	%	Área (m2)	C	C x Area
Lote	100	1.085.282		
Permeável	30	325.585	0,25	81.396,14
Impermeável	70	759.697	0,90	683.727,62
Áreas Livres	100	257.539	0,40	103.015,58
Sistema Viário	100	314.481	0,90	283.033,34
Cálculo Ponderado de "C"		1.657.302	0,69	1.151.172,68

C ponderado = (soma de C x Área) / soma área

6.1.2. Intensidade de Chuva Crítica

Utilizou-se a equação Intensidade – Duração – Frequência de chuva, contida no Termo de Referência da NOVACAP.

$$i = \frac{21,7 * Tr^{0,16}}{(t + 11)^{0,815}} * 166,7$$

Onde:

i = intensidade de chuva (L/s x ha);

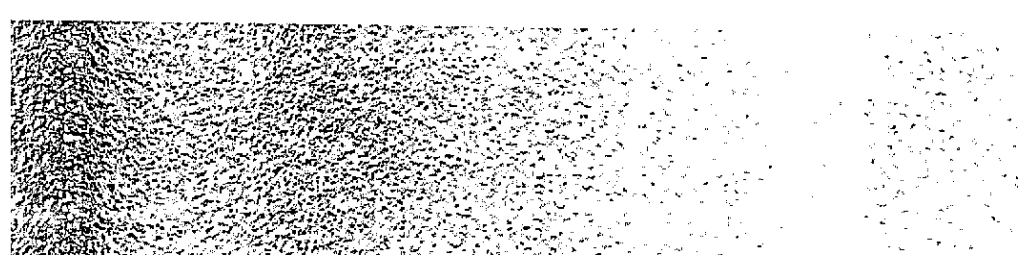
Tr = período de retorno (anos);

t = duração (min);

166,7 = coeficiente de transformação de mm/h em L/sxha

O tempo de duração da chuva deve ser igual ao tempo de concentração que corresponde ao período de deslocamento de um pingo de água do mais distante ponto da bacia até o ponto onde vai ser captado. Foi adotado inicialmente o valor de 15 min, por ser o utilizado nos projetos da NOVACAP, considerando a inexistência dos dispositivos de recarga.

Como na área do empreendimento tem-se a previsão para a instalação de três dispositivos individuais (cisternas, caixas de recarga e caixas de retenção), optou-se por reavaliar o tempo de duração da chuva crítica.



Para a definição do novo tempo de concentração foram considerados apenas os dispositivos referentes a cisternas e a caixas de recarga, uma vez que as implantações das caixas de retenção individuais dificilmente serão viabilizadas, haja vista as ocupações existentes na área do parcelamento e as dimensões dos lotes. O Anexo V apresenta uma cópia do projeto de recarga artificial do empreendimento.

O valor do tempo de concentração médio encontrado nos dispositivos de recarga artificial e de amortecimento de vazão a serem construídos individualmente em cada lote, corresponde a um acréscimo total de 17,4 minutos e adotado no projeto igual a 15 minutos, diferentemente do obtido no Anexo V. Essa diferenciação ocorre principalmente em função do coeficiente de escoamento superficial considerado neste projeto ter sido de $c = 0,7$ e o adotado nos estudos apresentados no Anexo V considerar $c = 0,4$.

Para a obtenção do referido acréscimo no tempo de concentração foi considerada uma chuva crítica com duração de 15 minutos (intensidade de chuva crítica de 328,87 L/s/ha), um tempo de recorrência de 5 anos, um coeficiente de escoamento superficial de 0,7, uma área de um lote de 500 m² e um coeficiente de distribuição igual a 1. A vazão estimada em um lote foi de 11,5 l/s.

Os volumes úteis das cisternas e das caixas de recarga são respectivamente de 5,03 m³ e 6,96 m³. Considerando a vazão estimada e os volumes a serem armazenados obtêm-se o tempo para os seus enchimentos de 17,3 minutos.

Assim, o tempo estimado para que os dispositivos previstos para serem implantados no interior dos lotes se encham plenamente corresponde a aproximadamente 15 minutos. O tempo de entrada da água nas bocas de lobo definido neste projeto foi de 30 minutos.

Foi utilizado no projeto um Tempo de Recorrência (TR) de 5 anos por ser um parâmetro freqüentemente utilizado para obras desta natureza, nas cidades satélites e Plano Piloto.

07
1
1371
~~1171~~
B

6.1.3. Coeficiente de Distribuição - n

00
1372
1472
p

A correção do Método Racional, considerando-se que à medida que aumenta a área de contribuição, aumenta a possibilidade da chuva não estar ocorrendo simultaneamente e com a mesma intensidade ao longo de toda a área, é feito por meio do coeficiente " n " - menor ou igual a 1 (um), que corrige parcialmente a imperfeição do método racional que aumenta à medida que a área de drenagem aumenta. É definido como:

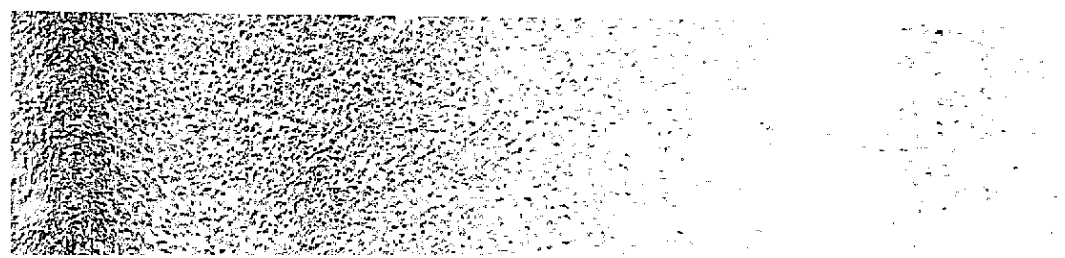
$$n = A^{-k}$$

sendo " A " a área de contribuição para a seção considerada no dimensionamento do coletor e k variando conforme o apresentado a seguir:

- $k = 0,00$ para áreas até 10 ha;
- $k = 0,05$ para áreas entre 10 e 50 ha;
- $k = 0,10$ para áreas entre 50 e 150 ha;
- $k = 0,15$ para áreas entre 150 e 300 ha.

6.1.4. Áreas Contribuintes

Após estudo do layout mais adequado para o sistema e locação das bocas de lobo foram traçadas as áreas contribuintes para cada seção de conduto a ser dimensionado. Desenvolveu-se o projeto de drenagem urbana utilizando sempre que possível a declividade natural do terreno, o que proporcionou uma única bacia de drenagem para o loteamento. As áreas contribuintes para cada poço de visita estão apresentadas nas planilhas de dimensionamento que compõem o Anexo III deste relatório.



6.1.5. Demais Parâmetros

99
f
1373
~~1473~~
e

a) Tempo de Entrada na Primeira Boca de Lobo

Adotou-se o tempo de 15 minutos acrescido do tempo de concentração dos dispositivos individuais de recarga artificial e amortecimento de vazão, proporcionando um valor final de 30 minutos.

b) Diâmetro Mínimo da Rede

Adotou-se diâmetro mínimo da rede igual a 400 mm, sendo o material de concreto.

c) Recobrimento Mínimo da Tubulação

Adotou-se recobrimento mínimo de 1,30 m, tendo como objetivo a redução de problemas relacionados a interferência com redes de esgotamento sanitário, água potável e telefonia. Em alguns casos, em função das condições topográficas a jusante, foram utilizadas profundidades inferiores a anteriormente indicada.

d) Declividade Mínima

Para tubos a declividade mínima é aquela que garante uma velocidade mínima de 1,0 m/s e para galerias e canais de 0,5%.

e) Velocidades Limites

Adotou-se a velocidade mínima de 1,0 m/s, tanto para tubos quanto para galerias e canais. Para a velocidade máxima, considerou-se o valor de 6,0 m/s para redes e galerias e de 5,0 m/s para canais.

f) Localização de Poços de Visita (PV's)

Os PV's deverão ser executados obrigatoriamente no início e no final de redes, na chegada de redes secundárias e ramais de captações, mudanças de direções da rede e mudanças de diâmetros. A distância máxima adotada entre PV's foi de 80 m.

g) Ligação Captação - Rede

Para redes tubulares a ligação entre a captação e a rede deverá ser feita em poço de visita. Já em galerias moldadas "in loco" deverão ser em PV's executados sobre a galeria.



7. DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO

7.1. Rede Coletora

7.1.1. Topografia

A topografia da área de estudo foi obtida junto ao condomínio. No projeto de drenagem urbana foram analisadas as cotas naturais do terreno, uma vez que o projeto altimétrico ainda se encontra em fase de elaboração e para a definição do greide das vias pavimentadas deverão ser respeitadas as definições apresentadas nesse processo, evitando assim, recobrimentos insuficientes nas tubulações quando da pavimentação destes trechos.

7.1.2. Localização dos Coletores

A rede de coletores foi localizada de forma a atender as ligações das bocas de lobo e para implantar preferencialmente nos eixos centrais das vias, haja vista a praticamente inexistência de áreas verdes por onde essas tubulações pudessem apresentar caminhamento. Tal procedimento visa reduzir problemas de interferências com outras redes que pertencem ao sistema de infra-estrutura urbana, tais como esgotamento sanitário e distribuição de água potável.

7.1.3. Espaçamento dos Poços de Visita

Visando facilitar a manutenção das redes e evitar grandes volumes de água escoando sobre as vias, a distância máxima adotada entre os poços de visita foi de 80 metros. No espaçamento entre PV's predominaram os aspectos urbanísticos que dão uma média de um poço de visita na ordem de 50,00 m.

A profundidade mínima adotada para os coletores foi a que garante o recobrimento mínimo de 1,30 m para as tubulações, procurando evitar interferências com a rede de esgotos sanitários, que poderão ser implantadas no futuro. As exceções ocorreram em locais com topografia a jusante desfavorável, evitando-se, dessa forma, profundidades superiores a 5,0 m.

100
1
1374
~~1474~~
φ



7.1.4. Condições de Cálculo Hidráulico da Rede

101
p
1375
~~1475~~
p

A rede foi dimensionada para uma lâmina máxima de 82%, admitindo-se o diâmetro mínimo de 400 mm. Foram feitas verificações para a altura da lâmina prevenindo-se eventuais afogamentos de fluxo por remanso.

Para o cálculo das vazões em cada seção considerada foi utilizada a fórmula especificada no item 6.1.

O tempo de concentração a ser considerado neste caso foi o tempo de entrada acrescido do tempo de concentração nos dispositivos individuais de recarga e amortecimento de vazão e de percurso dentro das canalizações.

A fórmula utilizada foi a de Manning:

$$Q = \frac{A \times R_h^{2/3} \times I^{0,5}}{n}$$

onde:

Q = vazão na seção (m³/s);

A = área da seção (m²);

Rh = raio hidráulico (m);

I = declividade do coletor (m/m);

n = coeficiente de rugosidade do material (Para tubos n=0,015 e para canais e galerias n=0,013).

O resultado está apresentado nas planilhas do Anexo III.

7.1.5. Planilhas de Cálculo

Nesse sub-item, descreve-se sobre os conteúdos das colunas das planilhas de cálculo.

102
1376
~~1476~~

- Coluna 1 – Número do coletor;
- Coluna 2 – Número do trecho de montante do coletor;
- Coluna 3 – Número do trecho de jusante do coletor;
- Coluna 4 – Cota de terreno de montante do trecho do coletor em m;
- Coluna 5 – Cota de terreno de jusante do trecho do coletor em m;
- Coluna 6 – Extensão do trecho do coletor em m;
- Coluna 7 – Declividade do terreno do trecho do coletor em m/m;
- Coluna 8 – Área de contribuição do trecho do coletor em ha;
- Coluna 9 – Área de contribuição de coletor secundário em ha;
- Coluna 10 – Área acumulada do trecho do coletor em ha;
- Coluna 11 – Coeficiente de distribuição da área do trecho do coletor;
- Coluna 12 – Coeficiente de escoamento do trecho do coletor;
- Coluna 13 – Tempo de concentração do trecho do coletor em segundos;
- Coluna 14 – Intensidade de chuva crítica referente ao trecho do coletor em L/sxha;
- Coluna 15 – Vazão estimada do trecho do coletor em L/s;
- Coluna 16 – Tipo da seção do trecho do coletor;
- Coluna 17 – Diâmetro do dimensionamento do coletor em mm;
- Coluna 18 – Declividade do trecho do coletor em m/m;
- Coluna 19 – Velocidade do trecho do coletor em m/s;
- Coluna 20 – Lâmina d'água do trecho do coletor em %;
- Coluna 21 – Lâmina d'água do trecho do coletor em m;
- Coluna 22 – Profundidade do Poço de Visita de montante do trecho em m;
- Coluna 23 – Profundidade do Poço de Visita de jusante do trecho em m;
- Coluna 24 – Cota de soleira do Poço de Visita de montante do trecho em m;
- Coluna 25 – Cota de soleira do Poço de Visita de jusante do trecho em m;
- Coluna 26 – Dimensão do degrau quando necessário em m.

7.2. Canais a Céu Aberto

Para a interligação entre a rede coletora de esgotos pluviais e as bacias de retenção, tem-se necessidade de construção de dois canais a céu aberto.

Foram previstos para serem executados com forma retangular, com material misto de concreto armado e alvenaria, conforme os padrões usuais adotados pela NOVACAP.

As declividades adotadas foram aquelas que proporcionam uma velocidade máxima de 5,00 m/s.

Os resultados dos dimensionamentos apontam para as seguintes características dos canais:

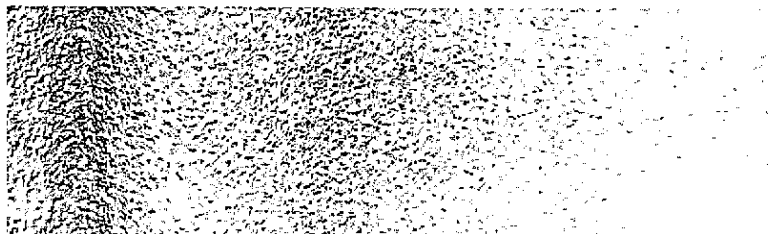
- O canal 01 que liga a bacia de contribuição 01 com a bacia de retenção 01, foi dimensionado para vazão efluente de projeto de $6,62 \text{ m}^3/\text{s}$, tendo seção de $0,90 \times 1,80 \text{ m}$ e extensão de 352,0 m.
- O canal 02 que liga a bacia de contribuição 02 com a bacia de retenção 01, foi dimensionado para vazão efluente de projeto de $5,56 \text{ m}^3/\text{s}$, tendo seção de $0,90 \times 1,80 \text{ m}$ e extensão de 459,5 m.

As planilhas de dimensionamento dos canais são apresentadas no Anexo III.

7.3. Emissário Final

Foi projetado 1 emissário final com o objetivo de interligar o sistema de drenagem do empreendimento para o seu corpo receptor. O emissário final, foi dimensionado para vazão efluente de projeto de $10,28 \text{ m}^3/\text{s}$, tendo seção de $1,00 \times 2,00 \text{ m}$ e extensão de 305,0 m. As planilhas de dimensionamento do emissário são apresentadas no Anexo III.

103
1377
~~1177~~
P



7.4. Lançamento Final

A área de projeto é composta por uma única bacia de drenagem que origina um emissário. O emissário final conduzirá os esgotos pluviais coletados no empreendimento em tela até o corpo receptor.

Previu-se um dissipador de energia do tipo impacto no final do emissário, no ponto de lançamento das águas pluviais no corpo receptor, conforme os padrões usuais da NOVACAP. Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais, definiu-se, ainda, enrocamentos com pedra de mão e concreto. Tais mecanismos permitem uma redução da velocidade das águas pluviais, tanto no ponto de lançamento quanto no córrego.

A saída do dissipador de energia deverá chegar no mesmo sentido do fluxo da água do corpo d'água em questão e na mesma cota do nível de água médio do rio, evitando a presença de degraus.

O dimensionamento do dissipador encontra-se no item Aspectos Ambientais, a seguir.

7.5. Órgãos Acessórios

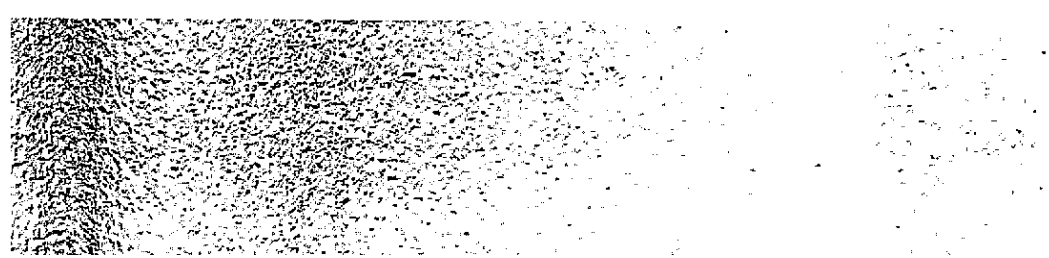
7.5.1. Bocas de Lobo

O tempo de entrada adotado para as bocas de lobo (serve para cálculo do tempo de concentração no dimensionamento das galerias), foi conforme recomendado pela NOVACAP.

Nas condições de urbanização e declividade das ruas do empreendimento, a mais distante gota de água levará aproximadamente 15 minutos para chegar à boca de lobo mais próxima do tempo de concentração nos dispositivos individuais de recarga artificial e amortecimento de vazão, resultando um valor de 30 minutos.

O espaçamento das bocas de lobo foi condicionado ao aspecto urbanístico e econômico.

104
1378
~~1478~~
B



(O tipo de boca de lobo adotado é padrão da NOVACAP, com meio-fio vazado – modelo Padrão 150/472). Essa boca de lobo permite a entrada de um máximo de 70 L/s, se estiver em boa localização para recebimento do fluxo de água.

Adotou-se espaçamento máximo de 80,0 m entre as bocas de lobo, buscando evitar lâminas elevadas de água nas sarjetas.

MS
1379
~~1179~~
P

7.5.2. Poços de Visita

Foram adotados os poços de visita padrão NOVACAP, conforme os diâmetros de chegada e saída dos coletores.



8. ASPECTOS AMBIENTAIS

106
P
1380
~~1180~~
P

8.1. Introdução

O presente capítulo tem o objetivo de apresentar os detalhes executivos para o lançamento do sistema de drenagem pluvial do Setor Habitacional RK – DF, propondo medidas a fim de reduzir o aceleramento de processos erosivos no corpo hídrico receptor, sendo o córrego Capão Grande.

Este documento é composto de memorial descritivo do lançamento, análise da travessia aérea do canal sobre um talvegue natural, detalhamento das bacias de retenção e avaliação hidráulica do corpo hídrico receptor.

O lançamento previsto de drenagem pluvial caracteriza-se em: um ponto diretamente no córrego Capão Grande (tributário do ribeirão Sobradinho, afluente do São Bartolomeu), situado após a confluência deste curso d'água com uma via de acesso local sem pavimentação, com redução da vazão de pico dos efluentes por meio de bacias de retenção, seguidas por um dissipador do tipo impacto e canal de restituição até o corpo receptor.

As coordenadas planas aproximadas do lançamento são 8.264.615 m e 197.796 m.

Não foram iniciadas as obras de implantação do sistema de drenagem do Setor Habitacional RK.

8.2. Travessia Aérea

A interligação da bacia de contribuição 01 com as bacias de retenção é realizada por meio de um canal a céu aberto e de uma travessia sobre um corpo hídrico intermitente. Essa travessia foi detalhada para ser do tipo aérea e em concreto pré-moldado, funcionando também como um protetor para a tubulação em concreto armado de diâmetro de 1.500 mm.

A travessia tem um total de 22,00 m de extensão e largura total de 2,50 m, constituída de blocos de fundação e dois pilares em concreto armado.



Como a travessia irá funcionar como um estreitamento de leito transversal do talvegue, por meio das informações existentes, foi calculado a capacidade hidráulica de passagem de água sob a mesma pelo método de Manning (coeficiente equivalente a 0,075).

O resultado encontrado indica que a capacidade de passagem de água sob a travessia é de 380 m³/s, sendo um valor bastante elevado para as características locais encontradas.

8.3. Bacias de Detenção

Antes do lançamento de drenagem no corpo receptor é prevista a implantação de bacias de detenção de funcionamento dual, isto é, com descarga de fundo (evitar acúmulos de água por grandes períodos de tempo) e extravasador em forma de vertedor retangular.

As bacias de detenção são previstas para serem instaladas em área com cota altimétrica inferior às bacias de contribuição de drenagem pluvial e superior ao lançamento final no córrego Capão Grande.

Os principais objetivos das bacias são:

- Amortecimento de vazão no escoamento superficial;
- Retenção de partículas sólidas; e
- Incentivar a recarga artificial de água no lençol subterrâneo.

Em virtude da topografia local, foram definidas três bacias de detenção, constituídas de barragem em terra, descarga de fundo e extravasor.

As descargas de fundo de cada bacia de detenção foram projetadas para não permitir o acúmulo de água por um período longo (evitar a possível proliferação de vetores de doenças – larvas de insetos, por exemplo) e reduzir a ocorrência de uma precipitação intensa com as bacias em plena carga.

O extravasor tem por objetivo permitir a passagem das descargas pluviais e foi calculado para escoar uma vazão 30% superior a estimada nos projetos de

NOT
1381
1481
P

drenagem do Setor, sendo considerado como vertedor retangular de parede fina e coeficiente de descarga pelo método de Francis.

A relação do talude das bacias foi definido em função do tipo de solo local (aproveitamento máximo) e da alta velocidade dos efluentes coletados, os quais proporcionam elevados valores de empuxo.

A Tabela 1 apresenta as principais características das bacias de detenção propostas.

Tabela 1 – Principais Características das Bacias de Detenção			
Bacia de Detenção	Volume (m ³)	N. A. Máximo (m)	Cota de Coroamento (m)
01	2.865,1	1.099,50	1.100,00
02	2.292,7	1.097,50	1.098,00
03	2.551,5	1.095,50	1.096,00
TOTAL	7.709,3	-	-

Após a bacia n^o 03 existe um canal a céu aberto de 2,00 x 1,00 m, conduzindo os efluentes líquidos até o córrego Capão Grande.

A partir dos volumes de cada bacia de detenção, estimados com os resultados dos levantamentos topográficos, foi realizado um cálculo estimativo da redução do escoamento superficial produzido pela chuva na área de drenagem, considerando os parâmetros do projeto de drenagem do Setor e utilizando o Método Racional Modificado (Norma da NOVACAP).

A Tabela 2 apresenta os principais parâmetros do projeto de drenagem do Setor utilizados para o cálculo de redução da vazão de pico no lançamento do Capão Grande.

109
1383
~~1483~~
e

Tabela 2 – Principais Parâmetros do Lançamento no Capão Grande

Parâmetros de Projeto	Unidade	Valor
01 – Área de Drenagem	ha	140,33
02 – Coeficiente de Distribuição Final	-	0,65
03 – Coeficiente Escoamento Superficial Médio	-	0,70
04 – Tempo de Concentração Total	min	40,27
05 – Intensidade da Chuva Crítica Final	L/s x ha	188,96
06 – Descarga Máxima Prevista	L/s	12.174,84

Um tempo de concentração final após as bacias de retenção pode ser obtido pela soma dos valores encontrados na Tabela 2 com os resultados obtidos a partir da estimativa média de elevação do tempo de concentração, proveniente do volume armazenado temporariamente nos dispositivos propostos. Assim, a Tabela 3 apresenta os novos tempos de concentração para o lançamento no Capão Grande.

Tabela 3 – Novos Tempos de Concentração

Bacia	Tempo de Concentração (minutos)
01	3,92
02	3,36
03	3,92
Total	11,20

Relembrando os parâmetros de projeto na Tabela 2 e o Método Racional Modificado, a implantação das três bacias de retenção antes do lançamento dos esgotos pluviais no corpo receptor proporcionam uma descarga máxima esperada de 10.278 L/s.

Uma comparação entre a Tabela 2 e o resultado encontrado permite inferir que o cenário do lançamento dos esgotos pluviais do Setor RK no córrego Capão Grande com a instalação das bacias de retenção, reduzirão a estimativa da vazão máxima escoada superficialmente nas áreas estudadas em aproximadamente 16%, sendo uma importante mitigação de impactos ambientais negativos.

É importante destacar, sobretudo, que a estimativa de valor da descarga escoada superficialmente no lançamento do córrego, com a instalação das bacias de amortecimento de vazão e retenção de partículas sólidas, é conservadora, pois não foi admitida nos cálculos a parcela de água infiltrada nas respectivas bacias.

110
1384
~~1184~~
P.

8.4. Dissipador de Energia

O dissipador de energia por impacto consiste numa estrutura tipo caixa, que não necessita de qualquer condição de nível d'água para garantir sua eficiência.

O desenvolvimento do dissipador veio com a necessidade de implantar, de forma padronizada e a custo baixo, mais de 50 bacias de dissipação de energia num único projeto de irrigação nos Estados Unidos da América.

O projeto do dissipador de energia por impacto foi desenvolvido por meio de ensaios em modelos hidráulicos reduzidos.

A bacia de dissipação de energia por impacto tem eficiência na dissipação maior do que as bacias que funcionam com ressalto hidráulico, para um valor idêntico do Número de Froude em ambas.

O dimensionamento do dissipador de energia é realizado por uma expressão que pode ser resumida como a comparação entre os limites inferior e superior de descarga.

A eficiência do dissipador de impacto na redução da velocidade dos esgotos pluviais coletados é calculada como uma expressão dependente da descarga, velocidade e tirante dos efluentes, imediatamente a montante do dissipador.

Como a vazão de pico prevista é de $10,28 \text{ m}^3/\text{s}$ (após as bacias de detenção), o dissipador de impacto projetado para o lançamento no corpo receptor é com largura frontal de 5,0 m ou do tipo A4, segundo a classificação técnica da NOVACAP.

A velocidade dos efluentes imediatamente a montante do dissipador atingiu o valor de 4,15 m/s.



Nessas condições, a eficiência média esperada no dissipador na redução da velocidade dos efluentes líquidos é de 30%, proporcionando um escoamento superficial até o corpo receptor com velocidade de 2,90 m/s.

Após o dissipador de impacto tipo A4 inicia-se o canal de restituição, com expansão gradual da largura, a fim de otimizar a redução da velocidade dos efluentes líquidos antes da chegada no corpo receptor. Nessa etapa espera-se uma redução de velocidade dos efluentes em 12%, alcançando uma velocidade final na chegada do corpo receptor de aproximadamente 2,55 m/s.

A direção final do escoamento superficial dos esgotos pluviais em comparação a direção da descarga fluvial (corpo receptor) é de 300, sendo compatível.

● Toda a área de intervenção do dissipador e do canal de restituição deverá possuir piso com espessura mínima de 10 cm, concreto magro com fck maior que 10 MPa e rugosidade elevada (pedras com pontas aparentes).

O enrocamento na saída do dissipador deve possuir diâmetro efetivo das pedras superior a 30 cm.

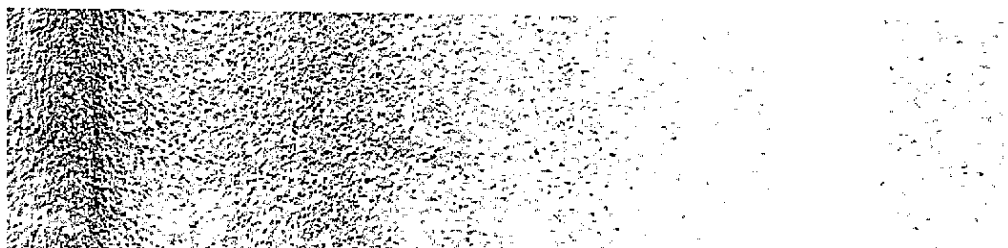
Com o objetivo de descarregar todos os efluentes líquidos existentes na câmara do dissipador de impacto, foi prevista a instalação de dois tocos de tubos de 100 mm de diâmetro na PAR. 5 (laje frontal). Dessa forma, poder-se-á evitar o acúmulo de água no dissipador (evitar proliferação de vetores de doenças).

8.5. Descarga Fluvial Máxima no Corpo Hídrico Receptor

Em virtude da inexistência de dados históricos de vazões no córrego Capão Grande, corpo receptor das águas residuárias do loteamento RK e afluente do ribeirão Sobradinho e da área de drenagem superior a 3,0 km² (limite para o Método Racional), a determinação da vazão máxima nesse curso d'água seguiu o padrão convencional de regionalização de vazões.

Dessa forma, foi utilizado como base os resultados encontrados no Inventário Hidrogeológico e dos Recursos Hídricos Superficiais do Distrito Federal, elaborado pela SEMARH em 1999, especificamente para a Estação fluviométrica de

111
1385
1385
P



Sobradinho (60474000), com área de drenagem de 104 km² e vazões máximas de 15 dias de duração para um tempo de recorrência de 25 anos.

Assim, foi obtida a descarga específica máxima de 669 L/sxkm². Tal valor é coerente com um curso d'água com reduzida área de drenagem e elevada declividade longitudinal.

O ponto de lançamento previsto dos efluentes líquidos do empreendimento em tela no Capão Grande é, imediatamente, após a confluência desse curso d'água com uma via de acesso local. Nesse local, a sua área de drenagem abrange um total de 7,3 km², expressando uma descarga fluvial máxima esperada de 4,88 m³/s.

A capacidade hidráulica máxima de descarga no leito do corpo receptor foi verificada, a fim de verificar a possibilidade de inundações com o lançamento dos esgotos pluviais do Setor RK.

Por conseguinte, foi determinada a descarga máxima considerando um perfil transversal típico (trapezoidal), representando a seção existente no local. Tal perfil foi determinado a partir de duas seções topobatimétricas realizadas no córrego Capão Grande, sendo a primeira no ponto previsto de lançamento de drenagem pluvial e outro 100m a jusante do leito fluvial. Como fator de segurança, foram adotadas as menores dimensões levantadas pela topografia para a determinação do perfil transversal típico.

Foi determinada a declividade média longitudinal do trecho do córrego por mapas topográficos e adotado o coeficiente de Manning equivalente a 0,075, em virtude das condições de drenagem e presença de vegetações nas margens.

Os resultados encontrados e os dados de entrada para a seção trapezoidal típica estão apresentados na Tabela 4 abaixo.

112
1386
1186
B



113
 1387
 1187
 P

Tabela 4 – Estimativa de Descarga Máxima no Corpo Receptor – Canal com Seção Trapezoidal

Trecho	Dados de Entrada		Resultados	
Único	Coefficiente de Manning	0,075	Nº de Froude	0,58
	Largura de Base (m)	1,34	Descarga Máxima (m³/s)	23,51
	Altura Máxima (m)	2,40	Velocidade Média (m/s)	2,10
	Talude – z (m/m)	1,48		
	Declividade Média (m/m)	0,018		

Os resultados encontrados permitem inferir que a descarga máxima possível na seção transversal adotada é de 23,51 m³/s e a velocidade prevista é de 2,10 m/s. Considerando como fator de segurança uma redução de 10% para a capacidade máxima de descarga no leito do Capão Grande, tem-se um total de 21,16 m³/s.

Como a vazão máxima fluvial no córrego prevista é de 4,88 m³/s, tem-se uma diferença de 16,28 m³/s para o lançamento de esgotos pluviais, a fim de que não existe extravasamentos de água na calha fluvial do Capão Grande.

Logo, como a vazão de pico de drenagem pluvial após as bacias de retenção é de 10,28 m³/s, tem-se que a descarga possui um valor inferior a capacidade hidráulica de escoamento no leito do córrego, isto é, o leito do curso d'água possui uma capacidade superior as descargas consideradas.

Com relação a velocidade dos esgotos pluviais após o dissipador de impacto e a velocidade prevista da descarga fluvial (corpo receptor), tem-se valores compatíveis, ou seja, 2,55 m/s para os esgotos pluviais e 2,10 para a descarga fluvial máxima prevista.



114
2
1388
488
B

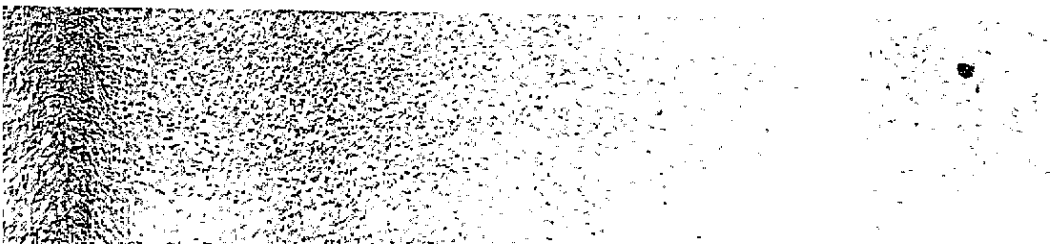
ANEXOS



115
p
1389
~~1189~~
B

ANEXO I

ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS



Geo 
Lógica Consultoria Ambiental Ltda.

Prêmio Excelência em Tecnologia 2002
CDT/UnB SUBGAE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

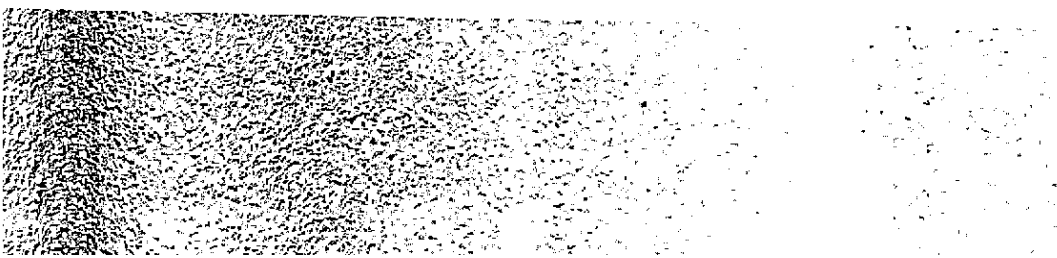


116 1390
1490
Q

**Estudo hidrogeológico para avaliação das
disponibilidades hídras subterrâneas na gleba do
parcelamento urbano "Condomínio RK"**

SRTVN Q701 (Centro Empresarial Norte) Bloco B Salas 401/408
<http://www.geologicadf.com.br> e-mail: geologica@geologicadf.com.br
Empresa associada ao CDT/UnB

Brasília DF - CEP 70710-200
Pabx. 327-1777 Fax: 328 2277



139L
1401
9
1

Sumário

1- Introdução	3
2- Localização	4
2- Metodologia	4
3- Situação atual do condomínio e impactos já causados	5
4- Aspectos Geomorfológicos locais e regionais	8
Aspectos Regionais	8
Aspectos locais	11
5- Solos	14
6- Geologia	24
6.1 - Aspectos Regionais	24
6.2 - Aspectos Locais	26
7- Hidrogeologia	30
Recursos Hídricos	30
7.1 - Domínio Poroso	30
7.1.1 - Ensaio de infiltração	33
7.2 - Domínio Fraturado	37
7- Abastecimento humano	39
8- Caracterização dos poços tubulares profundos existentes no condomínio	41
9- Estimativa de reservas hídricas	42
10- Considerações finais	45
11. Referências Bibliográficas	47

Anexo 1 – Mapas (mapa de localização do parcelamento, mapas de locação dos poços e ensaios de infiltração e mapas de solos e Geológico).

Anexo 2 – Assinatura dos técnicos

118
1392
1192
P

1- Introdução

O presente relatório tem como escopo a realização de estudos hidrogeológicos na poligonal do Condomínio RK, tendo em vista as exigências estabelecidas pela lei Distrital 2.978 de 10 de maio de 2002, a qual versa sobre a obrigatoriedade da instalação de recarga artificial de aquífero nas propriedades rurais e lotes em condomínios atendidos por poços tubulares e a relevância da área do condomínio RK em relação a área de recarga natural para aquíferos, bem como a importância deste estudo hidrogeológico.

Neste contexto, serão levantados os aspectos referentes ao meio físico relacionados à geologia, solos e declividade que irão compor, de forma integrada, o suporte técnico necessário para a avaliação da disponibilidade hídrica subterrânea do condomínio em estudo.

Estando o condomínio em fase de implantação, é de fundamental importância o conhecimento, em termos quantitativos, das reservas hídricas disponíveis para o abastecimento tendo em vista, principalmente, a utilização de poço tubular profundo dentro da gleba do parcelamento. Esta estimativa auxiliará no controle da demanda de oferta hídrica durante a fase de ocupação do condomínio, tendo em vista, principalmente, a etapa final desta fase

Estes estudos apresentam metodologia relacionada ao levantamento de dados regionais, aspectos locais do tipo de substrato rochoso da região, pedológicos com caracterização tipológica e geotécnica, ensaios de infiltração no manto de intemperismo, interpretação dos dados referentes ao perfil e teste de vazão, com bombeamento 24 horas do poço tubular profundo, utilizado para abastecimento, análise de declividade e cálculos de vazão regularizada, permanente e explotável.

Todos os dados aqui mostrados serão comparados com trabalhos já existentes desde que os mesmos se mostrem correlacionáveis sobre os aspectos físicos ora mencionados.

119
1393
~~1493~~
P

2- Localização

A área de estudo encontra-se quase que totalmente inserida no compartimento geomorfológico de Regiões de Chapada e pequena porção relacionada à Região dissecada de vale. Mais precisamente estas unidades podem ser atribuídas a Chapada da Contagem e do Alto Curso do rio São Bartolomeu, respectivamente.

A partir do limite norte/nordeste da poligonal do condomínio, cerca de 50m, as águas drenam para o Ribeirão Sobradinho que desemboca no Rio São Bartolomeu. Portanto a área estudada insere-se próximo ao limite leste do divisor de águas da bacia do rio São Bartolomeu.

2-Metodologia

A metodologia utilizada baseou-se na realização de mapeamento tipológico dos solos com auxílio de sondagens a trado na gleba do parcelamento e em áreas de influência indireta, onde o tipo de solo é correlacionável. As sondagens atingiram profundidades médias de 2 (dois) metros e não constataram evidência de lençol freático até esta profundidade. Este mapeamento foi de fundamental importância, levando em conta, principalmente, o aspecto textural na discriminação da capacidade de infiltração dos mesmos

Foram efetuados ensaios de infiltração na gleba do parcelamento, conforme relatório, em anexo, além de comparação com dados existentes em outros condomínios próximos a região de estudo, onde as características tipológicas e geotécnicas são semelhantes

Para este estudo foram realizados trabalhos de campo na área com o auxílio de mapas planimétricos, fotografias aéreas e imagens de satélites, que contribuíram para a discriminação das principais feições do meio físico existentes na região.

Dentre as informações que merecem destaque na análise integrada do meio físico incluem os seguintes aspectos.



1394
~~1494~~
B

JRD
P



Geológica Consultoria Ambiental Ltda.

Prêmio Excelência em Tecnologia 2002

CDT-UNB SEBRAE/ MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



- 1 Geológicos, com a discriminação dos principais litotipos e suas características petrográficas e estruturais;
- 2 Geomorfológicos, com o enquadramento do compartimento, o qual o empreendimento se localiza;
- 3 Hidrogeológicos, com caracterização dos sistemas de aquíferos porosos e fraturados existentes na área de influência direta e indireta do parcelamento urbano, cálculos de vazões renováveis, reguladoras e explorável; estimativas futuras para a demanda de abastecimento e comparação com a vazão explorável;
- 4 Mananciais superficiais, com caracterização da Bacia hidrográfica inerente na área de influência direta e indireta do Condomínio, ressaltando, principalmente, os principais córregos e rios existentes na região;
- 5 Pedológicos, com análises pedológicas, texturais e geotécnicas;
- 6 Sugestão de medidas mitigadoras para aumento da taxa de infiltração na gleba do parcelamento, como implementação de projeto de recarga.

Os dados aqui apresentados serão abordados de forma técnica e científica, sendo discutidos e criticados de forma clara e sucinta pelos técnicos responsáveis pela elaboração deste relatório.

3- Situação atual do condomínio e impactos já causados

O parcelamento urbano RK encontra-se em fase intermediária de ocupação, onde cerca de 50% dos lotes encontram-se construídos, em um total de 2080 lotes. Os serviços de terraplanagens já foram efetuados para a construção das estradas primárias e secundárias, que dão acesso aos lotes do condomínio.

Com relação ao saneamento, não existe rede coletora de esgoto e águas pluviais. O tipo de esgotamento sanitário é efetuado, em grande maioria, por fossas sépticas seguidas de sumidouros e em menor quantidade por fossas ecológicas, ambas a partir de sistemas individuais. O solo, do ponto de vista tipológico e textural, é favorável a este tipo de sistema.



Geológica Lógica Consultoria Ambiental Ltda.

Prêmio Excelência em Tecnologia 2002
CDT/UnB SEDUC/AL MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



6

121
1395
1495
P

O abastecimento humano no condomínio é realizado por cisternas individuais e por 4 (quatro) poços tubulares profundos. As características quantitativas e qualitativas desses poços estão apresentadas nos dados em anexo.

Neste contexto alguns impactos já foram causados ao meio físico e biótico relacionados a estes serviços de terraplanagens e remoção parcial da cobertura vegetal. Esses tipos de atividades ocasionam impactos ambientais, destacando-se:

Aumento do volume de descarga durante períodos de picos de escoamento – Apesar de se tratar de uma região com condutividade hidráulica elevada nas porções onde o relevo é suave, mudanças na cobertura natural do terreno (terraplanagens, remoção da cobertura vegetal, construção de estradas, edificações) impermeabilizam os níveis superiores do solo, fazendo com que a aliquota de água pluvial que deveria ser absorvida pelo solo, transforma-se em fluxo superficial. Dessa forma, haverá aumento do fluxo superficial em função da ocupação. O aumento do escoamento durante os picos de precipitação é diretamente proporcional ao tamanho da área impermeabilizada.

Erosão de solo em áreas expostas – terrenos desnudos apresentam risco elevado quanto à erosão. Esta situação poderá ser desencadeada na implantação das edificações, vias de acesso demais obras relacionadas a este tipo de empreendimento. Esse problema é potencializado pela concentração do fluxo superficial diretamente sobre o terreno em áreas desmatadas e terraplanadas, como já ocorre na gleba do parcelamento. O maior risco de ocorrência deste impacto está em áreas adjacentes, principalmente nos sítios que receberão as águas pluviais.

Modificação da qualidade química natural das águas – a viabilização da ocupação por si só causará problemas à qualidade química das águas dos córregos receptores e água subterrânea, uma vez que se trata de obras de emissão de efluentes (ex. esgotos domésticos, partículas).

122
1396
1496
P

Contaminação de aquíferos – a contaminação das águas subterrâneas está ligada, principalmente, a três fatores: tipo de esgotamento das águas servidas, disposição irregular de resíduos sólidos e construção de poços tubulares fora das normas técnicas. O uso de fossas sépticas construídas segundo orientações técnicas, a correta disposição dos resíduos sólidos e o cuidado na construção e operação de poços tubulares acompanhado por técnicos especializados que por ventura venham a ser utilizado nestes empreendimentos minimizam este impacto. Posteriormente este impacto será minimizado com a interligação do sistema de saneamento com a CAESB, caso ocorra.

Mudança nos sistemas aquíferos locais – este impacto pode ser esperado, uma vez que nas áreas onde estão previstas as ocupações, o sistema aquífero fraturado é representado pelo subsistema R₃/Q₃ do Sistema Paranoá recoberto pelos subsistemas P₁ e P₂ e em menor quantidade o P₄ do domínio poroso, sendo os dois primeiros de maior importância hidrogeológica no Distrito Federal. Assim, a ocupação da área certamente causará impermeabilização, diminuindo a recarga natural dos aquíferos.

Movimento de terras – os tipos de obras propostos para o modelo de ocupação considerado deverão incluir pavimentação asfáltica ou por outro tipo de revestimento, construção de fundações de casas e drenagem pluvial, áreas de estacionamentos e outras, necessitando necessariamente a remoção e movimentação de volumes de material consideráveis (solo e cascalho). Assim este impacto é necessário para a viabilização da ocupação, sendo a maior parte do material retirado das Áreas de Influência Direta. A porção que poderá permanecer nas adjacências (como aterros) incrementa o risco de assoreamento dos cursos superficiais e aumenta as taxas de turbidez das águas, uma vez que disponibiliza um volume maior de particulados sólidos.

Pelo fato do condomínio de encontrar em uma Área de Proteção Ambiental (Apa do São Bartolomeu), engajado em uma zona de recarga, é de fundamental importância que a taxa de impermeabilização se restrinja a aproximadamente 50% da poligonal total do condomínio, visto que a área de influência direta e indireta encontra-se, como já

123
1397
~~1497~~
E

mencionado, em uma zona de recarga natural para os aquíferos locais e regionais e as nascentes de alguns correços pertencentes à bacia do São Bartolomeu.

4-Aspectos Geomorfológicos locais e regionais

Aspectos Regionais

A área do Distrito Federal é constituída por extensos níveis planos a suavemente ondulados como chapadas, por níveis inclinados, formados por pediplanos, pedimentos e vales dissecados formados pela drenagem dos rios principais Paranoá, São Bartolomeu, Preto e Descoberto. As Chapadas e os pediplanos são considerados como superfícies de aplainamento, sendo considerado por Novais Pinto como residuais de aplainamento cenozóico. As chapadas formadas por processos de ecthplanação e os pediplanos por processos de pedimentação e pediplanação.



Geológica Consultoria Ambiental Ltda.

Premio Excelência em Tecnologia 2002
 CDT-UNB SECIBAE MINISTERIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Tabela 1 – Ciclos de Aplainamento no Brasil Central como proposto por diversos autores e relacionados à evolução proposta por Novaes Pinto (1987, 1994) e Martins & Baptista (1998).

		King (1956)	Ab'Saber (1964)	Braun (1971)	Novaes Pinto (1987,1994)		Martins & Baptista (1998)	
Quaternário (Atual -2000)	Atual	Recente		Velhas	Região Dissecada de Vale	Várzea atual Colúvios, Cascalheiras, Várzeas, Pediplanos, pedimentos, terraços, colúvios	Planície	
	Holoceno							
	Pleistoceno	Paraguaiçu						
Terciário (2000 anos - 65ma)	Plioceno	Velhas	Superfície Interplanáltica	Sul Americana	Área de Dissecção Intermediária	Neogênica	Planaltos intermediários	
	Mioceno							
	Oligoceno	Sul Americana			Região de Chapadas	Paleogênica Superior	Paleogênica Inferior	Em parte Chapadas Elevadas e em parte Planaltos intermediários
	Eoceno							
	Paleoceno							
Cretáceo (65-135ma)	Superior	Pós-Gondwânica	Superfície Cimera	Pós-Gondwânica		Extenso aplainamento regional		
	Medio							
	Inferior	Gondwânica						
Jurássico/Triássico (135-230ma)	Medio			Gondwânica				
	Triássico Superior ao							
Paleozóico (230-570ma)								

1399
 1499
 1399

Os estudos de geomorfologia da região do Distrito Federal contam com um razoável acervo de trabalhos, entre os quais merecem destaque Maio (1986), Novaes Pinto (1986ab, 1987 e 1994ab), Novaes Pinto & Carneiro (1984) e Martins & Baptista (1998). Dentre estes se destacam os trabalhos de Novaes Pinto (1987 e 1994) e Martins & Baptista (1998) cuja evolução geomorfológica proposta encontra-se sumariada na **tabela 1** acima em comparação com os trabalhos de cunho regional elaborados por King (1956) e Ab'Saber (1964).

A compartimentação geomorfológica do território do Distrito Federal, estabelecida por Novaes Pinto 1986ab (1987 e 1994ab), inclui as Regiões de Chapadas, Regiões de Dissecação Intermediária, Regiões Dissecadas de Vales acrescidas das regiões de Rebordos e de Escarpas definidas por Martins (1998) e Martins & Baptista (1998) **tabela 2**.

Tabela 2 - Domínios e Unidades Geomorfológicas do Distrito Federal.

Macrounidades	Unidades	Área (km ²)	%
Região de Chapada (A) 1.968 Km ² 33,8%	Chapada da Contagem (A ₁)	1.028	17,7
	Chapada de Brasília (A ₂)	202	3,5
	Chapada do Píripau (A ₃)	445	7,7
	Chapada do divisor São Bartolomeu-Preto (A ₄)	188	3,2
	Chapada do divisor Descoberto-Alagado (A ₅)	105	1,8
Área de Dissecação Intermediária (B) 1.793 Km ² - 30,9%	Depressão do Paranoá (B ₆)	726	12,5
	Vale do Rio Preto (B ₇)	1.067	18,4
Região Dissecada de Vale (C) 2.053 Km ² 35,5%	Do Curso Superior do Rio Maranhão (C ₈)	574	9,9
	Do Alto Curso do Rio São Bartolomeu (C ₉)	270	4,6
	Do Curso do Rio São Bartolomeu (C ₁₀)	608	10,5
	Do Alto Curso do Rio Descoberto (C ₁₁)	237	4,1
	Do Curso Superior do Rio Descoberto (C ₁₂)	270	4,6
	Do Alto Curso do Rio Alagado (C ₁₃)	94	1,6
TOTAL		5.814	100,0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, atendendo ao disposto no art. 110, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria, ENCERREI este volume, numerado até a folha 1499.

1399

Brasília/DF, 07 11 / 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. F.', written over a horizontal line.

Diretora de Secretaria